Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 08.07.2020 18:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6925/2020 - PJPI/COM/CAR/FORCAR/VARUNICAR (1793373), o Ofício Nº 23888/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (1799397) e a Decisão Nº 6475/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1800629), registrados nos autos do Processo Sei nº 20.0.000050707-6;
RESOLVE:
DESIGNAR o MM. Juiz de Direito **ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA** para exercer a função de DIRETOR DE FÓRUM da Vara Única da Comarca de Caracol-PI, a partir de 03 de julho de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1284/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento (1779079), a Informação Nº 31585/2020 (1789973), a Decisão Nº Nº 6420/2020 (1798168), nos autos do processo 20.0.000048477-7;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor JESSÉ DA ROCHA SOARES, matrícula 2610, ocupante do cargo de Analista Judicial, para exercer, em substituição, Função de Confiança de Secretário Assistente de Diretoria de Fórum, FC-03, da Comarca de Picos-PI, no período de 06.07.2020 a 25.07.2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1296/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício 23045 (1787432) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, a Informação 31573 (1789885) da SEAD e a Decisão 6349 (1794975) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000049869-7;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) 1270 (1794987) publicada no Diário da Justiça nº 8938, disponibilizado em 06 de Julho de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR o Art. 1º da Portaria (Presidência) 1270 (1794987) publicada no Diário da Justiça nº 8938, disponibilizado em 06 de Julho de 2020, de modo que:
Onde se lê:
"Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL IV"
Leia-se:
"Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1801947** e o código CRC **E5B6880A**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1294/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6594/2020 - PJPI/TJPI/GABDESEDVMOU (1776032), e a Decisão Nº 6298/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1790164), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000047918-8,
RESOLVE:
ART. 1º - ALTERAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **DYLVAN CASTRO DE ARAUJO**,

Consultor Jurídico, lotado no Gabinete do Desembargador Edvaldo Moura, marcada para ser fruída no período de 07/07/2020 a 26/07/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço publico, para ser fruída de 20/11/2020 a 09/12/2020.
ART. 2º - REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 1264/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de julho de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1286/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Ofício Nº 22375/2020 - PJPI/TJPI/VICEPRES/NUGEP (1777924), e a Decisão Nº 6395/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1796436), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048265-0,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3825, lotada no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP - marcada para ser fruída no período de 06/07/2020 a 25/07/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço publico, a fim de que seja fruída oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de junho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1285/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração (1796151), e a Decisão Nº 5462/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1796233), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050277-5 ,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 do servidor **LUIS GUILHERME BRANDIM DE RIBEIRO E MORAES** , Assessor de Magistrado, matrícula nº 27073, lotado na Gabinete do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, marcadas para serem fruídas no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço publico, **a fim de que sejam fruídas oportunamente**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1298/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício 23838 (1798621) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 6505 (1802131) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000050055-1,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR à servidora **LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR,** matricula 1035576, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET** - **NÍVEL IV,** referente ao mês de **JULHO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.
Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de julho de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1802142** e o código

CRC **23AEF9F6**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1297/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício 23839 (1798629) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 6504 (1802094) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000050478-6,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR à servidora **LENIRA MENDES FERREIRA,** matricula 4084519, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET** - **NÍVEL IV,** referente ao mês de **JULHO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1802102** e o código CRC **1ADD75B9**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1299/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício 23121 (1788233) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 6506 (1802190) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000049992-8,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV** com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**

#	Matrícula	Servidor	Período
1	4124324	Euvanete Benvindo Cavalcante	JULHO/2020
2	1850	Larissa Burlamaqui Ferreira	JULHO/2020
3	3479	Maria Célia Leitão Rodrigues	JULHO/2020
4	4238095	Celma Regina de Sousa Holanda	JULHO/2020
5	28121	Luís de Gonzaga Coutinho Moreira Júnior	JULHO/2020
6	3547	Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro	JULHO/2020
7	27780	Olívia da Costa Teixeira	JULHO/2020
8	1955	Valéria Simone Fernandes Cavalcante	JULHO/2020
9	1131028	Francisco Nunes Feitosa	JULHO/2020
10	28308	Raimundo Ferreira Calaço Filho	JULHO/2020
11	26886	Lenilda Santos	JULHO/2020
12	1844	José Huydemberg Linhares Soares	JULHO/2020
13	3378	Francisco das Chagas Feitosa Lopes	JULHO/2020
14	3540	Marta Michela Teixeira Araújo	JULHO/2020

15	29234	Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindo	JULHO/2020
16	4138899	João de Sousa Barroso Primo Filho	JULHO/2020
17	3857	Francisco de Assis Gomes Nunes	JULHO/2020
18	26582	Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro	JULHO/2020
19	28605	Thalison Clóvis Ribeiro da Costa	JULHO/2020
20	3525	Andréia Cordeiro Mamede	JULHO/2020
21	702-1	Carlos Ady da Silva	JULHO/2020
22	28633	Karoline Lina Ribeiro	JULHO/2020
23	5100	Larissa Castelo Branco Barroso	JULHO/2020
24	27940	Renan Fontenele de Menezes	JULHO/2020
25	28497	Aldair da Rocha Cruz	JULHO/2020
26	3113	Raul Costa Lima	JULHO/2020
27	29208	Raimundo Sayllon Lima Sousa	JULHO/2020
28	26663	Samuel Cipriano Machado Lira	JULHO/2020
29	4153936	Leolinda Araujo Rodrigues Silva	JULHO/2020
30	397-1	Jessé da Silva Xavier	JULHO/2020
31	3644	Leonardo Alain Alves da Cruz	JULHO/2020
32	1917	Paulo Vamberto Cardoso Almeida	JULHO/2020
33	4081684	Marta Maria Marques Pereira	JULHO/2020
34	3531	Daniella Cavalcante Oliveira Escórcio Sales	JULHO/2020
35	5104	Márcio da Silva Araújo	JULHO/2020
36	3854	Arthur Benedicto de Reis Feitosa	JULHO/2020

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1802207** e o código CRC **2EA97D81**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1295/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000051937-6,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**, titular da 5ª Vara Criminal de Teresina (Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), de entrância final, **para celebrar** a **cerimônia de casamento civil** de **GIOVANE SOUZA SILVA** e **LAÍS FERNANDA LEITE COSTA**, a ser realizada no dia 10 de julho de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Edital de Remoção Nº 12/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº

35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que o cargo vago de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes já foi aberto e teve seu preenchimento frustrado ante a ausência e/ou desistência de candidatos, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam reabertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES**, de Entrância Intermediária.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Edital de Remoção Nº 13/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que o cargo vago de Juiz Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonto já foi aberto e teve seu preenchimento frustrado ante a ausência e/ou desistência de candidatos, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam reabertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, de Entrância Intermediária.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Edital de Remoção Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que o cargo vago de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato já foi aberto e teve seu preenchimento frustrado ante a ausência e/ou desistência de candidatos, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam reabertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, de Entrância Intermediária.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Edital de Remoção Nº 15/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que o cargo vago de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes já foi aberto e teve seu preenchimento frustrado ante a ausência e/ou desistência de candidatos, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam reabertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES**, de Entrância Intermediária.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Edital de Remoção Nº 16/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que o cargo vago de Juiz Auxiliar da Comarca de Simplício Mendes já foi aberto e teve seu preenchimento frustrado ante a ausência e/ou desistência de candidatos, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam reabertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ AUXILIAR DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES**, de Entrância Intermediária.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Edital de Promoção Nº 8/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí vagou com a promoção do seu titular para a 2ª Vara da Comarca de Picos (merecimento), e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ**, de Entrância Intermediária.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Edital de Promoção Nº 9/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Fronteiras vagou com a remoção de seu titular para a Vara Única da Comarca de Pio IX, sendo decorrente de dupla remoção (Vara Única da Comarca de Água Branca / Vara Única da Comarca de Pio IX), **CONSIDERANDO**, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS**, de Entrância Intermediária.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Edital de Remoção Nº 17/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

Edital de Remoção Nº 17/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE
O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que a Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus vagou com a remoção de sua titular para a 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato (merecimento), e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10**

(dez) dias úteis (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS**, de Entrância Intermediária.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Edital de Remoção Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Matias Olímpio vagou com a promoção de seu titular para a Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II (antiguidade), e **CONSIDERANDO** a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no DJe nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO**, de Entrância Inicial.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Edital de Remoção Nº 19/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves vagou com a promoção de seu titular para a Vara Única da Comarca de São João do Piauí (merecimento), e **CONSIDERANDO** a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no DJe nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**, de Entrância Inicial.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2018/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2020

Portaria Nº 2018/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de Apoio Remoto às Unidades Judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6287/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049926-0,
R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor **CARLOS ADY DA SILVA**, matrícula nº 702-1, para atuar **no período de 01 a 17 de julho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na Vara Única da Comarca de PEDRO II-PI.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 07/07/2020, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1796700** e o código CRC **8ECF7673**.

2.2. Portaria Nº 2021/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2020

Portaria Nº 2021/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6232/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049863-8,
DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 01 a 17 de julho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
1.	ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA	3854
2.	OLÍVIA DA COSTA TEIXEIRA	27780
3.	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	3479
4.	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850
5.	KAROLINE LINA RIBEIRO	28633
6.	MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO	3540

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 07/07/2020, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1797075** e o código CRC **C4DDD6D9**.

2.3. Portaria Nº 2029/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

Portaria Nº 2029/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 1187/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (cód. 1774403), foram removidos mediante PERMUTA, os servidores LEILA OLIVEIRA LIMA, matrícula 3253, da Central de Mandados da Comarca de Campo Maior-PI para Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI e HÉLIO CAVALCANTE DE LIMA, matrícula 101040-9, da Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI para Central de Mandados da Comarca de Campo Maior-PI*;*
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6315/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000021489-3,
R E S O L V E :
LOTAR os servidores adiante indicados, ambos ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nas seguintes Unidades Judiciárias:
LEILA OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 3253
- CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE TERESINA-PI
HÉLIO CAVALCANTE DE LIMA, matrícula nº 101040-9
- CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 07/07/2020, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799297** e o código CRC **B65524D7**.

2.4. Portaria Nº 2033/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

Portaria Nº 2033/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de Apoio Remoto às Unidades Judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6413/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049869-7,
R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor **PEDRO PAULO DE ARAÚJO SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3266, para atuar **no período de 07 a 31 de julho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 07/07/2020, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799595** e o código CRC **F14E33C4**.

2.5. Portaria Nº 2022/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2020

Portaria Nº 2022/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";*
CONSIDERANDO, ainda, o DESPACHO de fls. 180 proferido nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000047289-2,
R E S O L V E :
Art. 1º **DETERMINAR** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da Titular do 4º Cartório Cível da Comarca de Teresina-PI, **IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES**, para apuração de sua responsabilidade nos fatos apontados no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000047289-2.
Art. 2º **DESIGNAR** o Dr. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS**, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, atualmente em exercício na 3ª Vara Criminal da Capital, para conduzir o referido processo.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 08/07/2020, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1797122** e o código CRC **86E6DD2F**.

2.6. Portaria Nº 2051/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

Portaria Nº 2051/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6092/2020 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/VARCIVBARL;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 3201/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT, emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6332/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000043208-4,
R E S O L V E :
AUTORIZAR a implantação do **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Cível da Comarca de Barras-PI, **pelo prazo de 01 (um) ano**, em benefício da servidora **LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 27848, observando-se o disposto no art. 9°, §2° do Provimento Conjunto n° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 08/07/2020, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1800465** e o código CRC **462754C5**.

2.7. Portaria Nº 2007/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6252/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049868-9,
R E S O L V E :

Art. 1º **ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de férias do servidor **HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 28591, lotado da Vara Única da Comarca de Corrente-PI, na forma a seguir discriminada:
I - 10 (dez) dias de férias remanescentes relativas ao exercício 2018/2019 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 27 de julho a 05 de agosto de 2020, nos termos da Portaria Nº 3141/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **11 a 20 de novembro de 2020;**
II - 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª e 2ª frações), anteriormente marcadas para os períodos de 10/08/2020 a 28/08/2020 (19 dias) e de 08/09/2020 a 18/09/2020 (11 dias), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas nos períodos de **08 a 26 de março de 2021 (19 dias) e de 05 a 15 de abril de 2021 (11 dias)**.
Art. 2º **ALTERAR** o gozo de folgas adquiridas como forma de compensação de Plantão Judicial, anteriormente autorizadas ao servidor referido no artigo anterior para os dias 01, 02, 03 e 04 setembro de 2020, nos termos da Portaria Nº 4955/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de novembro de 2019, a fim de que sejam usufruídas nos dias **02, 03, 04 e 05 de março de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,02 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1791993** e o código CRC **9C799874**.

2.8. Portaria Nº 2008/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6263/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049989-8,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **GISLAINE MARIA PORTO COSTA**, Técnica Administrativa, matrícula nº 3863, lotada no Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 20/07/2020 a 03/08/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1792133** e o código CRC **05291B49**.

2.9. Portaria Nº 2024/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6268/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050046-2,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020, dos servidores constantes do quadro abaixo, todos ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	Período anteriormente estabelecido nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019
JOZELMA MENDES DE OLIVEIRA	264920	**30 dias** 06 de julho a 04 de agosto de 2020
MÁRCIO BRANDÃO	270571	**1ª fração - 19 dias** 13 a 31 de julho de 2020
MARTONE FERREIRA DA PONTE	3252086	**1ª fração - 15 dias** 13 a 27 de julho de 2020
DANIELA LUZ CARVALHO ROSA	69094	**1ª fração - 15 dias** 16 a 30 de julho de 2020
DEYVID MESQUITA DOS REMÉDIOS	1821	**2ª fração - 19 dias** 20 de julho a 07 de agosto de 2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1798351** e o código CRC **1F2374F9**.

2.10. Portaria Nº 2025/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6269/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049888-3,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES**, Analista Judicial, matrícula nº 3857, com lotação na Vara Única da Comarca de Cocal-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 13 de julho a 11 de agosto de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 01 a 30 de setembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1798596** e o código CRC **A4D57EEE**.

2.11. Portaria Nº 2027/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6371/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050610-0,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **DIONÍZIA VIEIRA DE SOUSA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1366, com lotação na Vara Única da Comarca de Aroazes-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 13 a 27 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 21 de agosto a 04 de setembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1798934** e o código CRC **9D15F2F8**.

2.12. Portaria Nº 2030/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6397/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048687-7,
R E S O L V E :
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **CLARISSA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO VIEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 26580, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI, **a partir de 29 de junho de 2020**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos da Declaração de Nascido Vivo (evento nº 1793318).
Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
Art. 3º. DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799317** e o código CRC **0A6CAAC3**.

2.13. Portaria Nº 2031/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6387/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049382-2,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA**, Analista Judicial, matrícula nº 3635, com lotação na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 20 de julho a 07 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799407** e o código CRC **7B609699**.

2.14. Portaria Nº 2032/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6277/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049136-6,
R E S O L V E :
ADIAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **FRANCISCA SHYSMÊNIA ALENCAR BARROS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26591, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para os períodos de 05 a 14 de outubro de 2020 (1ª fração), nos termos da Portaria Nº 5252/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de dezembro de 2019, e de 14 de setembro a 03 de outubro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período 14 de junho a 13 de julho de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799436** e o código CRC **12032C30**.

2.15. Portaria Nº 2020/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a concessão de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de junho de 2020, à servidora LÍVIA FERNANDA GUEDES MONTEIRO DOS REIS, nos termos da Portaria Nº 2003/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2020;
CONSIDERANDO que o período acima referido coincide com o estabelecido para o gozo de férias regulamentares da mesma servidora;
CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 6222/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049489-6,
R E S O L V E:
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LÍVIA FERNANDA GUEDES MONTEIRO DOS REIS**, Analista Judicial, matrícula nº 3340, lotada no ANEXO 1 (AESPI), vinculado ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - UNIDADE IX, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 01/07/2020 a 10/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1796887** e o código CRC **58A8785E**.

2.16. Portaria Nº 2034/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6385/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050024-1,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **CÉLIA AKEMI ITOGA DE MIRANDA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 3043, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de 29 de junho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 38997/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799719** e o código CRC **6F74CFDE**.

2.17. Portaria Nº 2026/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 904/2020 - PJPI/COM/ALT/FORALT/VARUNIALT constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000046836-4;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6331/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 23008/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento para a cidade de Castelo do Piauí-PI, no período de 1º a 04 de Julho de 2020, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SÁVIO SÁ JALES DE CARVALHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 3338 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Altos-PI Período: 1º a 04 de julho de 2020	3,5 (três e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 770,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 1º de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1798777** e o código CRC **BACFD077**.

2.18. Portaria Nº 2036/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6407/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051005-0,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4116305, com lotação na Vara Única da Comarca de Batalha-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 22 a 31 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799754** e o código CRC **4AFD6BAE**.

2.19. Portaria Nº 2035/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6400/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051002-6,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **ERIKA CRISTINA BRAGA CASTRO**, Analista Judicial, matrícula nº 26599, lotada na Vara Única da Comarca de Pedro II-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 17 de agosto a 04 de setembro de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799740** e o código CRC **426720D2**.

2.20. Portaria Nº 2037/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6408/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051193-6,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **FLÁVIO DA SILVA RODRIGUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4057031, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina -PI, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 39162/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799769** e o código CRC **C24E9540**.

2.21. Portaria Nº 2039/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6302/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000026274-0,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **VANESSA NUNES BELO FERREIRA**, Assessora Judiciária, matrícula nº 27260, com lotação no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 08 a 17 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799788** e o código CRC **719D51DC**.

2.22. Portaria Nº 2038/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6399/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051025-5,
R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **MÁIRA LAYANE BEZERRA FARIAS**, Analista Judicial, matrícula nº 28642, lotada na Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 20 de julho a 06 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799787** e o código CRC **7049A5FD**.

2.23. Portaria Nº 2040/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6394/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050542-1,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA ODÉSIA DE OLIVEIRA SOARES**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4135954, lotada na Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 06 a 20 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799828** e o código CRC **187DD48C**.

2.24. Portaria Nº 2041/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6272/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049871-9,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **DEIANNY DARCK AGUIAR PIAUILINO**, Analista Judicial, matrícula nº 1879, com lotação na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 13 a 31 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Portaria (SEAD) Nº 1407/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de agosto de 2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799859** e o código CRC **C0D73D5C**.

2.25. Portaria Nº 2042/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6391/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050577-4,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **JAQUELINE GOMES DA SILVA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28017, lotada na Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para os períodos de 13 a 22 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019 e 23 de julho a 01 de agosto de 2020 (1ª fração), adiadas através da Portaria Nº 1018/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de março de 2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799865** e o código CRC **34CBA743**.

2.26. Portaria Nº 2043/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6392/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050793-9,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **IRLANDO DE MOURA BARBOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 26617, lotado na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 20 a 29 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799986** e o código CRC **7777CCDF**.

2.27. Portaria Nº 2044/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6360/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050487-5,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **KATZUMY DE HOLANDA MACEDO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27804, lotada na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 15 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **17 a 31 de agosto de 2020**.
DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 01 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1800031** e o código CRC **338C9BDA**.

2.28. Portaria Nº 2047/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6297/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050191-4,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares do servidor **JOAQUIM DA SILVA RÊGO FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4079000, com lotação na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 13 a 31 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1800282** e o código CRC **63398BA7**.

2.29. Portaria Nº 2048/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6295/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050066-7,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **AMANDA DO ESPÍRITO SANTO SOUSA**, Chefe de Seção de Protocolo e Distribuição, matrícula nº 28922, com lotação na Diretoria do Fórum da Comarca de Piripiri-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 01 a 15 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 08 a 22 de setembro de 2020**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1800323** e o código CRC **8625F594**.

2.30. Portaria Nº 2049/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6312/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050321-6,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **FRANCISCO DE PAIVA DIAS,** Analista Judicial, matrícula nº 1012282, com lotação na Central de Inquéritos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 06 a 20 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 a 17 de novembro de 2020**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1800363** e o código CRC **B681C0CC**.

2.31. Portaria Nº 2052/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6390/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050763-7,
R E S O L V E :
ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares da servidora **KYSSAMANE SOUZA AIRES**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28384, lotada na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 03/08/2020 a 14/08/2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 16 a 27 de novembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1800999** e o código

CRC **25333A99**.

2.32. Portaria Nº 2053/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6386/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050472-7,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **WILSON DASEIN FÉLIX CAMPELO**, matrícula nº 28916, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sul 1 - Sede (Bela Vista), relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 03/08/2020 a 17/08/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1801075** e o código CRC **5A6C621C**.

2.33. Portaria Nº 2054/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6351/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000043490-7,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **FRANCILENE FERREIRA GOMES**, Técnica Administrativa, matrícula nº 3345, lotada na 2ª Vara da dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 22/06/2020 a 01/07/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
Determinar que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1801148** e o código CRC **3DB3D1B4**.

2.34. Portaria Nº 2055/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6367/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050589-8,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares do servidor **WILSON CORDEIRO DE MORAES**, Oficial de Gabinete, matrícula nº 27839, lotado 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 13/07/2020 a 31/07/2020, (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1801226** e o código CRC **822B9FB9**.

2.35. Portaria Nº 2056/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6374/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050726-2,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **RAFAEL PIRES DE SOUSA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28560, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1 - Bela Vista, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 17/07/2020 a 31/07/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1801289** e o código CRC **324C5D97**.

2.36. Portaria Nº 2059/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6352/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000045236-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **FRANCISCO MODESTO SOBRINHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4056060, lotado na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 01/07/2020 a 15/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1801332** e o código CRC **6217208B**.

2.37. Portaria Nº 2058/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6378/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050658-4,
R E S O L V E :
ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares do servidor **JORGE ALAN DA LUZ BARRADAS FILHO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 26914, lotado na Vara Criminal da Comarca de Barras-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 03/08/2020 a 21/08/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 a 21 de maio de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 08/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1801318** e o código CRC **BA5D3919**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 2023/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 07 de julho de 2020

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, JANAYNA LUSTOSA LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no

dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 6819/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1797002);
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5915/2020 (1769355), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000008782-4,
R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1534/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 21 de maio de 2020 (1725349).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina-PI, 7 de julho de 2020.
JANAYNA LUSTOSA LIMA
Secretária-Geral do TJPI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima**, **Secretário(a) Geral**, em 07/07/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1798269** e o código CRC **2C8FBEC7**.
20.0.000008782-4

3.2. Portaria Nº 2019/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 06 de julho de 2020

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **EM EXERCÍCIO, Bel. JANAYNA LUSTOSA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 38975/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1795200);
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do CUSD - 996075/2020 (1786619) e CCER - 996075/2020 (1786636), a saber:
FISCAL:
- Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677
SUPLENTE:
- **Carlos Eduardo de Carvalho e Souza** - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038
PUBLIQUE-SE, **REGISTRE-SE** E **CUMPRA-SE**.
Teresina, 06 de julho de 2020.
Bel. JANAYNA LUSTOSA LIMA
Secretária-Geral do TJ/PI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima**, **Secretário(a) Geral**, em 06/07/2020, às 20:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1796783** e o código CRC **8D1BC7C2**.
20.0.000025557-3

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 636/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições etc,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 21017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o **Processo SEI n. 20.0.000018092-1,**
RESOLVE
AVERBAR 327(trezentos e vinte e sete) dias ao tempo de serviço e contribuição da servidora **MARLINDA PESSÔA ARAÚJO**, matrícula funcional n. 4072693, Analista Judicial/Analista Judiciário, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca Parnaíba, referente ao período trabalhado junto à empresa UNIAO CAIXEIRAL, entre 05.03.1986 a 11.02.1987., conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob Protocolo N° 18021080.1.00054/20-0, emitida em 25/03/2020, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 08/07/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 155/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em, 07 de julho de 2020
PROPONENTE: Dr. RODRIGO TOLENTINO - Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.
SUPRIDO:CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO - Diretora de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011, com vistas à **aquisição de recarga de gás de cozinha, pano de chão, rodo para atender a Comarca de Uruçuí/PI .**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 300,00 (trezentos reais)**
Valor Total: **R$ 300,00 (trezentos reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000050958-3
EMPENHOS: 2020NE01756 (1798681)
DATA DA CONCESSÃO: 07/07/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07 a 06/09/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/09 a 15/09/2020
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Janayna Lustosa Lima
Secretário Geral do TJPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima**, **Secretário(a) Geral**, em 08/07/2020, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1798698** e o código CRC **5EF93946**.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
PROCESSO SEI Nº 20.0.000028915-0
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, **CNPJ nº** 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 21/2020,** resolve:
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05, Inscrição Estadual nº 170/0009009, estabelecida na Rua Floresta, 308, ACS Erechim, Barão de Cotegipe - RS, CEP 99740-000, Telefone para contato: (54) 98412-1340, site/e-mail: mastersul@mastersul.com, neste ato representada por **CLEITON CESAR LONGO**, CPF nº 006.225.880-01 e RG nº 1081236141 SSP-RS, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.
1 - DO OBJETO
1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de Óculos de proteção individual de acrílico ou policarbonato, conforme Edital de Licitação Nº 21/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1754727) e Proposta da beneficiária (1784320).

ARP Nº 42/2020 - PE 21/2020					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UND.**	**MARCA**	**QUANTIDADE REGISTRADA**	**VALOR UNITÁRIO**
7	Óculos de proteção individual de acrílico ou policarbonato.	Unidade	Marca: imperial. Modelo: CA28018. Fabricante: Imperial	3500	R$ 2,04 (dois reais e quatro centavos)

2 - DO FORNECIMENTO
2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.
2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.
2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA** vinculado ao CNPJ nº 18.274.923/0001-05, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco do Brasil, Agência: 8108-6, Conta: 968-7.**
3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO
3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.
4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.
5 - DA VIGÊNCIA
5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.
6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o

custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. Por razão de interesse público; ou
6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Cesar Longo**, **Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1797515** e o código CRC **74FB44D0**.
20.0.000028915-0

6.2. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
PROCESSO SEI Nº 20.0.000028915-0

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, **CNPJ nº** 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 21/2020,** resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **PETBONE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 35.687.208/0001-05, Inscrição Estadual nº 90836300-08, estabelecida na Rua Esteves Junior, nº 50, Sala 404, Ed. Top Tower, Centro, CEP 88.015.130, Florianópolis - SC, Telefone: (19) 98878-7882, site/e-mail: licitacoes@grupovialume.com, neste ato representados por **TEOLINDA CAROLINA LEMOS FERRETTI**, CPF nº 027.426.849-30, RG nº 65.554.480-X - SSP-SP e **JOÃO PAULO MOURA**, RG Nº 28.150.738-7 - SSP/SP, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de Máscaras de Tecido reutilizável material algodão, conforme Edital de Licitação Nº 21/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1754727) e Proposta da beneficiária (1790986).

ARP Nº 45/2020 - PE 21/2020					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UND.**	**MARCA**	**QUANTIDADE REGISTRADA**	**VALOR UNITÁRIO**
10	Máscara de Tecido reutilizável material algodão.	Unid.	Petbone	10.000	R$ 0,95 (noventa e cinco centavos)

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor** empresa PETBONE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA, vinculado ao CNPJ nº 35.687.208/0001-05, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: 001 -** Banco do Brasil, Agência 8193-0, Conta Corrente 126-0.

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.
7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.
8 - DA PUBLICIDADE
8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.
10 - DO FORO
10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO MOURA**, **Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **TEOLINDA CAROLINA LEMOS FERRETTI**, **Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1797519** e o código CRC **46CA7DAE**.
20.0.000028915-0

6.3. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
PROCESSO SEI Nº 20.0.000028915-0
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, **CNPJ nº** 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 21/2020,** resolve:
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.628.123/0001-13, Inscrição Estadual nº 90836300-08, estabelecida na Rua Silício, 100, Parque Industrial Zona Norte, Cep 86806-460 Apucarana, - PR, Telefone: (43) 3033-7571, site/e-mail: JM.LICITA@GMAIL.COM, neste ato representada por **GILBERTO BERNABE CAVALLINI**, CPF nº 468.154.819-72, RG nº 4.170.868-9 SSP-PR, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.
1 - DO OBJETO
1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de Máscara cirúrgica tripla de elástico descartável, conforme Edital de Licitação Nº

21/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1754727) e Proposta da beneficiária (1790986).

ARP Nº 44/2020 - PE 21/2020					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UND.**	**MARCA**	**QUANTIDADE REGISTRADA**	**VALOR UNITÁRIO**
9	Máscara cirúrgica tripla de elástico descartável.	Caixa com 50 unidades	Marca JM Modelo Próprio	1.500	R$ 34,00 (trinta e quatro reais)

2 - DO FORNECIMENTO
2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.
2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.
2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de** JM Indústria de Confecções e Brindes Eireli EPP vinculado ao CNPJ nº 13.628.123/0001-13, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco:** Banco do Brasil, Agência 0355-7, Conta Corrente 56796-5.
3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO
3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.
4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.
5 - DA VIGÊNCIA
5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.
6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. Por razão de interesse público; ou
6.9.2. A pedido do fornecedor.
7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.
8 - DA PUBLICIDADE
8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.
10 - DO FORO
10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Bernabe Cavallini**, **Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1797518** e o código CRC **59B3095D**.
20.0.000028915-0

6.4. Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 16/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 16/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1
PROCESSO SEI n° 20.0.000049958-8
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TERMÔMETROS CLÍNICOS DIGITAIS INFRAVERMELHO
REQUERENTE: SECRETARIA GERAL
CONTRATANTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 vide MP nº 961/2020
CONTRATADAS: MULTILASER INDUSTRIAL S/A (CNPJ: 59.717.553/0006-17)
VALOR: R$ 22.946,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e seis reais)
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-1/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento para contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A (CNPJ: 59.717.553/0006-17), para fornecimento de 154 (cento e cinquenta e quatro) unidades de termômetros clínicos digitais infravermelho. Verifica-se a subsunção do presente procedimento ao regramento previsto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 vide a MP nº 961/2020, sendo recepcionado o Parecer Nº 3377/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1799906).
AUTORIZO a contratação direta da empresas MULTILASER INDUSTRIAL S/A (CNPJ: 59.717.553/0006-17) nos termos da Justificativa Nº 222/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1797408) e do Parecer Nº 3377/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1799906), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação**, ficando, desde já, autorizado o empenhamento da despesa.**
DETERMINO, **ainda**, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 08/07/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000112725-2
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
CNPJ/CONTRATADA: 19.923.146/0001-37
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a **REVISÃO e REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 109/2017, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto nas CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 109/2017.
REVISÃO e REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica revisado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de -

obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/2017 e Medida Provisória n. 808/2017), pela Orientações sobre Aplicabilidade da Reforma Trabalhista da Secretaria de Controle Interno do CNJ, pelo Relatório da Comissão de Revisão e Ajustes aos Contratos de Prestação de Serviços de Execução Indireta com Dedicação de Mão - De - Obra e pela Decisão Nº 10546/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, bem como pelo Decreto Municipal n. 18.230/2019. Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 objeto do Dissídio definido em processo no TRT 22ª Região n. 0080014-70.2019.5.22.0000. **O valor mensal, após revisado e repactuado, para o posto de VIGILÂNCIA ARMADA DIURNO, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 1661123, são:**

PERÍODO	VALOR POR POSTO
10/01/2019 a 09/03/2019	R$ 9.274,52 (nove mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
10/03/2019 a 30/06/2019	R$ 9.331,22 (nove mil trezentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos)
A partir de julho/2019	R$ 9.144,36 (nove mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

O valor mensal, após revisado e repactuado, para o posto de VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNO, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 1661123, são:

PERÍODO	VALOR POR POSTO
10/01/2019 a 09/03/2019	R$ 13.036,68 (treze mil trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)
10/03/2019 a 30/06/2019	R$ 13.094,40 (treze mil noventa e quatro reais e quarenta centavos)
A partir de julho/2019	R$ 11.427,80 (onze mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

O valor mensal do contrato após revisado e repactuado, absorvido no 1º e no 2º Grau, é conforme tabela abaixo:

MÊS	VALOR MENSAL
JANEIRO/2019	R$ 1.226.135,90 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos)
FEVEREIRO/2019	R$ 1.227.116,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil cento e dezesseis reais)
MARÇO/2019	R$ 1.231.582,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais)
ABRIL A JUNHO/2019	R$ 1.233.409,10 (um milhão, duzentos e trinta e três mil quatrocentos e nove reais e dez centavos)
JULHO E AGOSTO/2019	R$ 1.131.468,80 (um milhão, cento e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
SETEMBRO/2019	R$ 1.121.868,46 (um milhão, cento e vinte e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)
OUTUBRO/2019 A MARÇO/2020	R$ 987.463,68 (novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)
ABRIL/2020	R$ 939.458,44 (novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

A importância estabelecida a partir de abril/2020 corresponde ao valor mensal do contrato vigente com uma supressão de 7,6370% (sete inteiros e seis mil trezentos e setenta décimos de milésimo percentuais). **Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos** que as motivam, bem como a partir das comprovações da Contratada**.**

VALOR: O valor a ser **suprimido** do contrato, para cobrir as despesas decorrentes da revisão e repactuação é de **R$ 1.155.300,06 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil e trezentos reais e seis centavos) , sendo:** R$ 847.172,49 (oitocentos e quarenta e sete mil cento e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) equivalente aos meses de janeiro/2019 a maio/2020 a serem aferidos em processo administrativo próprio e R$ 308.127,57 (trezentos e oito mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) equivalente ao meses de junho/2020 a 29/09/2020, isto é, uma redução mensal de R$ 77.679,22 (setenta e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos). **O impacto financeiro será absorvido no 1º e no 2º Grau, da seguinte forma:**

Discriminação	Revisão e Repactuação (01/01/2019 a 31/12/2019)	Revisão e Repactuação (01/01/2020 a 29/09/2020)	Total
1º Grau	(R$ 448.842,13)	(R$ 702.311,45)	**(R$ 1.151.153,58)**
2º Grau	(R$ 4.146,48)	R$ 0,00	**(R$ 4.146,48)**
Total	**(R$ 452.988,61)**	**(R$ 702.311,45)**	**(R$ 1.155.300,06)**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 6047/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 1776505, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, art. 65, inciso II, alínea "d" e §5º da Lei 8.666/93, nos artigos 43, 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011 e nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente
Documento assinado eletronicamente por Otavio de Castro Melo Neto
Documento assinado eletronicamente por Hercilia de Jesus Martins Rodrigues.

7.2. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000034178-0
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI
CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 00.630.985/0001-39
OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de recebimento do objeto do Contrato nº 38/2020.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, fica prorrogado por **30 (trinta) dias,** o prazo para entrega de POLTRONAS DE AUDITÓRIO, em conformidade com a Cláusula Primeira do Contrato nº 38/2020.
PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO: O prazo máximo de entrega do objeto contratado será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do dia 17/05/2020, tendo como **termo final o dia 16/06/2020**.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, §1°, II, bem como §2º, todos da Lei n°8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente
Documento assinado eletronicamente por Egeu Emilio Feix.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - 17/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
Câmaras Reunidas Cíveis
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária das **Câmaras Reunidas Cíveis, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **17 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camaras.reunidas.civeis@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI:
01. 2017.0001.000545-9 - Reclamação Cível Publicado em 11-06-2020
Origem: Teresina / Juizado Esp. Cível **ADIADO**
Reclamante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
Advogados: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147) e outros
Reclamada: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI **Pedido de vista:**
Relator: Des. José Ribamar Oliveira Exmo. Des. Paes Landim
02. 2015.0001.009664-0 - Ação Rescisória
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Autor: CONSTRUTORA ESTRELA DA MANHA LTDA.
Advogado: Renato Arariboia de Britto Bacellar (OAB/PI nº 775)
Réus: JOSÉ BATISTA FONSECA e outros
Advogados: Eliana Freire do Nascimento (OAB/PI nº 3.136) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 2017.0001.005910-9 - Ação Rescisória
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Autor: RAIMUNDO LANCASTER BESERRA SALMENTO
Advogados: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI nº 6.077) e outros
Réus: MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA e outro
Advogados: Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides (OAB/PE nº 25.336) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 2015.0001.004008-6 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível **Pedido de vista:**
Embargante: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA. **Exmo. Des. José James**
Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487-B) e outros
Embargados: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO E OUTROS
Advogados: Helbert Maciel (OAB/PI nº 1.387) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 2011.0001.007043-7 - Ação Rescisória
Autor: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Réu: MOISES ARAGAO LINHARES
Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 2015.0001.004375-0 - Ação Rescisória
Origem: Bocaina / Vara Única
Autora: FRANCISCA LEONICE DE ARAÚJO
Advogados: Graciane Pimentel de Sousa (OAB/PI nº 5.809) e outro
Réu: HELENO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado: Antônio de Sousa Cavalcante (OAB/PI nº 263-B)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 17-07-2020 a 24-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **17 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **24 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0015043-16.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI
Advogada: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI 1628)
Apelado: PRONTOCLINICA LTDA - ME
Advogados: Celso Goncalves Cordeiro Neto (OAB/PI 3958) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0713191-35.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogados: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI 9450)
Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 0711983-16.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI
Advogados: Adelia Moura Dantas (OAB/PI7604) e outro
Impetrado: JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
Relator: Des. Edvaldo Pereira De Moura
04. 0711792-68.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: NILDITH PEREIRA DA SILVA AZEVEDO
Advogado: Miguel Sales de Lima (OAB/PI 9189)
Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral Do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 0800270-65.2019.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara Cível
Apelante: MUNICIPIO DE FLORIANO
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI 13758)
Apelado: MARCIANA RODRIGUES DA GRACA
Advogados: Mislave de Lima Silva (OAB/PI 12522) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 0002512-89.2017.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogada: Mariana Santos Botelho (OAB/PI 11.363)
Apelado: MARCIA MARIA DA SILVA
Advogado: Osmar Mendes Do Amaral (OAB/PI 11.361)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
07. 0001147-03.2017.8.18.0030 - Apelação Cível
Origem: Oeiras / 2ª Vara Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelado: LEONARDO FONTES DE MORAES
Advogado: Nelio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI 9228)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
08. 0000492-11.2015.8.18.0027 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE CORRENTE
Procuradoria Geral do Município de Corrente
Apelado: ENICE DIANA GUERRA NOGUEIRA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI 6992)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
09. 0712331-34.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Agravado: QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI 7.947) e outros
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
10. 0000130-34.2007.8.18.0077 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ
Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI 18.705)
Embargada: RAIMUNDA ALBINO DE SOUSA
Advogado: Alzimídio Pires Pires Araújo (OAB/PI 4140)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
11. 0000167-06.2017.8.18.0079 - Apelação Cível
Origem: Angical do Piauí / Vara Única
Apelante: LUIS ALVES DA SILVA FILHO
Advogados: Edil da Cruz Pereira (OAB/PI 2353) e outro
Apelado: MUNICIPIO DE JARDIM DO MULATO
Procuradoria Geral do Município de Jardim do Mulato
Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI 7.345)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
12. 0800215-42.2018.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível
Apelante: MUNICIPIO DE ILHA GRANDE
Advogado: Emmanuel Rocha Reis (OAB/PI 5079)
Apelado: MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
Advogada: Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo (OAB/PI 5289)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
13. 0800881-43.2018.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível
Apelante: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Advogada: Bruna da Silva Brigoni (OAB/PI 10.701)
Apelado: ANTENOR PIRES CORREIA JUNIOR
Advogado: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI 267-B)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Domiciélia Amorim Mendonça
Estagiária da SEJU

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 17-07-2020 a 24-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **17 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **24 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. **0701349-24.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível**
Suscitante: JUÍZO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI
Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 0713192-20.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
03. 0711515-52.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
04. 0715180-76.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
05. 0715504-66.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
06. 0711650-64.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ
Suscitado: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
07. 0820621-48.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelantes: ELIANE BRITO DA SILVA e outros
Advogado: JOAO DIAS DA SILVEIRA FILHO (OAB/PI10612)
Apelado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado da FMS: SÉRGIO ALVES DE GÓIS (OAB/PI 7.278)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
08. 0817125-11.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda
Apelante: AREOLINO DE ABREU FILHO e outros
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
09. 0818191-26.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda
Apelante/Apelado: LUIZ MENDES SOBRINHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)
Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
10. 0818723-97.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda
Apelante: ALBERTINA MARIA PEREIRA GONCALVES e outros
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
11. 0703650-75.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: ALLISSON WATTSON DA SILVA NASCIMENTO
Advogado: Pitágoras Veras Veloso de Araújo (OAB/PI 15.730)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0703080-89.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE COCAL
Advogados: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI 3276) e outros
Apelado: DANIANE LINDBERG FONTENELE DOS SANTOS ALMEIDA
Advogados: Arthur Ferreira de Siqueira (OAB/PI 8910) e outros
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0705190-61.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: EILANE TILDES DA ROCHA BORGES
Advogado: José Antônio Siqueira Nunes (OAB/PI nº 2.887)
Agravado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 0000786-84.2011.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível
Apelante: MUNICIPIO DE BRASILEIRA
Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI 3156)
Apelado: MARIA DAS DORES DE CASTRO BRANDAO CARVALHO
Advogados: Flavio Almeida Martins (OAB/PI 3161) e outro
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Domiciélia Amorim Mendonça
Estagiária da SEJU

8.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - 17-07-2020 a 24-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **17 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **24 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0706464-60.2019.8.18.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade
Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Piauí
Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Domiciélia Amorim Mendonça
Estagiária da SEJU

8.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 17-07-2020 a 24-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 17 de julho de 2020, a partir das 10h até o dia 24 de julho de 2020 finalizando às 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0001681-07.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001681-07.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: HELDEN RICARDO VERAS DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 0714598-76.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000797-75.2015.8.18.0065
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: D. M. R.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 0715862-31.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0002028-47.2012.8.18.0032
Origem: Picos / 5ª Vara
1º Recorrente: REGINALDO PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Recorrente: IRINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
04. 0704564-42.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001481-23.2016.8.18.0046
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SALES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
05. 0011799-21.2009.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0011799-21.2009.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO JOSÉ DIAS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
06. 0028332-16.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0028332-16.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: ADEMIR VIEIRA BARROS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
07. 0000541-09.2017.8.18.0051 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000541-09.2017.8.18.0051
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: SALATIEL JOÃO BARBOSA
Advogado: Antônio Filho De Oliveira (OAB/PI nº 11.956)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
08. 0001487-68.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001487-68.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: CARLOS JOSÉ DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
09. 0706529-55.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000188-63.2018.8.18.0073
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: ADEÍLSON DE MORAIS SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
10. 0009076-48.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0009076-48.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: PAULO HENRIQUE ALBINO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0000893-35.2010.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000893-35.2010.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: JEQUIEL SOUSA ROCHA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0708263-41.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003652-71.2011.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0009177-27.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0009177-27.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: PEDRO TIAGO DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 0002375-09.2014.8.18.0033 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002375-09.2014.8.18.0033
Origem: Piripiri /1° Vara
Apelante: WDSON HENRIQUE DE SOUZA LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
15. 0000668-98.2017.8.18.0033 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000668-98.2017.8.18.0033
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: LUÍS ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
16. 0000547-83.2016.8.18.0040 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000547-83.2016.8.18.0040
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOÃO BATISTA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
17. 0700345-49.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003333-28.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante / Apelado: SILVESTRE DA SILVA SENA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado / Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 0701263-53.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001814-13.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: JEFFERSON FRANCISCO ALVES DA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19. 0700121-14.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000813-92.2019.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DANIEL DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
20. 0703057-46.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0000745-29.2016.8.18.0135
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Embargantes: FRANK DE SOUSA RODRIGUES E OUTRO
Advogado: Gilvan José de Sousa (OAB/PI nº 10.710)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
21. 0706905-41.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000140-77.2018.8.18.0082
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MARCOS RAFAEL DA SILVA ARAÚJO
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
22. 0002548-61.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002548-61.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: HELIOMAR FERNANDES GUIMARÃES DA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
23. 0000049-65.2018.7.18.0056 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000049-65.2018.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MARCUS VINICIUS ANDRADE DE SOUSA
Advogado: Onesino Vagner Amorim Andrade (OAB/PI nº 15.304)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
24. 0706218-64.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000023-42.2018.8.18.0032
Origem: Picos / 5ª Vara
Apelante: VANDERLEI DE OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI nº 15.476)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
25. 0706622-18.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003877-86.2014.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
1º Apelante: DAVID CLÉCIO ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: WALLYSON ANTÔNIO ALVES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
26. 0012151-37.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0012151-37.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: MAURO SOARES DE LIMA JÚNIOR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
27. 0015741-90.2011.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0015741-90.2011.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ GUALBERTO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
28. 0000589-51.2019.8.18.0033 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000589-51.2019.8.18.0033
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: JÚLIO BELIZÁRIO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
29. 0000216-87.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000216-87.2019.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: JARDSON FELIPE DOS SANTOS SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
30. 0702116-33.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000192-03.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: G. B. V.
Advogado: Edilson Marques Fontenele Junior (OAB/PI nº 10.126)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
31. 0751725-14.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal
Processo Referência: 0700036-66.2019.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Agravante: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
32. 0714795-31.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0000563-21.2012.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Recorrente: FRANQUINALDO RODRIGUES IBIAPINA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
33. 0712215-28.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000297-21.2011.8.18.0074
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: ARILLANY XAVIER CARVALHO
Advogado: Antônio José De Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) E Outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
34. 0714348-43.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0000545-20.2015.8.18.0050
Origem: Esperantina / Vara Única
Embargante: CRISTOVÃO DA CUNHA RODRIGUES
Advogado: Miguel Barros de Paiva Filho (OAB/PI nº 9.328)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
35. 0714344-06.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0000202-13.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Embargante: B. R. D. C.
Advogado: Thiago de Carvalho Ribeiro (OAB/PI nº 11.211) e outro
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
36. 0706706-19.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0000550-31.2013.8.18.0044
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Embargante: N. S. S.
Advogados: Marcos Vinicius Brito Araújo (Oab/Pi N° 1.560)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
37. 0000417-68.2014.8.18.0071 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000417-68.2014.8.18.0071
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO BRUNO ALVES TAVARES
Advogado: Josué Soares da Silva (OAB/PI nº 4.003)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
38. 0715914-27.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000274-87.2014.8.18.0036
Origem: Altos / Vara Única
1º Apelante: DANIQUÉRCIO LUAN DA SILVA PEREIRA
Advogada: Maria Lindalva Meneses de Sousa (OAB/PI nº 7.832)
2º Apelante: MÁRIO BIBIANO DA SILVA
Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
39. 0000175-27.2016.8.18.0108 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000175-27.2016.8.18.0108
Origem: Paes Landim / Vara Única
Apelante: WESLEY DANNY BEZERRA DOS SANTOS FEITOSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
40. 0000037-90.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000037-90.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: IANA CAROLINA DANTAS DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
41. 000773-04.2014.8.18.0026 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000773-04.2014.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: MARCOS LEONIO ALVES VIEIRA
Advogado: Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.548)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
42. 0711256-57.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0004531-39.2015.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1° Vara
Apelante: REGINALDO ALVES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
43. 0705782-08.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0003718-41.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2° Vara Criminal
Embargante: FRANCISCO WANDERSON CASTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
44. 0714231-52.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001556-39.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: ARITANA DA SILVA PIRES
Advogados: Nagib Souza Costa (OAB/PI nº 18.266) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
45. 0700325-58.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000246-17.2018.8.18.0057
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: AGRIMAR FRANCISCO DA SILVA

Advogados: Geovani Portela Rodrigues Bezerra (OAB/PI nº 8.899) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
46. 0700044-05.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000202-45.2019.8.18.0030
Origem: Oeiras / Vara Única
Apelante: EDEILDO CORREIA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
47. 0014126-26.2015.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0014126-26.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Embargante: LILIANE E SILVA FONTINELE
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
48. 0712905-57.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000792-53.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: RUAN LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
49. 0712912-49.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003207-24.2009.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: RAFAEL FERREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
50. 0000130-83.2019.8.18.0054 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000130-83.2019.8.18.0054
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: WALTER SOUSA SANTOS
Advogado: Luciano Silva Borges (OAB/PI nº 13.961) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
51. 0712654-39.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0029665-95.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: TALLYSON ALVES DO REGO RIBEIRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
52. 0001299-58.2013.8.18.0073 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001299-58.2013.8.18.0073
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: ARNALDO DE JESUS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
53. 0707658-95.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0006468-43.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
1º Apelante: ALAN RODRIGO BARROS FERREIRA E OUTRO
Advogados: Lucas Gomes de Macêdo (OAB/PI nº 8.676) e outro
2º Apelante: ANTÔNIO LUÍS PEREIRA SANTANA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
54. 0000428-90.2018.8.18.0028 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000428-90.2018.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: LUAN GUIMARÃES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
55. 0702999-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001594-49.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: RUAN TALISSON LIMA DO NASCIMENTO
Advogados: Antônio Marcos de Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.357) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
56. 0715795-66.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0000672-85.2010.8.18.0032
Origem: Picos / 5ª Vara

Recorrente: RAIMUNDO NONATO LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
57. 0714372-71.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000491-52.2016.8.18.0104
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: AUGUSTO REGIS E SILVA
Advogado: Augusto Regis e Silva (OAB/MA nº 6.302)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
58. 0700105-60.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0007543-20.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante / Apelado: WALYSON VIEIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado / Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
59. 0000264-78.2012.8.18.0047 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000264-78.2012.8.18.0047
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: AUZÂNIO GUEDES DA SILVA
Advogados: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI n° 6.843) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
60. 0000006-03.2018.8.18.0033 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000006-03.2018.8.18.0033
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: CARLOS JERÔNIMO MEDEIROS BEZERRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
61. 0000776-93.2018.8.18.0033 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000776-93.2018.8.18.0033
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: MACIEL DE AZEVEDO ALVES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
62. 0700286-61.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003853-87.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: BRUNA RODRIGUES QUEIROZ
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
63. 0712748-84.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0022697-83.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: WALLYSON FELIPE DE SOUSA ALVES
Advogado: Werberty Araujo de Oliveira (OAB/PI nº 12.004)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
64. 0700508-29.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000224-18.2019.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: ALEX BRUNO SILVA
Advogado: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
65. 0000058-03.2017.8.18.0043 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000058-03.2017.8.18.0043
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
66. 0711774-47.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0000978-57.2012.8.18.0073
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Recorrente: GUILHERME DE OLIVEIRA
Advogados: Alexandro da Silva Macedo (OAB/PI nº 4.771) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
67. 0704261-28.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000681-86.2017.8.18.0069
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: FERNANDO DE SOUSA JESUS

Advogado: José Alberto Rodrigues de Souza Junior (OAB/PI nº 9.387)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
68. 0714128-45.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002241-27.2010.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: AURELIANO JOSÉ DA COSTA NETO
Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB/PI nº 5.312)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
69. 0703978-05.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0007847-29.2012.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Embargante: MAGNO DE CASTRO RODRIGUES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
70. 0711904-37.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000214-76.2018.8.18.0068
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: JOSÉ DA ROCHA DE ARAUJO FILHO
Advogado: Bruno Kardeck Castelo Branco Sales Araújo (OAB/PI nº 12.426)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
71. 0712127-87.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003805-24.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: MARCIO GREICK MATIAS DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
72. 0705727-57.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0004738-36.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Embargante: JOSÉ HENRIQUE DE JESUS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
73. 0001771-15.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001771-15.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
74. 0000585-54.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000585-54.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: CHRISTIAN RODRIGUES DE SOUZA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
75. 0712237-86.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0007170-86.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: EZEQUIEL DA SILVA OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
76. 0016794-09.2011.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0016794-09.2011.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: NILTON CÉSAR SILVA AGUIAR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: JONATAS SALES SANTOS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
77. 0002820-62.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002820-62.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: G. R. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
78. 0700355-93.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000146-58.2018.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: A. F. B.
Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
79. 0715793-96.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0000357-36.2007.8.18.0073
Origem: São Raimundo Nonato / 1º Vara
Recorrente: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
80. 0004257-41.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0004257-41.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO FLÁVIO DA COSTA LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
81. 0713133-32.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002279-29.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
82. 0712491-59.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001096-72.2006.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: CAETANO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
83. 0716317-93.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000054-33.2016.8.18.0032
Origem: Picos / 5ª Vara
Apelante: AURINO GONÇALVES LIMA
Advogado: Raimundo Batista de Oliveira Neto (OAB/PI nº 13.376)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
84. 0005956-02.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: LEONARDO FERNANDES DA SILVA E OUTRO
Advogado: Dilcimar Rodrigues De Sousa (OAB/PI nº 10.235)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
85. 0712207-51.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003279-30.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: FLÁVIO DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
86. 0712227-42.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001871-67.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: TELMO MENDES COSTA
Advogado: Isaac Emanuel F. de Castro (OAB/PI nº 7.593)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
87. 0712219-65.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0009328-56.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: JÚLIO CESAR RODRIGUES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
88. 0706642-43.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0002471-98.2012.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Recorrente: IZANIO SOUZA MARQUES
Advogado: Higima Lopes do Nascimento Aguiar (OAB/PI nº 4.477)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
89. 0712116-58.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002072-59.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: ANTONIO CARLOS RODRIGUES SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
90. 0712110-51.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001872-52.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: JUNIO CARLOS DE AZEVEDO RODRIGUES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
91. 0711991-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001100-94.2017.8.18.0073
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: CLECIO DA SILVEIRA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
92. 0711820-36.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0025729-33.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
93. 0712385-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0000014-45.2013.8.18.0068
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: M. A. A. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
94. 0713085-73.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0009021-68.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: EDMILSON ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
95. 0714689-69.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0009194-58.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelantes: LUZINETE SANTOS DE SOUSA E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
96. 0714327-67.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0012790-16.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: THAMIRES LOPES MOURA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
97. 0704402-81.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo de referência: 0011138-61.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Embargante: YSLAN ARCANJO MACIEL
Advogados: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e outro
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
98. 0753024-26.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução
Processo de referência: 0700198-88.2020.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara das Execuções Penais
Agravante: JOSÉ HENRIQUE SILVA RODRIGUES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
99. 0000386-24.2017.8.18.0045 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0000386-24.2017.8.18.0045
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelantes: RAUL SANTOS LIMA E OUTRO
Advogado: Josué Soares da Silva (OAB/PI nº 4.003)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
100. 0000081-09.2019.8.18.0065 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0000081-09.2019.8.18.0065
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: LACERDO ALVES LOIOLA
Advogado: Aarão Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 9.688)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de Julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

8.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 17-07-2020 a 24-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do ESTADO DO PIAUÍ torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 17 de julho de 2020, a partir das 10h até o dia 24 de julho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0703160-87.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL
Advogados: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) e outro
Apelado: ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO
Advogados: João Paulo Barros Bem (OAB/PI nº 7.478) e outra
Relator: Des. José James Gomes Pereira
02. 0708492-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: CAMILLA PRADO LIMA E OUTRA
Advogado: Soleange Sousa Araujo Freitas (OAB/PI nº 6.753)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 0711082-82.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Oeiras / 2ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: Rafael Araujo Ferreira
Advogada: Sania Mary Mendes Mesquita De Sousa Santos (OAB/PI nº 3.823)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 0708834-46.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: EDYANA MELO DO NASCIMENTO E OUTRO
Advogados: Edilando Barroso De Oliveira (OAB/PI nº 2.634) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 0704667-49.2019.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: FRANCISCO HERCULES DE CARVALHO BEZERRA
Advogados: Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 0801307-19.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: VITORIA FREITAS DE AQUINO
Advogados: Gisele Carvalho da Silva Freitas (OAB/MG nº 84.725) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 0811955-58.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: VIRLAND REGO RIBEIRO
Advogado: Carlos Richard Oliveira do Nascimento (OAB/PI nº 14.769)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
08. 0706896-16.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: LETICIA NUNES RODRIGUES SOARES
Advogado: Filipe Larc Nicholas Rodrigues Da Silva (OAB/PI nº 11.003)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
09. 0706872-85.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: RAIMUNDA ARAUJO VELOSO FERREIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 0707913-87.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MARCOS VITOR DA SILVA SOUSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
11. 0707903-43.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: LAURA MOURA DE ANDRADE
Advogado: João Evangelista Pereira de Araújo (OAB/PI nº 5.205)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
12. 0705382-91.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BARRAS
Advogados: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI nº 5.738) e outro
Apelado: JOAQUIM LUCAS FURTADO
Advogados: Gustavo Lucas de Melo Furtado (OAB/PI nº 12.489) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 0707497-22.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogados: Adauto Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756) e outra
Apelado: GEYZA PIRES TEIXEIRA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
14. 0703607-75.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE
Advogados: Andressa do Nascimento (OAB/PI nº 12.201) e outros
Apelado: MARIANGELA KNITTER BARROS
Advogado: Andre Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 0704888-32.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Procuradoria-Geral do Município de Floriano
Apelado: MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO LIMA
Advogado: André do Nascimento Lima (OAB/PI nº 14.707)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 0704990-88.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MARIA ARTEMISA E SILVA
Advogada: Emmanuelle Ane Sousa Silva (OAB/PI nº 18.364)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de Julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

8.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 17/07/2020 a 24/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO 1ª Câmara Especializada Criminal A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 17 de julho de 2020, a partir das 10h até o dia 24 de julho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. 01. 0752970-60.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito Recorrente: CÍCERO JOSÉ DIAS Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. José Francisco do Nascimento 02. 0700885-97.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Apelados: F. M. O. D. S. E OUTRO Defensor Público: José Weligton de Andrade Relator: Des. José Francisco do Nascimento 03. 0004858-79.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal Apelante: MOISÉS BARROS SILVA Advogados: Laís Marques Barbosa (OAB/PI nº 11.235) e outro Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Relator: Des. José Francisco do Nascimento 04. 0000074-56.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal Apelante: ALEXANDRO MENESES DE LIMA Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Relator: Des. José Francisco do Nascimento 05. 0702838-67.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal Embargante: PABLO DIEGO CARVALHO DE SOUZA Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150) Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 06. 0704680-82.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito Recorrente: GILBERTO PINHEIRO DE ANDRADE Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 07. 0706327-78.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito Recorrente: IOLANDA RODRIGUES DA SILVA Defensor Público: José Weligton de Andrade Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 08. 0700986-08.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal Embargante: FRANCISCO DELEON DE ALMEIDA CARDOSO Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 09. 0023195-48.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: ROGÉRIO ALVES ARAÚJO Defensor Público: José Weligton de Andrade Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. José Francisco do Nascimento 10. 0703153-61.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Apelado: GILVAN ROCHA FERREIRA Defensor Público: José Weligton de Andrade Relator: Des. José Francisco do Nascimento 11. 0711215-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Apelante: I. D. J. S. Advogado: Clemilton Aguiar Barreto (OAB/PI nº 2.082) Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 12. 0709742-06.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal Embargante: TEDINALDO PEREIRA CAVALCANTE Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 13. 0000051-57.2016.8.18.0039 - Apelação Criminal Apelante: JOSÉ FRANCISCO FURTADO DE SOUSA Defensor Público: José Weligton de Andrade Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. José Francisco do Nascimento 14. 0716346-46.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Apelante: OCIONE DOS SANTOS MACHADO Advogado: Juliselmo Monteiro Galvão Araújo (OAB/PI nº 6.643) Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. José Francisco do Nascimento 15. 0713276-21.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Apelante: CLÉSSIO DAVID DE MELO SILVA Advogada: Eulane Coelho Batista (OAB/PI nº 13.911) Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 16. 0701590-95.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal Apelante: JOANA DA CONCEIÇÃO Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 17. 0701926-02.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal Apelantes: ANTONIO ROSENO DO NASCIMENTO FILHO E OUTRO Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 18. 0703511-60.2018.8.18.0000 - Procedimento Investigatório Criminal Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Réu: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA Defensor Público: José Weligton de Andrade Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 19. 0023166-32.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal Apelantes: PAULO HENRIQUE REIS DA SILVA E OUTRO Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 20. 0001572-56.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal Apelante: K. S. D. A. Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 21. 0007510-64.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal Apelante: RODRIGO MACIEL DA SILVA Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 22. 0000083-66.2013.8.18.0104 - Apelação Criminal Apelante: FAUSTO VIEIRA DE ALENCAR Advogado: Eloi Pereira de Sousa (OAB/PI nº 1.941) Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 23. 0019325-92.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal Apelantes: FRANCISCO CÁSSIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO Defensor Público: José Weligton de Andrade Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 24. 0011520-54.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal Apelante: ELDINAN MATEUS SOARES DA SILVA Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 25. 0013810-42.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal 1º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI 2º Apelante: JONAS GOMES DOS SANTOS Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas 1º Apelado: JONAS GOMES DOS SANTOS Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas 2º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 26. 0716324-85.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Apelante: GILBERTO CAMPOS DO NASCIMENTO Advogados: Maciel Lima Pimentel (OAB/PI nº 9.363) e outro Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Relator: Des. José Francisco do Nascimento 27. 0702414-88.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal Embargante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Embargada: TARANTINE SOUSA SILVA Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de julho de 2020 Jéssica Santos Villar Analista Administrativa Caroene Alane Pinheiro Gomes Estagiária

8.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - DIA 17/07/2020 a 24/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
CâmarasReunidas Criminais
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual das CâmarasReunidas Criminais a serem realizadas do dia 17de julho de 2020, a partir das 10h até o dia24 de julho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0711626-36.2019.8.18.0000 -Revisão Criminal
Requerente: **LAUDELINO MEDINA LIMA FILHO**
Advogados: **Elenilza dos Santos Silva (OAB/PI nº 9.979)** e outro
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator:Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária

8.9. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara de Direito Público - PLENÁRIO VIRTUAL - 17/07/2020 a 24/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **17 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **24 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0707465-80.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI n° 13.758)
Apelado: DORALICE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI n° 14.706)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 0710580-12.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Suscitado: JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

03. 0700569-55.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MARIA DOS REMÉDIOS CARDOSO DA COSTA
Advogado: Raylson Breno dos Santos Ribeiro (OAB/PI n° 16.439)
Impetrado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 0800335-30.2019.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
Advogado: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI n° 14)
Apelado: SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE LTDA.
Advogado: Thiago Rufalco Medaglia (OAB/SP nº 225.541)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 0702267-62.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE MILTON BRANDAO
Advogada: Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI n° 12.411)
Embargado: DÉCIO GUSTAVO UCHOA DOS SANTOS
Advogados: Mauro Benicio da Silva Junior (OAB/PI n° 2.646) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 0001300-66.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: GEANE MARIA LIMA MATOS ALBERTO
Advogados: Maria dos Remédios Assunção (OAB/PI n° 5.906) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
07. 0000508-93.2014.8.18.0028 - Remessa Necessária Cível
Origem: Floriano / 2° Vara
Recorrente: CARLA MILENA QUEIROZ BUCAR e outro
Advogado: Marcus Vinicius Queiroz Neiva (OAB/PI n° 10.855)
Recorrido: COLÉGIO INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EIRELI - EPP
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 0751425-52.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: CAMPELO & PEREIRA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Advogada: Maria Umbelina Soares Campos Oliveira (OAB/PI n° 4.023)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
09. 0706722-07.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3° Vara
Agravante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Advogado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI n° 4.885)
Agravado: DANIEL CISNE TOMAZ
Advogado: Leonardo Silva Sousa (OAB/PI n° 14.544)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 08 de julho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.10. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 17/07/2020 a 24/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **17 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **24 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0711576-10.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara da Família e Sucessões
Agravante: R. L. F. T.
Advogada: Luciana Valeria Goncalves Machado de Oliveira (OAB/PI n° 8.026)
Agravado: C. F. A.
Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis (OAB/PI n° 2.609) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 0000331-36.2010.8.18.0072 - Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara única
Apelante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.07)
Apelado: JOVELITA MENDES FRAZÃO
Advogado: Cassio Willames Ferreira Moura (OAB/PI n° 15.186)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 0817563-03.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível

Apelante: RAIMUNDA NONATA PEREIRA DA COSTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP n° 128.341)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
04. 0706837-91.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2° Vara
Apelante: BANCO PAN S.A.
Advogada: Flavia de Albuquerque Lira Pontual (OAB/PE n° 24.521)
Apelado: ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 0000731-26.2017.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/MA sob nº 9.348)
Apelado: ANA CELIA DO NASCIMENTO
Advogados: Hilziane Layza de Brito Pereira Lima (OAB/PI n° 8.708) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 0004527-92.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: ALDIRENE MOREIRA GUIMARAES
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Apelado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
Advogado: Alice Pompeu Viana (OAB/PI nº 6.263)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
07. 0703165-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelante: NAILDA TAVARES DE CARVALHO e outro
Advogada: Maria da Conceição Martins de Carvalho Pernambuco (OAB/DF n° 25.234)
Apelado: JOSÉ ANTÔNIO LOPES e outra
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 0000137-58.2012.8.18.0042 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelante: ADERBAL DA SILVA MEIRA
Advogado: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI n° 8047)
1° Apelado: LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Synara Lemos da Rocha (OAB/PI n° 5.057)
2° Apelado: JULSON NELIO DE LIMA ARANTES COSTA
Advogado: Paulo de Tarcio Santos Martins (OAB/PI n° 2.475)
3° Apelado: ANTÔNIO PACHECO
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
09. 0016300-42.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: KARLOS EDUARDO BARBOSA E SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: ITAU SEGUROS S/A
Advogados: Joao Alves Barbosa Filho (OAB/PE n° 4.246) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 0800328-93.2018.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Parnaíba / 3° Vara
Apelante: H. M. L.
Advogados: Larissa de Sousa Araújo (OAB/PI n° 14.248) e outra
Apelado: D. B. D. A.
Advogado: Osmar Mendes do Amaral (OAB/PI n° 11.361)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 0002898-98.2008.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: FRANCISCO DA PAZ CHAVES
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI n° 3.047)
Apelados: NORSA REFRIGERAÇÃO LTDA e outro
Advogados: Livia Santos Soares (OAB/PI n° 11.487) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 0800683-89.2018.8.18.0068 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: JOSE FERREIRA MENDES
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI n° 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
13. 0000125-17.2012.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A
Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/CE n° 16.477)
Apelada: LUCIANA VITORINO PASTOR BEZERRA
Advogada: Maria Vandilene Bezerra Nogueira da Silva (OAB/PI n° 211)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 0000032-69.2014.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: Luís Francisco de Sousa (OAB/PI n° 11.261)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 0703435-02.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Embargado: LOURACY MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 0000336-73.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: ALBERTINA MARIA DE ARAÚJO SOARES
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 0002701-72.2014.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1° Vara
Apelante: CESÁRIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogados: Roselia Maria Soares Santos Dreher (OAB/PI n° 205) e outro
Apelado: CARLOS JOSE BACELAR CALDAS
Advogado: Carlos Jose Bacelar Caldas (OAB/PI n° 4.058)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 0800220-79.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2° Vara
Apelante: SALUSTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Miguel Ibiapina Alvarenga (OAB/PI n° 8.640)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI n° 9.024) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
19. 0002794-67.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelantes: MARIA DE JESUS NASCIMENTO e outros
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: DEOLINDO MACHADO DE AGUIAR
Advogado: Jose Valdinar Dantas Pereira (OAB/PI n° 4.102)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 0810418-61.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: PEDRO JOSE GALVÃO DE CARVALHO
Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI n° 2.523)
Apelado: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepulveda (OAB/PI n° 3.923)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
21. 0800094-48.2019.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2° Vara
Apelante: MARIA AVANY DA SILVA
Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI n° 15.308)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI n° 9.024) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 08 de julho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.11. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 17/07/2020 a 24/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **17 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **24 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0704682-18.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: GENÉSIO DA COSTA E SILVA
Advogado: Tarcísio Coutinho Nobre (OAB/PI n° 5.455)
Apelado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI n° 11.943)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
02. 0708333-92.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Michela do Vale Brito (OAB/PI n° 3.148)

Apelado: JOSELIO PEREIRA
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 0003522-35.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: MIRIAN DA CRUZ MENDES SARAIVA
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI n° 2.523)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PR n° 19.937)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 0705333-84.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: EVA OLIVEIRA DOS SANTOS
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI n° 2.507) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 0706674-14.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Agravantes: EDSONERE BATISTA DE SOUSA e outros
Advogado: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI n° 8.047)
1° Agravado: COOHABEX HABITACIONAL E AGRONEGÓCIOS LTDA,
Advogados: Henry Landder Thomaz Gomes (OAB/DF n° 38.012) e outros
2° Agravados: AILTON AGUIAR BARBOSA e outros
Advogados: Nicolas Luís Amaral Koprovski (OAB/PI n° 16.100) outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 0705194-98.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara cível
Apelante: MARIO PESSOA CABRAL
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI n° 3.083)
Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PE n° 12.450) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 0708399-72.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Água Branca / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB/PR n° 8.123)
Apelado: B ALVES DE OLIVEIRA - Me e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
08. 0707137-87.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI n° 7.036)
Apelado: PAULO GUTEMBERG DE CARVALHO SOUZA
Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI n° 6.899)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
09. 0705247-16.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: TELEFONICA BRASIL S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI 7.198)
Apelado: RAIMUNDO NONATO GONCALVES RIBEIRO
Advogado: Tarcísio Coutinho Nobre (OAB/PI n° 5.455) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 0703975-84.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: RIVAGNA RODRIGUES DE LIMA
Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI n° 3.839) e outros
Apelado: XXXXXX
Relator: Des. José James Gomes Pereira
11. 0000968-12.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: DINA NUNES DOS SANTOS
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ n° 153.999)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
12. 0000083-89.2017.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: FRANCISCA ANA RODRIGUES
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE n° 34.626)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Sérvio Túlio De Barcelos (OAB/PI n° 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI n° 12.033)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 0707683-45.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA OSCARINA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI n° 8.222)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI n° 8.204)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
14. 0711433-55.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: DIVALDO ALVES GUEDES
Advogado: Liana Carla Vieira Barbosa Freitas (OAB/PI n° 3.919)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/MG n° 91.811)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 0712092-64.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI n° 2.338)
Apelada: FRANCISCA LUEGINA DE SOUSA MORAIS
Advogada: Larissa Herta de Carvalho Morais (OAB/PI n° 11.831)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 0024758-77.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: TERESINHA RIBEIRO NETO CARLOS
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG n° 96.864)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 0018488-71.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: RAIMUNDA XIMENES LINHARES
Advogada: Laíne Nara Santos Costa (OAB/PI n° 8.884)
Apelado: CONDOMÍNIO RIVERSIDE WALK SHOPPING
Advogados: Allisson Farias de Sampaio (OAB/PI n° 13.132) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
18. 0811022-22.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG n° 79.757)
Apelados: ANTÔNIO DE CASTRO OLIVEIRA e outra
Advogado: Silvania Lima Silva (OAB/PI n° 10.088)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 0707567-39.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: MARIA RITA DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI n° 3.083)
Apelado: BANCO PAN S/A
Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 0801531-54.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO JOSE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG n° 96.864)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
21. 0703906-52.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: FRANCISCA ALVES DE SOUSA SILVA
Advogados: Andrea Goncalves de Moura (OAB/PI n° 8.896) e outro
Apelado: TIM CELULAR S/A
Advogada: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE n° 20.335)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 0000145-16.2009.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA MARIA DE JESUS
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
Advogados: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SP n° 257.220) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 0711209-20.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Embargante: TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado: Cristiano Vinício Alves Bandeira (OAB/PI n° 11.635)
Embargado: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogados: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE n° 19.357) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
24. 0705057-19.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Paulistana / Vara Única
Apelante: FELISMINA MARIA NETA NUNES
Advogada: Luciana Villas Boas Martins Bandeca (OAB/SP n° 213.927)
Apelado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Relator: Des. José James Gomes Pereira
25. 0703211-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível

Apelante: CONDOMINIO ALDEBARAN VILLE
Advogados: Francisco Ferreira de Sousa (OAB/PI n° 7.228) e outro
Apelado: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogados: Thiago Pessoa Rocha (OAB/PE n° 29.650) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
26. 0706674-48.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA HELENA BARROS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ n° 100.945)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
27. 0704466-57.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: OTAVIO HENRIQUE GUIMARAES
Advogado: Caio Cesar Coelho Borges de Sousa (OAB/PI n° 8.336)
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
28. 0800113-25.2017.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2° Vara
Apelante: JOSE FERREIRA BRANDAO
Advogado: Mattheus Ribeiro Lopes Américo (OAB/PI n° 15.441)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP n° 119.859)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
29. 0800474-86.2017.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2° Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: FRANCISCA DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 08 de julho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.12. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 17/07/2020 a 24/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **17 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **24 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0709694-47.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Agravantes: TIMOTHY DALE CARTER e outro
Advogados: Antônio Augusto Pires Brandão (OAB nº 12.394) e Ruan Oliveira Leal (OAB/PI nº 15.171)
1° Agravados: RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA e outros
Advogados: André Eduardo Oliveira (OAB/BA n° 31.710) e outros
2° Agravados: MICHELE CADINI
Advogados: Rosângela Cristina Barboza Sleder (OAB/PR n° 36.441) e Guilherme Michel Barboza Sleder (OAB/PR n° 89.364)
3° Agravados: GLAUBER FEDRIGO DE OLIVEIRA e outro
Advogados: Adriano Lopes da Silva (OAB/PR n° 83.178)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 0710691-30.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno Cível
Embargante: SOLON DE SOUSA SILVA
Advogados: Marcio Leandro Carvalho de Alencar (OAB/PI n°16.285) e outros
Embargados: ALPHAVILLE URBANISMO S/A e outro
Advogado: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI n° 11.147)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 0019584-58.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Apelante: CLEITON RODRIGUES CARVALHO
Advogados: Francisco de Oliveira Loiola Júnior (OAB/PI n° 3.700) e outros
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP n° 211.648)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 0008622-78.2011.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: ADAIL RUFINO VALE
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: CLEANE MOURA FÉ E SILVA
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI n° 748) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
05. 0804741-50.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4° Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: J. M. D. S.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 0000236-32.2017.8.18.0081 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOAO NUNES DE BARROS
Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI n° 2.934) e outro
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI n.º 9.499)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
07. 0700992-78.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogados: Adauto Fortes Junior (OAB/PI n° 5.756) e outros
Apelado: PAULO AFONSO LEMOS e outra
Advogados: Sabrina Rafaela Freitas Costa (OAB/PI n° 9.935) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
08. 0709862-49.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Agravante: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S/A
Advogada: Renata Sousa de Castro Vita (OAB/BA n° 24.308)
Agravado: CIRO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR
Advogados: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI n° 9.220) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
09. 0714983-24.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI nº 6.673) e outros
Agravado: HUDSON VERAS DE SAMPAIO ALMENDRA NETO
Advogados: Dannyel Gomes Albuquerque (OAB/PI n° 13.863) e outra
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 0702295-30.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogados: Henrique Jose Parada Simão (OAB/SP n° 221.386) e Elísia Helena de Melo Martini (OAB/RN n° 1.853)
Agravado: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA
Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandao (OAB/PI n° 11.030)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
11. 0711426-29.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Agravantes: GERALDO THALES NEVES DE MELO e outra
Advogado: Ezequias de Assis Rosado (OAB/PI n° 2.893)
1° Agravado: CLINICA SANTA FE LTDA
Advogados: Djalma Cardoso Leite (OAB/PI n° 1.654) e outra
2° Agravado: ACILINO FERREIRA RAMOS
Advogados: Rodolpho Mascarenhas Guimaraes (OAB/BA n° 32.280) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 0800040-12.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP n° 211.648
Apelado: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 0706432-55.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Única
Agravantes: TIMOTHY DALE CARTER e outra
Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI n° 3.864)
1° Agravados: RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA e outros
Advogado: Adriano Lopes da Silva (OAB/PR n° 83.178)
2° Agravada: MICHELE CADINI
Advogados: Rosângela Cristina Barboza Sleder (OAB/PR n° 36.441) e Guilherme Michel Barboza Sleder (OAB/PR n° 89.364)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 0702529-12.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ODILA ROSA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI n° 15.024)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
15. 0001409-90.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ALDENORA ROSA DA COSTA MOURA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE n° 14.458) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI n° 7.036)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
16. 0001109-31.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI n° 15.024) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
17. 0001047-88.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO VITORIANO SOARES
Advogado: Bruno Santhyago Sousa (OAB/PI n° 8.058)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
18. 0800484-81.2018.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1° Vara
Apelante: CARLOS EDUARDO LUNA CAMPOS
Advogados: Osmar Mendes do Amaral (OAB/PI n° 11.361) e outros
1° Apelado: MAPFRE VIDA S/A
Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho (OAB/GO n° 13.721)
2° Apelado: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI n° 7.197)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
19. 0001651-49.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA JANUARIA DOS ANJOS
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI n° 7.459)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI n° 9.024) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.13. PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 17/07/2020 a 24/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **17 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **24 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0807869-44.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: JOSÉ WALBER DE OLIVEIRA RIBEIRO
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
02. 0009964-56.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina/ 7° Vara Cível
Apelante: CONCEIÇÃO DE MARIA LEAL DA SILVA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
03. 0010851-40.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7° Vara Cível
Apelante/Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI Nº 2.108)
Apelada/Apelante: MARILENE MARIA DA CRUZ SILVA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
04. 0021297-05.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelado: CARLOS EDUARDO DE SOUSA FERREIRA
Advogado: Otávio Borges de Miranda (OAB/PI nº 4.105)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
05. 0800478-26.2017.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2° Vara
Apelante: MARIA DE DEUS COSTA SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE n° 14.458) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06. 0806779-64.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante/Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI 8.202)
Apelante/Apelado: DOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4.344)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 0800076-06.2018.8.18.0059 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelantes: ANTENOR ALVES PEREIRA DA ROCHA FILHO e outra
Advogados: Jose Rebello Freire Neto (OAB/PI 5200) e outros
Apelados: GUSTAVO R. DOS SANTOS - ME e outros
Advogado: Tarciso Rodrigues Teles de Souza Neto (OAB/PI 10.694)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
08. 0701703-49.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Agravante: A. A. D. S. F.
Advogadas: Ianca Lavine Beserra Lima (OAB/PI n° 18.390) e outra
Agravada: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogados: Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI n° 4.422), Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI n° 7.106) e Natassia Monte Lima (OAB/PI n° 15.698)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
09. 0803040-54.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: FRANCISCA LIMA COSTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)
Apelado: BANCO AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
10. 0000306-71.2014.8.18.0043 - Apelação Cível
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelada: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA
Advogado: Thiago Torres de Cordeiro (OAB/PI nº 8.316)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
11. 0001676-95.2008.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A
Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI n° 2.108)
Apelado: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO
Defensor Público: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
12. 0001517-69.2016.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante/Apelado: ANTÔNIO DO NASCIMENTO MARTINS
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI n° 2.934)
Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
13. 0010192-31.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7° Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB//PI Nº 5.408)
Apelado: JOSÉ AFONSO SANDES PEREIRA
Advogado: Mario Felipe Ribeiro Pereira (OAB/PI Nº 8.136)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
14. 0800087-03.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: IRENE PEREIRA DE SOUSA CELVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI n° 2.338)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
15. 0000792-82.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Apelado: RAIMUNDO ALVES FILHO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.14. PAUTA DE JULGAMENTO - 4° Câmara de Direito Público - 17/07/2020 a 24/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **17 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **24 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0010152-25.2008.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ROBERT CERQUEIRA SILVA
Advogados: Martim Feitosa Camelo (OAB/PI n° 2.267) e outros
Apelado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0000034-18.2018.8.18.0082 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES
Advogado: Luis Francivando Rosa da Silva (OAB/PI n° 7.301)
Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI n° 6.986)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

03. 0000032-48.2018.8.18.0082 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES
Advogado: Luís Francivando Rosa da Silva (OAB/PI n° 7.301)
Apelada: DOMINGAS LEITE DE SENA
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI n° 6.986)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

04. 0000045-47.2018.8.18.0082 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES
Advogado: Luís Francivando Rosa da Silva (OAB/PI n° 7.301)
Apelada: EVA MERCES DE SOUSA
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI n° 6.986)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

05. 0700939-97.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: J. A. D. N. S.
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

06. 0701033-45.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA ZILDETE VICTOR
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

07. 0708552-71.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

08. 0711453-12.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ANA MARIA DE ÁREA LEÃO
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI n° 11.155) e outros
Agravados: ESTADO DO PIAUÍ E FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

09. 0801382-92.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: JOSE PEREIRA DE SOUSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: DETRAN/PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ
Procurador: José Francisco Benicio de Macedo (OAB/PI n° 144)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

10. 0002425-50.2014.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara
Apelante: PIAUÍ SECRETARIA DE SAÚDE
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apeladas: FRANCIRAIRA RIBEIRO DA SILVA e outra
Advogado: Antônio Bernardes Neto (OAB/PI n° 12.692)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

11. 0003349-49.2014.8.18.0032 - Remessa Necessária Cível
Origem: Picos / 2° Vara
Recorrente: CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

Advogado: Antônio Carvalho Moura (OAB/PI n° 1.253)
Recorrido: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA
Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI n° 2.355)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 0800848-17.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: DANIELLE SOTERO FORTES CARVALHO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
13. 0704805-50.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: FERNANDO FERREIRA FONTES DE MORAIS
Advogados: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI n° 2.209) e outro
Embargado: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 08 de julho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. HABEAS CORPUS Nº 0700610-51.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0700610-51.2020.8.18.0000 (Demerval Lobão/Vara Única)
Impetrantes: Alequisandra Costa dos Santos e Ronaldo Alves Filho
Paciente: Kethleen Karollayne da Silva Rocha
Advogado: Alequisandra Costa dos Santos (OAB/PI Nº 14.071) e Ronaldo Alves Filho (OAB/PI Nº 15.615)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - NEGATIVA DE AUTORIA - VIA INADEQUADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA 1. O habeas corpus, diante da sua estreita via cognitiva, não é o meio adequado para discussão sobre o contexto fático e as vicissitudes do caso, especialmente o debate se a droga encontrada era ou não de propriedade da ré. 2. Qualquer ingresso mais aprofundado sobre a dinâmica dos acontecimentos importaria em odiosa invasão na seara da instância primária, atitude esta de todo incompatível com a via eleita. 3. A cópia da decisão presente nos autos demonstra que houve o necessário sopesamento do caso e demonstração da necessidade da medida, sobretudo pelos fortes indicativos da materialidade e autoria do delito e diante da reiteração de práticas delitivas. 4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

9.2. HABEAS CORPUS Nº 0750045-91.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750045-91.2020.8.18.0000 (SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA)
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000012-71.2020.8.18.0087
IMPETRANTE: EDINELSON FEITOSA PIMENTEL (OAB/PI nº 11.846)
PACIENTE: AILTON ANDRADE DOS SANTOS e MARCIO JOSE ANDRADE DOS SANTOS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Crime: art. 121, do CP (homicídio)
EMENTA:
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO SIMPLES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

9.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001319-07.2015.8.18.0032

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001319-07.2015.8.18.0032 - Tráfico de Drogas e Condutas Afins (Picos/4ª Vara Criminal)
APELANTE: FRANCISCO ANADIEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS: RONALDO DE SOUSA BORGES e outros
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO E REDUÇÃO PENA DE MULTA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. A autoria e materialidade do crime restaram devidamente comprovadas através do auto de apreensão, laudo de constatação definitivo, onde consta a natureza e quantidade da droga apreendida em poder do réu, bem como dos depoimentos das testemunhas, as quais foram incisivas ao apontarem o apelante como traficante, dada as circunstâncias em que o crime fora cometido.
2. Em que pese a natureza e a quantidade de entorpecente apreendidos, não existem provas de que o réu dedicava-se a atividades criminosas ou integrasse organização criminosa. De modo que, em face da ausência de antecedentes desabonadores da conduta do apelante, não há óbice legal ao reconhecimento do tráfico privilegiado.
3. Em análise da pena de multa cominada, vislumbro que a mesma fora fixada guardando proporção com a respectiva pena privativa de liberdade, bem como levando em consideração as finalidades da sanção, quais sejam, a punição do infrator e a reparação das consequências advindas da sua conduta, ainda que a situação financeira do apenado não seja das melhores.
4. CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, para aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, do Código Penal, redimensionando-se a pena cominada para em 2 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. **Vanessa Elisama Alves Ferreira.**
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de MAIO de 2020.

9.4. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712388-52.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712388-52.2019.8.18.0000 -0712388-52.2019.8.18.0000
1º RECORRENTE: EVANDRO TEIXEIRA DA SILVA, JULIO CESAR BARBOSA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS
2º RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2º RECORRIDO: EVANDRO TEIXEIRA DA SILVA, JULIO CESAR BARBOSA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FURTO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS DOS DENUNCIADOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO MINISTERIAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.
1. Em que pese o esforço hercúleo do Parquet em combater a impunidade, nem todos os requisitos do art. 41 do CPP foram devidamente observados quando do oferecimento da opinio delicti, a qual não qualificou os denunciados.
2. Os infratores não possuem documentos de identificação e através dos dados por eles informados não foi possível encontrar maiores informações, de modo que não há como afirmar com certeza se os nomes declinados são verídicos, sendo a qualificação fornecida pelo "Parquet" insuficiente para instauração da ação penal.
3. Conhecimento e improvimento do recurso.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

9.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009344-49.2010.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009344-49.2010.8.18.0140 - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)
Processo referência: 0009344-49.2010.8.18.0140
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA ADVOGADO: WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
IMPEDIMENTO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DELITO NÃO COMPROVADO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA.
1. A única prova que liga o acusado ao evento delitivo é o auto de apreensão do entorpecente encontrado em seu poder, haja vista que nenhum outro elemento probatório indicou com precisão a narcotraficância, não tendo sido o apelado flagrado praticando a mercancia, nem preexistiu à

sua prisão investigação que evidenciasse o seu envolvimento com tais práticas.
2. Conhecimento e improvimento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

9.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700726-57.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700726-57.2020.8.18.0000 (ESPERANTINA/VARA ÚNICA)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0000004-84.2015.8.18.0050
APELANTE: JARDEL DO NASCIMENTO SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL. POSSE DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE POR FORÇA DO ART. 804 DO CPP. SENTENÇA MANTIDA.

1. O título condenatório deve abarcar o encargo de pagamento das custas processuais, por expressa disposição legal constante do art. 804, do CPP.
2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029999-03.2014.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029999-03.2014.8.18.0140 (TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0029999-03.2014.8.18.0140
APELANTE: JANSE SOARES VENTURA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - AFASTADO - RECONHECIMENTO DA FIGURA PRIVILEGIADA - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS - INDULTO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Embora de pequeno valor a res furtiva, não se pode desprezar que o acusado é reiterante em práticas delitivas contra o patrimônio, não podendo o Direito tolerar este comportamento desviado. Não sendo assim, adentrar-se-ia no perigoso precedente de se absolver réus que vivem de pequenos furtos, cometidos corriqueiramente contra vítimas diversas e incapazes de lesar demasiadamente o patrimônio de outrem, situação esta que gera intranquilidade social. 2 embora o apelante seja tecnicamente primário, o critério quantitativo restou prejudicado, porquanto a defesa não se desincumbiu do encargo de trazer aos autos informações acerca do valor da res furtiva, que não foi apresentado no curso da instrução. Embora conste do arrazoado imagens com os possíveis preços dos bens subtraídos, não se sabe ao certo se os mesmos correspondem aos objetos identificados no auto de apreensão. 3. O juízo competente para a apreciação do pedido de concessão de indulto é o da execução penal. 4. Conhecimento e improvimento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

9.8. PELAÇÃO CRIMINAL n° 0000123-36.2013.8.18.0108

PELAÇÃO CRIMINAL n° 0000123-36.2013.8.18.0108 (PAES LANDIM/VARA ÚNICA)
Processo referência: 0000123-36.2013.8.18.0108

APELANTE: PATRICIA ALICE DA SILVA SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. SEN-TENÇA MANTIDA.
1. O lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito, que restaram suficientemente com-provadas por meio do Inquérito Policial, que trouxe em seu bojo as declarações da vítima e depoimento das testemunhas, os quais foram corroborados em juízos, dando maior solidez à acusação.
2. A alegação defensiva dispensa maiores debates, inexistindo base para que a sanção imposta seja modificada. A fundamentação da sen-tença encontra-se em consonância com os dispositivos pátrios que tratam do assunto, porquanto observados os requisitos necessários à finalização da sanção.
3. Conhecimento e improvimento do recurso.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

9.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700537-79.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700537-79.2020.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/1ª VARA)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0001238-13.2014.8.18.0026
APELANTE: JOÃO CARLOS VALERIO
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTANTE DA SÚMULA 231 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA.
1. Ainda que reconhecida a confissão, tal fato não pode conduzir a uma maior redução, haja vista que circunstância atenuante não pode reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo cominado em abstrato para o crime, nem mesmo de forma provisória, porque o art. 53 do Código Penal estabe-lece que "as penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime".
2. Conhecimento e improvimento do recurso.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL N° 0004083-66.2015.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0004083-66.2015.8.18.0031 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: FRANCISCO GOMES DA COSTA FILHO
ADVOGADO: DULCIMAR MENDES GONZALEZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. QUALIFICADORA EXCLUÍDA DE OFÍCIO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. A autoria e materialidade do delito restaram suficientemente comprovadas por meio do auto de prisão em flagrante, que trouxe em seu bojo os depoimentos das testemunhas, declarações da vítima e interrogatório do réu. A prova oral colhida fora corroborada em juízo, dando maior solidez à condenação.
2. A despeito de haver nos autos confissão do apelante no sentido de que retirou a grade da residência da vítima, não se pode olvidar que apenas a prova pericial poderia dirimir incertezas em relação ao preenchimento do requisito para a configuração da qualificadora em tela, máxime quando não há justificativa plausível para a ausência da prova técnica.
3. Após aferidos e sopesados os critérios elencados no art. 59 do Código Penal, a pena-base do réu foi estabelecida em 4 anos, 3 meses e 25 dias de reclusão, sem que nenhum dos vetores indicados no mencionado artigo tenha sido considerado desfavorável, inexistindo, portanto, fundamento para a exasperação da pena mínima, que em muito ultrapassou aquela prevista no tipo penal, de apenas 2 anos.
4. conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso interposto. Em contrapartida, de ofício, redimensiono a pena aplicada ao réu FRANCISCO GOMES DA COSTA FILHO para 1 ano e 4 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e 13 dias-multa, com condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução.

ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso interposto. Em contrapartida, de ofício, redimensiono a pena aplicada ao réu FRANCISCO GOMES DA COSTA FILHO para 1 ano e 4 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e 13 dias-multa, com condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução. r, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004171-44.2010.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004171-44.2010.8.18.0140 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0004171-44.2010.8.18.0140
APELANTE: EDMILSON DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
IMPEDIMENTO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO ILIDE A RESPONSABILIDADE POR TRÁFICO. DOSIMETRIA DA PENA. PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL E ANTECEDENTES INDEVIDAMENTE VALORADOS. PENA DE MULTA. ISENÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. A autoria e materialidade do crime restaram devidamente comprovadas através do auto de apreensão, laudo de
constatação definitivo, onde consta a natureza e quantidade da droga apreendida em poder do réu, bem como dos depoimentos das testemunhas, relatando as circunstâncias nas quais ocorreu a prisão.
2. A motivação apresentada para a desvaloração da conduta social não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico, pois levou em consideração o fato de a ré ter praticado outros crimes. Ocorre que, segundo a jurisprudência do STJ, é firme o entendimento de que ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente os antecedentes criminais nem a personalidade ou a conduta social do acusado, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade. Da mesma forma, os antecedentes e personalidade foram indevidamente avaliados, pois embasados em uma mesma condenação transitada em julgado, a qual também fora utilizada como agravante na segunda fase do cálculo dosimétrico.
3. A situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar a parte apenada de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente.
4. CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, redimensionando-se a pena cominada ao réu para 6 anos e 5 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 500 dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

9.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000785-64.2014.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000785-64.2014.8.18.0140 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0000785-64.2014.8.18.0140
APELANTE: KARLA PATRICIA AZEVEDO DE FRANÇA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
IMPEDIMENTO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PERSONALIDADE INDEVIDAMENTE VALORADA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO RECONHECIMENTO. RÉ QUE SE DEDICA A ATIVIDADES CRIMINOSAS. PENA DE MULTA. ISENÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. A autoria e materialidade do crime restaram devidamente comprovadas através do auto de apreensão, laudo de constatação definitivo, onde consta a natureza e quantidade da droga apreendida em poder da ré, bem como dos depoimentos das testemunhas, relatando as circunstâncias nas quais ocorreu a prisão.
2. A motivação apresentada para a desvaloração da personalidade não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico, pois levou em consideração o fato de a ré ter praticado outros crimes. Ocorre que, segundo a jurisprudência do STJ, é firme o entendimento de que ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente os antecedentes criminais nem a personalidade ou a conduta social do acusado, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade.
3. In casu, a ré foi presa pela traficância e responde a outros processos, demonstrando sua propensão para atividade ilícita, como bem ponderou o magistrado a quo, sendo vedado ao juízo ad quem afastar a fundamentação apresentada na origem, posto que se encontra em consonância com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
4. A situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar a parte apenada de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente.
5. CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto.

ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, redimensionando-se a pena cominada à ré para 5 anos e 6 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 550 dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

9.13. APELAÇÃO CRIMINAL N° 0700682-38.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0700682-38.2020.8.18.0000 (JAICÓS / VARA ÚNICA)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0000239-35.2012.8.18.0057
APELANTE: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
EMENTA
PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. NÃO CABIMENTO. ALTERAÇÃO DO REGIME. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Como requisito inarredável da referida minorante a devolução da coisa por ato voluntário do agente, o que, no entanto, não se verificou na hipótese. Com efeito, a recuperação da res furtiva não se deu por ato espontâneo ou mesmo por um senso tardio de remorso, mas sim em virtude da intervenção dos policiais que, ao efetuarem o flagrante, apreenderam os objetos subtraídos. 2. Ao réu foi cominada pena de 6 anos, 8 meses e 7 dias de reclusão, e, a teor do art. 33, §2º, "b", do Código Penal, aqueles condenados a pena superior a 4 (quatro) anos deverão iniciar o seu cumprimento em regime semiaberto. 3. Conhecimento e improvimento do recurso.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000783-35.2016.8.18.0040

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000783-35.2016.8.18.0040 (BATALHA / VARA ÚNICA)
APELANTE: LUIZ ANTÔNIO SOARES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - AFASTADO - DOSIMETRIA DA PENA - CONDUTA SOCIAL INDEVIDAMENTE VALORADA - SÚMULA 444 DO STJ - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - PENA DE MULTA - ISENÇÃO - PEDIDO RECHAÇADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Embora de pequeno valor a res furtiva, não se pode desprezar que o acusado é reiterante em práticas delitivas, ostentando anteriores condenações pela prática de crimes contra o patrimônio, não podendo o Direito tolerar este comportamento desviado. Não sendo assim, adentrar-se-ia no perigoso precedente de se absolver réus que vivem de pequenos furtos, cometidos corriqueiramente contra vítimas diversas e incapazes de lesar demasiadamente o patrimônio de outrem, situação esta que gera intranquilidade social. 2. Segundo a jurisprudência do STJ, é firme o entendimento de que ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente os antecedentes criminais nem a personalidade ou a conduta social do acusado, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade. 3. Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, a seguir transcrita: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 4. A situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar a parte apenada de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente. 5. Conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto, apenas para afastar a valoração negativa atribuída à conduta social, redimensionando-se, em consequência, a pena anteriormente cominada para 2 anos e 8 meses de reclusão, em regime aberto, e 13 dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos, com condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer Ministerial de Grau Superior, voto pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto, apenas para afastar a valoração negativa atribuída à conduta social, redimensionando-se, em consequência, a pena anteriormente cominada para 2 anos e 8 meses de reclusão, em regime aberto, e 13 dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos, com condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL N° 0029569-56.2011.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0029569-56.2011.8.18.0140 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0029569-56.2011.8.18.0140
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INDEVIDAMENTE VALORADAS. REGIME DE CUMPRI-MENTO DA PENA ALTERADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. Segundo a jurisprudência do STJ, é firme o entendimento de que ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente os antecedentes criminais nem a personalidade ou a conduta social do acusado, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade.
2. Da mesma foram, não houve o esperado acerto na avaliação das circunstâncias e motivos do crime, posto que levado em consideração elementos ínsitos à própria figura típica, a saber, a restrição da liberdade e o desejo de auferir lucro fácil, devendo, assim, serem afastadas as respectivas fundamentações, por violarem o princípio do ne bis in idem.
3. Conhecimento e PROVIMENTO EM PARTE, para afastar as valorações negativas atribuídas à conduta social, circunstâncias e motivos do crime, redimensionando-se a pena cominada para 6 anos e 8 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 15 dias-multa.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do recurso interposto e, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público de grau Superior, voto pelo PROVIMENTO EM PARTE, para afastar as valorações negativas atribuídas à conduta social, circunstâncias e motivos do crime, redimensionando-se a pena cominada para 6 anos e 8 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 15 dias-multa, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000008-46.2014.8.18.0054

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000008-46.2014.8.18.0054 - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS (INHUMA/VARA ÚNICA)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0000008-46.2014.8.18.0054
APELANTE: RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. CABIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS INDEVIDAMENTE VALORADAS. SÚMULA 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. A ausência de fundamentação hábil a justificar a exasperação da pena base acima do mínimo legal impõe a sua redução.
2. Ainda que reconhecida a atenuante, tal fato não pode conduzir a uma maior redução, haja vista que as circunstâncias incidentes na segunda fase do cálculo dosimétrico não podem reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo cominado em abstrato para o crime, nem mesmo de forma provisória, porque o art. 53
do Código Penal estabelece que "as penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime".
3. CONHECIMENTO e PROVIMENTO EM PARTE do recurso interposto.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO EM PARTE do recurso interposto, para afastar as valorações negativas atribuídas à culpabilidade, antecedentes, conduta social, motivos, circunstâncias e consequências do crime e, em consequência, redimensionar a pena imposta, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.17. PELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700861-69.2020.8.18.0000

PELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700861-69.2020.8.18.0000 (PIRIPIRI/1ª VARA)
Processo referência: 0002950-11.2019.8.18.0140
APELANTE: ADAN RUANN BATISTA SILVA
ADVOGADO: NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - SÚMULA 231 DO STJ - EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - INCABÍVEL - CUSTAS PROCESSUAIS - SENTENÇA MANTIDA. 1. O lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito, que restaram suficientemente comprovadas por meio do auto de prisão em

flagrante, que trouxe em seu bojo os depoimentos das testemunhas, declarações da vítima e interrogatório do réu. A prova oral colhida fora corroborada em juízo, dando maior solidez à condenação. 2. Ainda que reconhecida a confissão, tal fato não pode conduzir a uma maior redução, haja vista que circunstância atenuante não pode reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo cominado em abstrato para o crime, nem mesmo de forma provisória, porque o art. 53 do Código Penal estabelece que "as penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime". 3. Para a incidência da majo-rante combatida, é prescindível a apreensão do artefato, bastando que haja prova nos autos a esse respeito, conso-ante jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores. 4. Ainda que deferido o benefício da gratuidade da justiça o recorrente faria jus tão somente à suspensão da exigibilidade das custas processuais pelo período de 5 (cinco) anos, após o qual ficaria prescrita a obrigação, a teor do artigo art. 98, §3º, do CPC. 5.Conhecimento e improvimento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.18. Apelação Criminal n° 0700556-85.2020.8.18.0000

Apelação Criminal n° 0700556-85.2020.8.18.0000 (TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL)
Apelante: LUIS MOREIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Revisor: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. ALTERAÇÃO. CONDUTA SOCIAL VALORADA NEGATIVAMENTE. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. SÚMULA 444 DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. PENA REDIMENSIONADA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, é firme o entendimento de que ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente os antecedentes criminais nem a personalidade ou a conduta social do acusado, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade. 2. Em relação ao regime de cumprimento, a despeito de existir uma circunstância judicial negativa, entendo que o regime aberto deverá ser o fixado, em observância ao art. 33, §2º, "c", do CP. 3. considerando que o recebimento da denúncia se deu em 06.10.2011 e a sentença foi prolatada em 25.09.2019, verifica-se o decurso do prazo prescricional, já que transcorridos mais de 07 (sete) anos entre os marcos interruptivos. 4. Conhecimento e PROVIMENTO do recurso interposto. De ofício, redimensionamento sa pena aplicada ao réu Luís Moreira para 1 ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e 10 dias-multa. Ao final, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, em sua modalidade retroativa, conforme o disposto no art. 110, §1º, do CP.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso interposto e, de ofício, redimensiono a pena aplicada ao réu Luís Moreira para 1 ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e 10 dias-multa. Ao final, imperioso o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, em sua modalidade retroativa, conforme o disposto no art. 110, §1º, do CP, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.19. Processo Nº 0706270-60.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Processo Nº 0706270-60.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo de referência: 0000023-77.2017.8.18.0064
Embargante: ELISVAN PAIXÃO DE MACEDO
Advogado: Orlane Vieira Lima (OAB/PI nº 2841)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADES, INOCORRÊNCIA

1. O processo de apelação após o parecer ministerial segue para julgamento, inexistindo previsão legal para se abrir vista para defesa para se manifestar acerca do parecer, peça eminentemente opinativa de tudo que já consta nos autos e visto pela defesa.
2.Advogado com mandado revogado, que não mais representa a parte não tem como ser intimado para sessão de julgamento.
3. Embargos rejeitados.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela rejeição dos presentes embargos.

9.20. HABEAS CORPUS (307) No 0750703-18.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0750703-18.2020.8.18.0000
PACIENTE: JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA
Advogado(s) do reclamante: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ OAB PI 8982
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO E DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INEXISTÊNCIA. CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM DOMICILIAR - RECOMENDAÇÃO 62 DO CNJ. TESE NÃO CONHECIDA, SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
1. A decisão que decretou a segregação cautelar do paciente está apoiada na ordem constitucional vigente, porquanto apresenta suficiente análise dos pressupostos do art. 312, do CPP (prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e o *periculum libertatis),* este último representado pela necessidade de garantia da ordem pública, tendo em vista o modus operandi e a gravidade concreta do delito, bem como pelo fato de o paciente já responder outras ações penais.
2. O entendimento acima é corroborado pelo enunciado nº 3, aprovado no I Workshop de Ciências Criminais deste Tribunal de Justiça, cujo teor dispõe que "A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública". Portanto, correta e adequada a atitude da autoridade coatora.
3.Não há em se falar em constrangimento ilegal por excesso, quando a marcha processual segue com o curso normal e inexiste qualquer desídia por parte do magistrado responsável pelo feito, sobremodo, na hipótese, em que o feito conta com 02(dois) réus e a audiência de instrução e julgamento finalizada.
4. Não se conhece do pleito de conversão da prisão cautelar em domiciliar, sob pena de supressão de instância, vez que o mesmo não foi aforado junto ao juízo de conhecimento, consoante determina o art. 4º da Recomendação 62, do STJ.
5. Habeas Corpus denegado à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento em parte do habeas corpus e, nesta parte pela denegação da ordem.

9.21. HABEAS CORPUS Nº 0750704-03.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS Nº 0750704-03.2020.8.18.0000
Processo de referência: 0007174-89.2019.8.18.0140
IMPETRANTE: Iracy Almeida Goes Nolêto OAB/PI 2.335
PACIENTE: **DENILSON SANTOS MACEDO**
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
EMENTA:
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. RÉU SENTENCIADO. CONCEDIDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA.
1. Evidencia-se que as ilegalidades apontadas na inicial não mais subsistem, consoante a ordem de expedição de alvará de soltura datada em 25/06/2020, não comportando mais alegação de que o paciente passa por constrangimento ilegal;
2. Perda superveniente do objeto;
3. *Writ* prejudicado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em face ao parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, para julgar prejudicada a ordem impetrada em face da perda superveniente do seu objeto, nos termos do e com fundamento no art. 659, do Código de Processo Penal.

9.22. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0009984-76.2015.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0009984-76.2015.8.18.0140
Processo de referência: 0009984-76.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: WALLYSON FELIPE DE SOUSA ALVES
Advogado: Werberty Araújo de Oliviera (OAB/PI nº 12.004)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. DECOTE DA ANÁLISE NEGATIVA DE VETORES JUDICIAIS. POSSIBILIDADE. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PLEITO JÁ DEFERIDO NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas quando comprovada a materialidade e a autoria do delito. A palavra firme e coesa da vítima encontra suporte no conjunto probatório colhido durante a instrução processual. 2. Deve ser decotada análise negativa do vetor culpabilidade quando não há elementos a demonstrar que se extrapolou ao previsto no tipo penal em comento. 3. A condenação do réu ao pagamento das custas processuais é consequência da sentença condenatória, conforme art. 804, CPP. 4. A gratuidade da justiça não isenta o réu do pagamento das custas processuais, mas apenas pode determinar a suspensão da exigibilidade de seu pagamento, por prazo determinado, conforme art. 98, CPC, cuja competência é do Juízo das Execuções Penais. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido com redimensionamento da pena do recorrente. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo parcial provimento do recurso para excluir a valoração negativa da culpabilidade e redimensionar a pena do recorrente para 5 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão e 13 dias-multa, em regime inicial semiaberto, conforme os argumentos ora expostos.

9.23. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714652-42.2019.8.18.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714652-42.2019.8.18.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RECORRENTE: IVAN CARLOS COSTA MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO No RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTERPOSIÇÃO COM O EXCLUSIVO FIM DE REDISCUSSÃO DE QUESTÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame do julgado, mas sim para sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão nele

porventura existentes, mesmo para fins de prequestionamento. 2. Recurso que se rejeita ante a ausência dos requisitos do art. 619, CPP, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração interpostos por Ivan Carlos Costa Monteiro, tendo em vista que o acórdão não padece de nenhum dos vícios elencados no art. 619, CPP, sendo, pois inviável o seu manejo para rediscussão da matéria já julgada, mesmo que para fins de prequestionamento.

9.24. Processo Nº 0004532-51.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Nº 0004532-51.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo referência: 0004532-51.2016.8.18.0140
Embargante: AMANDA DANDARA DA SILVA JANUARIO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA.PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1.Considerando que a publicação da sentença ocorreu no dia 02 de abril de 2018, e o acórdão apenas confirmou a sentença reduzindo tão somente a pena, não configurando novo marco interruptivo, bem assim a nova pena aplicada em concreto, qual seja , 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, a qual prescreveria em 4 anos não fosse a acusada ser menor de 21 anos na data do fato, visto que, conforme o art. 115 do CP, tal fato reduz o prazo prescricional acima indicado pela metade, levando à prescrição da pretensão punitiva no prazo de 02 (dois) anos, donde se extrai, como conclusão inafastável, a perda do direito de punir por parte do Estado pelo decurso do lapso temporal estabelecido em lei.
2. Recurso conhecido e provido para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento do recurso para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa, para que seja declarada extinta a punibilidade da apelante AMANDA DANDARA DA SILVA JANUARIO , com fundamento no107, IV, 109, V e 110, § 1º, todos do Código .

9.25. Processo Nº 0706541-69.2019.8.18.0000 – Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Processo Nº 0706541-69.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0003890-85.2014.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: MARIA APARECIDA PORTELA DOS SANTOS
Advogado: Natanael do N. Gomes Jr. (OAB/PI nº 14.931)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ART. 171 DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO. ART. 297 DO CÓDIGO PENAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ART. 102 DA LEI 10.741\2003(ESTATUTO DO IDOSO). APROPRIAÇÃO DE RENDIMENTO DE IDOSO ACERVO PROBATÓRIO SÓLIDO E COESO. CONDENAÇÃO MANTIDA. REVISÃO DA DOSIMETRIA. ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. VETORES DECOTADOS. PENA-BASE REDIMENSIONADA. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA SEMIABERTO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE.

1. Conjunto probatório sólido e cristalino, comprovando a materialidade e a autoria delitivas, aptas a configurarem as infrações previstas no art. 171 do Código Penal, art. 297 do Código Penal e art. 102 da Lei 10.741\03.
2. Demonstrado o dolo de obter vantagem ilícita por meio fraudulento, em detrimento do patrimônio alheio, é de rigor a manutenção do decreto condenatório.
3. No caso em testilha, outrossim, em que pese a apelante alegar que se tratou de falsificação grosseira de documento, cumpre salientar que foi suficiente para a mesma obter a vantagem pretendida na medida em que obteve êxito para transferir o valor de R$ 16.000, 00 de uma conta de uma pessoa já falecida, portanto, caracterizado o delito de falsificação de documento.
4. Não restam dúvidas quando a caracterização do delito de apropriação de renda de idoso, pois a prova coligida aos autos é clara no sentido de que a ré apropriou-se da herança da vítima, eis que transferiu segundo ela uma parte do dinheiro para uma conta de sua titularidade e decorridos vários anos não os devolveu a vítima, tendo se apropriado de valor que não lhe cabia, sob o pretexto de que sua mãe não daria a sua parte.
5. Ao analisar as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, o magistrado de piso fixou a pena-base acima do mínimo legal, valorando negativamente os vetores judiciais: culpabilidade, conduta social, personalidade, circunstâncias e consequências do crime. Decotados as vetoriais - conduta social, personalidade e circunstâncias do crime, em razão de fundamentação vaga e abstrata. Penas-bases redimensionadas.
6.Pelo *quantum* de pena final, modifica-se o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto.
7.Que o parâmetro da pena de multa seja o salário mínimo vigente à época dos fatos e não a data do pagamento como posto na sentença.
8. Apelação conhecida e provida em parte.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância parcialmente com o Parecer ministerial, conhecer do apelo e dar parcial provimento ao recurso interposto, para redimensionar o quantum condenatório para 06(seis) anos e 08(oito)meses de reclusão, bem como para redimensionar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto e que o pmetro da pena de multa seja o salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se os demais termos da sentença.

9.26. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0712418-87.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0712418-87.2019.8.18.0000
RECORRENTE: RODINEI DUARTE DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA OAB/PI 4.661-A, FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO MAGALHAES JUNIOR OAB PI 13892, AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO OAB PI 8098
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. nulidade . sentença de pronúncia. cerceamento de defesa. excesso de linguagem. absolvição ou impronúncia. LITISPENDÊNCIA RECURSAL.

1.Constatada a identidade entre o presente recurso (nº 0712418-87.2019.8.18.0000) e aquele julgado por este Órgão Fracionário na Sessão de Julgamento ocorrida em 06 de março de 2020 (nº 0712423-12.2019. 8.18.0000), reputo que não há como reconhecer da presente insurgência.
2. RECURSO NÃO CONHECIDO.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer do recurso.

9.27. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711921-10.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Processo Nº 0711921-10.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo de referência: 0007180-14.2010.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Embargante: RAFAEL FIGUEIREDO DA SILVA E EMILIANO BENEVIDES NETO
Advogado: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI 6150)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO NO JULGAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
1. O cabimento dos embargos de declaração em matéria criminal está disciplinado no artigo 619 do Código de Processo Penal, sendo que a inexistência dos vícios ali consagrados implica a rejeição da pretensão aclaratória.
2.Embargos de declaração rejeitado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, que se o Embargante considera impróprio o acórdão combatido, deve valer-se da via adequada para deduzir seu inconformismo, uma vez que os embargos declaratórios não possuem tal alcance, porquanto não serve para rediscutir matéria já apreciada, resumindo -se as hipóteses do art. 619, do CPP, que sequer foram mencionadas nas razões recursais.

9.28. Apelação Criminal nº 0706169-23.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Apelação Criminal nº 0706169-23.2019.8.18.0000
Assunto: Roubo majorado
Processo de origem: 0026915-62.2012.8.18.0140 (7ª Vara Criminal de Teresina-PI)
Apelante/Apelado: ADERSON VIEIRA DE CARVALHO
Advogados: Francisco Albelar Pinheiro Prado OAB/PI nº 4887; Marcelo Leonardo Barros Pio OAB/PI nº 3579
Apelante/Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUMENTO DA PENA. CRIME DE ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, I, II, e V, DO CÓDIGO PENAL. INDEVIDO. DOSIMETRIA DENTRO DA LEGALIDADE. APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. MULTA. MANTIDA. RECURSO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1. Ressalvada as hipóteses de manifesta ilegalidade e arbitrariedade, é inadmissível às Cortes Superiores a revisão dos critérios adotados na dosimetria;
2. Tendo em vista o disposto no p. único do art. 68, e do §2º do art. 157, ambos do CP, o aumento de pena, acima do patamar mínimo, pela ocorrência de duas ou mais majorantes específicas, deve ser motivado não apenas pela simples constatação da existência das mesmas, como o foi na espécie, mas sim com base nos dados concretos em que se evidenciou o fato criminoso;
3. Não há falar em inépcia da denúncia quando a peça acusatória descreve suficientemente a conduta atribuída ao acusado;
4. É claro que todos os meios de prova são úteis ao processo penal, mas a palavra da vítima e o depoimento da testemunha, especialmente quando corroborados por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova. A testemunha e a vítima têm o poder de conduzir o juiz até o universo do delito, e suas declarações firmes e coerentes conferem segurança ao magistrado para poder tomar a sua decisão com um maior grau de certeza;
5. Ao que tudo indica, a sentença condenatória está alicerçada em provas que não refletem dúvidas, amparada em depoimentos firmes, coerentes, seguros e harmônicos. Não restou demonstrada nenhuma falha e imprecisão que conduzisse à absolvição pelos princípios da inocência e do *in dubio pro reo*;
6. A fixação da multa, sanção penal cominada no preceito secundário da norma incriminadora, tem aplicação obrigatória pelo julgador, sob pena de violação ao princípio da legalidade;
7. Recursos conhecidos e improvidos. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO DOS RECURSOS, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

9.29. Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 0704408-54.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 0704408-54.2019.8.18.0000
Processo de origem: 0016769-20.2016.8.18.0140
Embargante: FABIO ROBERTO CARDOSO DA SILVA
Advogado: Gustavo Brito Uchoa OAB/PI nº 6150
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1. Percebe-se que o manejo dos embargos declaratórios é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses do embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, que se restringe às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP;
2. Embargos improvidos. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido.

9.30. Recurso em Sentido Estrito nº 0713504-93.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Recurso em Sentido Estrito nº 0713504-93.2019.8.18.0000
Processo de origem nº 0011144-78.2011.8.18.0140
Recorrente: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: ANTONIA LÚCIA PEREIRA DA COSTA
Advogado: Def. Público - Jefferson Calume de Oliveira
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR LESÃO CORPORAL PRATICADA PELA MÃE CONTRA FILHA MENOR. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. LEI Nº 11.340/2006. MANTIDA A DECISÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Para os efeitos de aplicação da Lei Maria da Penha, nos termos do art. 5°, configura violência doméstica e familiar contra a mulher ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;
2. Forçoso reconhecer que o fato delitivo narrado na exordial acusatória trata de lesão corporal contra uma criança praticada com dolo de abusar da situação de vulnerabilidade da menor, de forma que a condição de ser mulher não foi determinante para prática do delito, caso que afasta a aplicação da Lei nº 11.340/2006;
3. No presente caso, verificou-se que a questão de gênero não prevalece, e sim a condição de criança da vítima, devendo preponderar a incidência do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que retira a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, caracterizando a competência da 6ª Vara Criminal, de acordo com a Lei de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí;
4. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de declínio em todos os seus termos. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e pelo improvimento do recurso ministerial, mantendo a decisão de declínio de competência, e determinando que sejam os autos encaminhados para a 6º Vara Criminal de Teresina-PI para processo e julgamento.

9.31. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715865-83.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715865-83.2019.8.18.0000
RECORRENTE: SUILAN DA CRUZ RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. AUSÊNCIA DE *ANIMUS NECANDI.* DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA.DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL LEVE. IMPOSSIBILIDADE.COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. DECOTE DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. IMPOSSÍVEL. RECURSO IMPROVIDO.
1. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.
2.Existindo dúvida quanto à existência ou não do *animus necandi*, cabe aos jurados a análise da participação do recorrente na empreitada criminosa e do elemento subjetivo do tipo, sob pena de usurpação da competência do Conselho de Sentença.
3. Diante da impossibilidade de se aferir de modo incontroverso se houve a desistência voluntária, a dúvida deve ser interpretada em favor da sociedade, competindo ao corpo de jurados o exame das provas apresentadas.
4.A exclusão das qualificadoras nessa fase processual somente seria possível se houvessem provas cabais que ela não ocorreu, fato não comprovado na presente hipótese.
6. Recurso improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

9.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0706928-84.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: MANOEL JOSE MORAES AMORIM
Advogado(s) do reclamante: TIAGO CARVALHO MOREIRA
AGRAVADO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUI, DESCONHECIDO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - IMPRECISÃO DA DATA DO SUPOSTO ESBULHO - INOBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 560 E SEGUINTES, DO CPC - LIMINAR CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE SEM PRÉVIA OITIVA DO REPRESENTANTE LEGAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. O deferimento da medida liminar de reintegração de posse só é possível quando restam inequivocamente comprovados a posse e o esbulho, ou seja, quando atendidos, respectivamente, as disposições dos artigos 561 e 562, do Código de Processo Civil.
2. N**ão será deferida a manutenção ou a reintegração liminar contra as pessoas jurídicas de direito público sem prévia oitiva do seu representante judicial**. Incidência do artigo 562, parágrafo único, do Código de Processo Civil
3. Decisão mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, a fim de se manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão agravada.

9.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001705-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001705-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: FRANCISCO ORMEU BRITO CERQUEIRA
ADVOGADO(S): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (PI001317) E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE DESPEJO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. PEDIDO LIMINAR. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRETERIÇÃO NÃO COMPROVADA.1. O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofre violação ou houver justo receio de sofrê-la por ilegalidade ou abuso de poder, exigindo-se prova pré-constituída como condição essencial à verificação da pretensa ilegalidade. 2. Segurança Denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer para denegar a segurança pleiteada, nos termos da decisão liminar de fls. 167/171, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001301-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001301-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI
ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS
APELADO: MARCUS VINICIUS SEPULVEDA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA (PI003718) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PRELIMINARES AFASTADAS. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Quando da incidência do Código de Defesa do Consumidor em relações contratuais de compra e venda de imóveis não construídos, não há óbices para a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Entretanto, existindo previsão no contrato firmado da substituição do Índice Nacional da Construção Civil -INCC, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, não há que se falar em abusividade da atualização monetária. 2. Atualmente, encontra-se os princípios da autonomia da vontade, bem como da força obrigatória dos contratos mitigados pela inserção no ordenamento jurídico dos princípios relativos à boa-fé objetiva e à função social dos contratos. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença apenas no que se refere ao IPCA, uma vez que este deve ser substituído pelo IGPM previsto contratualmente, manter a sentença de primeiro grau incólume nos demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.35. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001182-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001182-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MIRIANA DA SILVA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCAS MARTINS SOUSA (PI011193) E OUTROS
REQUERIDO: MIRIANA DA SILVA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCAS MARTINS SOUSA (PI011193) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ESTADO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES. NULIDADE DO JULGAMENTO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. 1. De acordo com o art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando a decisão impugnada for contraditória, omissa, obscura ou apresentar erro material. 2. Excepcionalmente, contudo, admite-se a correção de erro manifesto no julgamento por meio dos embargos de declaração com efeitos infringentes, evitando-se, assim, maiores desdobramentos do processo. 3. Sem maiores delongas, verifica-se que, de fato, não houve a intimação pessoal prévia da Procuradoria Geral do Estado para oferecer contrarrazões à Apelação Cível de fls. 251 e seguintes, interposta por Miriana da Silva Santana e Kaciano Henrique da Silva Costa, ora embargados. Portanto, ao deixar de intimar pessoalmente o Estado do Piauí é patente a existência da nulidade processual alegada. 4. Portanto, deve-se reconhecer a nulidade suscitada pelo embargante, diante do manifesto cerceamento do seu direito à ampla defesa e ao pleno exercício do contraditório, acarretando-se evidente prejuízo, já que fora dado parcial provimento à apelação interposta pela parte Embargada. 5. Ante o exposto, ACOLHEM-SE OS EMBARGOS para tornar nulo o acórdão que julgou a Apelação Cível de fls. 251/260 e determinar a reabertura de prazo para a apresentação de contrarrazões pelo Estado embargante. 6. Embargos conhecidos e providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos, e pelo seu acolhimento para declarar nulo o acórdão que julgou a Apelação Cível de fls. 251/260 e determinar a reabertura de prazo para a apresentação de contrarrazões pelo Estado embargante.

9.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011241-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011241-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MANOEL DE SOUSA COELHO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença apenas no que se refere ao IPCA, uma vez que este deve ser substituído pelo IGPM previsto contratualmente, manter a sentença de primeiro grau incólume nos demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar o pleito de efeito suspensivo e de gratuidade da justiça, e consequentemente conhecer do presente agravo, e votar pelo seu não provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos.

9.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008358-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008358-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
ADVOGADO(S): ALAN MASCHION GUIMARÃES (SP259674) E OUTROS
AGRAVADO: MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO (PI006240)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. RESTRIÇÕES DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA HÁBIL. NECESSIDADE DE OUVIR A PARTE CONTRÁRIA. FRAGILIZAÇÃO DO MERCADO. MANUTENÇÃO DAS RESTRIÇÕES.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, a fim de suspender a decisão do Juízo primevo, determinando a manutenção das restrições ao crédito.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004843-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004843-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): ANA MARIA GUIMARAES LIMA (PI001540) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA GERMANO SILVA MOTA
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO MODIFICATIVO -REEXAME DOS MESMOS - VÍCIOS INEXISTENTES - NÍTIDA PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas se revelam em mero inconformismo com o teor do acórdão embargado, sobressaindo-se a pretensão de rediscuti a causa, sem a demonstração de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.39. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000284-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000284-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO SALES PEIXE
ADVOGADO(S): CATARINA NERY DA CRUZ MONTE (PI004447) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO/ APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES INEXISTENTES- FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA- PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA -IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. É devida a isenção do ICMS quando demonstrada a necessidade de utilização de veículo com direção hidráulica por condutor deficiente. As provas acostadas comprovam que o Embargado não tem condição de dirigir um automóvel comum. não sendo impedimento sua isenção se a adaptação vem de fábrica ou se realizada posteriormente à aquisição do veículo, o direito não perece. 3. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC. nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratório, porquanto tempestivo, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006703-7

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006703-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS (SP133127) E OUTROS
AGRAVADO: CONSTANCE DE CARVALHO CORREIA JACOB MELO
ADVOGADO(S): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES (PI008034)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A PERDA DO OBJETO DO INSTRUMENTAL - SUPERVENIÊNCIA DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PREJUDICIALIDADE DO INSTRUMENTAL. 1. Na decisão atacada via agravo interno, considerou-se que os novos cálculos apresentados pela contadoria judicial, homologados pelo juízo de origem, conduz à prejudicialidade do instrumental, diante da perda superveniente do objetos das razões recursais. 2. Já no presente agravo interno, mesmo diante da relevância de sua fundamentação, considerando que houve a superveniência do julgamento colegiado do mandado de segurança impetrado contra os atos judiciais praticados na origem e nos recursos interpostos, desconstituindo o bloqueio e retirando a eficácia dos atos impugnados, deve a juíza da causa considerar os parâmetros estabelecidos no writ, razão pela qual nego provimento ao agravo interno.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente agravo interno.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009705-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009705-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (PR008123) E OUTROS
APELADO: ROSA HELENA BRAGA RUFINO DIAS
ADVOGADO(S): GEORGE VITOR OLIVEIRA VERAS (PI006696) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ASSINATURA DE REVISTA SEM AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR - NOME DO CONSUMIDOR INCLUÍDO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - DÉBITO DE VALOR NA CONTA CORRENTE DO AUTOR - DEVOLUÇÃO DO VALOR NA FORMA SIMPLES - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. 1. A instituição financeira administradora do cartão de crédito também responde objetivamente por eventuais danos causados aos consumidores, por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, porquanto todos fazem parte da cadeia de consumo. Desse modo, tratando-se de relação de consumo, todos os que fazem parte da cadeia respondem solidária e objetivamente pelos danos causados aos consumidores na prestação dos serviços, nos termos do que estabelece o parágrafo único do artigo 7º do Código de Defesa do Consumidor. 2. A instituição financeira ao permitir a assinatura de revista e repassar os dados do seu correntista, agiu negligentemente, devendo dessa forma, responder pelos danos causados ao titular dos documentos, que teve seu nome indevidamente incluído nos cadastros dos inadimplentes. 3. Caracterizado o protesto indevido, surge para a parte que protestou, a obrigação de indenizar. 4. Tendo a indenização sido fixada levando em conta a natureza da lesão e a extensão do dano, as condições pessoais do ofendido e do responsável, a gravidade da culpa, a natureza e a finalidade da indenização, o caráter compensatório, pedagógico e punitivo. 5. Na esteira do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não basta a mera cobrança indevida e o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor para que haja direito à repetição do indébito, para que se aplique a sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte, o que não restou demonstrado nos autos, devendo a devolução ser na forma simples. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para determinar a devolução do valor pago, R$ 597,51 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) na forma simples, mantendo incólume o restante da sentença. O Ministério Público Superior opinou pelo acolhimento da preliminar arguida pela apelada e, quanto ao mérito, deixou de opinar por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.

9.42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.004640-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.004640-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: CARMEM ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUÁ
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PERMANÊNCIA DA IMPETRANTE COMO TITULAR DO CARTÓRIO - ESCRIVÃ - APOSENTADORIA INEXISTENTE - DECISÃO DO STF - SEGURANÇA CONCEDIDA - EMBARGOS IMPROVIDOS. Omissão alegada pelo embargante inexistente. 1. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 2. Se a decisão, eventualmente, viola alguma disposição legal, ou diverge de jurisprudência de outros pretórios ou mesmo incorre em má avaliação dos elementos de provas existentes nos autos, o equívoco pode configurar, quando muito, erro de julgamento, não retificável por meio de embargos declaratórios. 3. Embargos de Declaração Improvidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. RECLAMAÇÃO Nº 2015.0001.009633-0

RECLAMAÇÃO Nº 2015.0001.009633-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
RECLAMANTE: WENDELL REIS COSTA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTRO

RECLAMADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Reclamação. Pretensão alcançada em decisão posterior do Desembargador Relator. Perda superveniente do objeto. Reclamação prejudicada. Extinção da Reclamação de acordo com o art. 267, IV do CPC/1973.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, diante da manifesta perca de objeto, julgo extinta a presente reclamação de acordo com o art. 267, IV do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Transcorrido os prazos recursais, arquive-se o feito.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. Ata de julgamento Nº 100/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC

Aos 03 dias do mês de julho de 2020, às 09:00h, compareceram à sala virtual da Plataforma Emergencial de Videoconferência para atos processuais Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada em 27.04.2020, no Diário da Justiça nº 8891, de 24.04.2020 e da Portaria nº 1574/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC, de 27.05.2020, publicada em 28.05.2020, no Diário da Justiça nº 8911, de 27.05.2020, os Excelentíssimos Juízes de Direito: VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO (Presidente), MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Titular), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Titular) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. Presentes os assessores: WILLIANA CAVALCANTE DE BRITO, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE ANDRADE CARVALHO e NAYRA JOANY RIBEIRO DO NASCIMENTO, comigo secretária, adiante nomeada. Após, o Juiz de Direito Presidente declarou **ABERTA** a Sessão de Julgamento e passou para o julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: Item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 19, 26, 18, 08, 09, 10, 24, 23, 27, 25, 14, 21, e 22 conforme segue: **01. RECURSO Nº 0011712-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011712-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17. A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **02. RECURSO Nº 0011380-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011380-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ELVIRA DE ALMEIDA GUEDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17. A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **03. RECURSO Nº 0010436-83.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010436-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AURELIO CIRINO RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17. A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **04. RECURSO Nº 0011063-24.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011063-24.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **05. RECURSO Nº 0011182-48.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011182-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ROSA RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17. A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **06. RECURSO Nº 0011438-88.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011438-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA GUEDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17. A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **07. RECURSO Nº 0010079-06.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010079-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17. A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **08. RECURSO Nº 0010536-38.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010536-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 08, 09, 10. O advogado Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI N° 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **09. RECURSO Nº 0010825-68.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010825-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 08, 09, 10. O advogado Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI N° 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **10. RECURSO Nº 0011048-21.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011048-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: UILSON ALVES DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 08, 09, 10. O advogado Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI N° 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **11. RECURSO Nº 0011063-87.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011063-87.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17. A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **12. RECURSO Nº 0012977-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012977-89.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LUIZA FERNANDES BATISTA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB 29442N-BA. Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17. A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **13. RECURSO Nº 0011186-22.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011186-22.2018.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB 29442N-BA. Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17. A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade

com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **14. RECURSO Nº 0012399-29.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012399-29.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB 9016N-PI. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a r. sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **15. RECURSO Nº 0011181-97.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011181-97.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17. A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **16. RECURSO Nº 0010425-54.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010425-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17. A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **17. RECURSO Nº 0011101-36.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011101-36.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: ARLINDA MARTINS DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17. A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **18. RECURSO Nº 0010450-25.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010450-25.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JOAO INACIO DE MOURA. ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 18, 19, 20, 26. O advogado Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI N° 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para cassar a sentença e julgar improcedente os pedidos do autor. Sem imposição de ônus de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **19. RECURSO Nº 0010298-70.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010298-70.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: CREUSA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 18, 19, 20, 26. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a inépcia da inicial e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **20. RECURSO Nº 0010715-23.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010715-23.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 18, 19, 20, 26. A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, voto pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a inépcia da inicial e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **21. RECURSO Nº 0010298-66.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010298-66.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EDMAR ALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a sentença pelos seus próprios e jurídicos

fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **22. RECURSO Nº 0011151-50.2017.818.0014 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0011343-56.2012.818.0014 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** IMPETRANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS. LITISCONSORTE PASSIVO: ENEDINA PINTO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pela denegação da segurança. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pela denegação da segurança, por não ter havido demonstração do direito líquido e certo supostamente atingido. Sem honorários nos termos do art. 25 da Lei nº. 12.016/09. **23. RECURSO Nº 0010466-27.2014.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010466-27.2014.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): LUZIA SOARES COSTA. ADVOGADO(A): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (OAB/PI Nº 8047). A advogada IRENE CAROLINE SOARES CRUZ (OAB/PI Nº 9.132) acompanhou o julgamento em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade em parte com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem sucumbência. **24. RECURSO Nº 0010919-31.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010919-31.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). RECORRIDO(A): GLENDA CRISPIM LIMA. ADVOGADO(A): CAMILA FARIAS FERNANDES (OAB/PI Nº 15625). O advogado ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PI Nº 9.286) fez sustentação oral em favor da parte recorrente, através de vídeo. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para fazer a modulação da condenação por danos morais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade em parte com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso inominado interposto, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença vergastada pelos seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa. **25. RECURSO Nº 0011163-54.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011163-54.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ANTONIA ROSA PAIVA VIEIRA. ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso a fim de declarar prescrito os descontos realizados até o dia a 26-05-2013, julgar improcedentes os pedidos referentes ao contrato nº 224104540, bem como, reduzir o *quantum* indenizatório para o montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no mais, resta mantida a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **26. RECURSO Nº 0011170-32.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011170-32.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCO LIMA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). Julgamento em bloco dos recursos pautados nos itens 18, 19, 20, 26. O advogado Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI N° 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo réu, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. **27. RECURSO Nº 0011206-39.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011206-39.2015.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO CARDOSO. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069). O advogado Felipe Barros de Sousa Mendes (OAB/PI 14.216) fez sustentação oral em favor da parte recorrente, através de vídeo. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade em parte com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de determinar a modulação da condenação em danos materiais, ou seja, para **condenar a ré à restituição em dobro dos valores efetivamente comprovados**, montante este a ser obtido mediante mero cálculo aritmético. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação. Nada mais havendo, o Juiz de Direito Presidente agradeceu a presença de todos nesta primeira Sessão de Julgamento por videoconferência e encerrou a presente reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Presidente)
Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Titular)
Dr. Sebastião Firmino Lima (Titular)
Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0003856-13.2014.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Perdas e Danos, Promessa de Compra e Venda, Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação]

AUTOR(A): HANIA MARIA MOTA DA SILVA
RÉU(S): CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA e outros (2)
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. Heliomar Rios Ferreira, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba -Estado do Piauí, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos, ausentes, desconhecidos e não sabidos que **HANIA MARIA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, professora, CPF: 451.345.963-87, RG 781.409 SSP PI, residente e domiciliada na Av São Sebastião, nº 4969, bairro Reis Veloso, Parnaíba-PI, REQUEREU **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROMESSA CONTRATO DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Processo nº 0003856-13.2014.8.18.0031** em desfavor de **CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.697.320/0001-21; **ESSENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.042.397/0001-87; **REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.287.556/0001-15; que tramita nesta 2ª Vara Cível, alegando que, firmou com a CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE, sucedida pelas outras duas construtoras rés, um pré-contrato de compromisso de compra e venda de unidade autônoma imobiliária, cujo objeto foi um apartamento no bairro Reis Veloso, no valor de R$107.000 (cento e sete mil reais) a ser pago com um financiamento; que, observou a morosidade no andamento da obra, notando o descumprimento por parte da ré dos seus deveres laterais da avença, praticando condutas que ferem a relação consumerista, importando em violação positiva do contrato; que, não há cronograma de execução da obra, e em reunião com outros adquirentes das unidades, em sede da Polícia Federal, em 16.01.2014, a ré admitiu que não honrará com o prazo de entrega; que, o contrato firmado é NULO, pois a ré descumpriu o dispositivo da Lei nº 4.591/64, deixando de averbar no cartório de registro de imóveis competente a incorporação e a construção, não individualizando as unidades autônomas em edificação; que, após comunicar que não tinha interesse no apartamento, a ré enviou-lhe correspondência onde confirma o direito da autora em receber de volta a importância de R$19.819,62 (dezenove mil oitocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), mas que iria fazer-lhe a devolução do valor somente no dia 30 de julho de 2015, quando não mais existira, colocando a autora em desespero quanto a ver de volta e importância que pagou para possuir a casa própria; que; a autora não viu alternativa senão buscar a tutela jurisdicional do Estado, no qual ficando por este edital **CITADA a requerida: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA**, residente em local incerto e não sabido, **para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça.** E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 8 de julho de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 8 de julho de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006912-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: EDITE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (PI002462)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de expedição de alvará no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), depositados na na Conta Judicial n° 4600114894827, Agência n°3791-5, do Banco do Brasil S.A, em favor de EDITE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 322.421.663-87. Cumpra-se, com os expedientes necessários.
Teresina/PI, 08 de Julho de 2020.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 08 de julho de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0824551-74.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0824551-74.2018.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento]
AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ
RÉU: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ROCHA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, a Ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A em face de **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROCHA DE SOUSA**, CPF 005.229.743-84, com endereço em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para que pague a dívida no valor de R$ 17.914,23 (dezessete mil, novecentos e quatorze reais e vinte e três centavos), entregar coisa ou executar obrigação de fazer/não fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como efetuar o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, sendo isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (art. 701, caput e § 1º, CPC) ou para, querendo oferecer embargos monitórios, sob pena de revelia. E, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do

NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte (19/03/2020). Eu, (Jaceíra Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 24 de março de 2020
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**
24/03/2020 22:27:17
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **8909619**

13.2. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
01 CRISTIANO VERÇOSA DO NASCIMENTO e TATIANE DE MACÊDO GOMES ela, SOLTEIRO,TECNOLOGO DE RADIOLOGIA filha de BASILIO VERÇOSA DO NASCIMENTO e MARIA DA PAIXÃO PEREIRA DE SOUZA ela, SOLTEIRA, AUTONOMA, filha de MARTINHO VIEIRA GOMES NETO E EDNA COLETA DE MACÊDO GOMES;
02 RAIMUNDO GOMES DO RÊGO NETO e ANDRESSA PINTO DA COSTA ele, SOLTEIRO, MÉDICO, filho de GERALDINA MARIA RÊGO ela, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, filha de ANTONIO CARLOS PEREIRA DA COSTA e VANDA DE JESUS PINTO DA COSTA;
03 PAULINO SANTOS VIEIRA e REGINA DE SOUZA ARAUJO GUSMÃO ele, DIVORCIADO, ENFERMEIRO, filho de RAIMUNDO VIEIRA NETO e MARINA SANTOS VIEIRA ela, DIVORCIADA, FISIOTERAPEUTA, filha de FRANCISCO MUDESTO ARAUJO e MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO
04 LAEL ÍTALO CARDOSO DE SOUSA SILVA e ANA GABRIELLE SOARES DA SILVA ele, SOLTEIRO, CONTROLADOR DE PRAÇAS, filho de JEAN CARLOS CARDOSO DA SILVA e RUTH DE SOUSA ARAUJO DA SILVA ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA E FRANCISCA SOARES BORGES DA SILVA;
05 VAGNER BRUNO DOS SANTOS GUEDES e FRANCISCA EDILANE DA SILVA CORDEIRO ele SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de RIVALDO GUEDES PEREIRA e MARIA DO SOCORRO ROCHA DOS SANTOS ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de FRANCISCO CORDEIRO LOIOLA E EDINEUDA DA SILVA ROCHA CORDEIRO.
06 LUIS FERNANDO ARAÚJO COSTA e LAYANE SILVA DE MORAIS ele, DIVORCIADO, BARRAS, filho de IZIDÓRIO NETO DA COSTA E CLAUDIANA DE ARAÚJO DA COSTA ela, SOLTEIRA, INTÉRPRETE DE LIBRAS, filha de JOSÉ ALVES DE MORAIS e MARIA DO ROSÁRIO SILVA DE MORAIS.
07 TAYLLON LUIS DIAS DE FIGUEIRÊDO e JULIANA ANDRESSA BRITO DE LIMA ele, SOLTEIRO, MILITAR, filho de EDUARDO LUIS VIANA DE FIGUEIRÊDO E REJANE COSTA DIAS DE FIGUEIRÊDO ela, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA e LUCIMAR BRITO PEREIRA LIMA;
08 JESSÉ MACHADO SILVA e PÁRMENA HANES VIVEIRAS MACHADO ele, SOLTEIRO, ENFERMEIRO, filho de DOMNGOS MACHADO DE ARAÚJO E ELIIUDE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO ela, SOLTEIRO, ADVOGADA, filha de ADELINO MACHADO VIEIRA e ELIZETE DOS SANTOS VIVEIROS MACHADO;
09 PEDRO RÔMULO DOS SANTOS PINHEIRO e VANESSA DO NASCIMENTO DOS SANTOS ela, SOLTEIRO,BARBEIRO filha de JOSÉ ANSELMO DE SOUSA PINHEIRO e JUDITH PEREIRA DOS SANTOS PINHEIRO ela, SOLTEIRA, CAIXA, filha de VANUZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS;
10 BRUNO STEFANY LIRA DE MELO e ANA LAURA BEZERRA ALVES ele, SOLTEIRO, FRENTISTA, filho de MARIA DORA LIRA E MELO ela, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, filha de BENJAMIN ALVES DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO BEZERRA SANTANA ALVES;
11 KLEBERT CHARLES ALMEIDA LIRA e CELIA MARIA BARBOSA ele, DIVORCIADO, REPRESENTANTE COMERCIAL, filho de JOSÉ CARLOS GOMES LIRA e LUIZA MARIA ALMEIDA LIRA ela, SOLTEIRA, CONTADORA, filha de ELIAS BARBOSA e DIUZA GONÇALVES CARDOSO BARBOSA.
12 BENILDO BARBOSA DE ARAÚJO e MAGNA CRISTIANE FERNANDES DA SILVA ele, SOLTEIRO, CONTADOR, filho de JOSÉ RIBEIRO DE ARAUJO E MARIA JOSÉ BARBOSA DE ARAUJO ela, SOLTEIRA, CONTADORA, filha de CARLOS FERNANDES DA SILVA e IRACEMA FERNANDES DA SILVA.
13 ALDEMES BARROSO DA SILVA e DAIANA BUENO DE SOUSA BRANDÃO ele SOLTEIRO, MÉDICO, filho de AGUIMAR BARROO DA SILVA E MARIA DA GUIA BORGES DA SILVA ela, SOLTEIRA, MÉDICA, filha de SERGIO CESAR DE SOUSA BRNADÃO e ANA SANTANA BUENO DE SOUSA BRANDÃO.
14 DANIEL DA COSTA E SILVA CARVALHO e LAYSE DA SILVA MARQUES ele, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO e ROSILENE DA COSTA E SILVA CARVALHO ela, SOLTEIRA, MICRO-EMPREENDEDORA, filha de WILLIAMS DE CARVALHO MARQUES E LUCIENE COSTA DA SILVA MARQUES.
15 JOÃO PAULO SILVA SOUSA e RUTE ARAUJO DE SOUSA ele, SOLTEIRO, ESTUDANTE, filho de ROQUE RODRIGUES DE SOUSA E FRANCISCA DAMIÃO SILVA SOUSA ela, SOLTEIRA, AUTONOMO, filha de ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA E ,ARIA VANALDA ARAUJO DE SOUSA;
16 ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO LOPES E JANILDA REJANE PEDROSA PEREIRA ele, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL, filho de ATARCISO LOPES BENJAMIN e MARIA HELENA RIBEIRO BENJAMIN ela, DIVORCIADA, ASSITENTE SOCIAL, filha de FREDERICO FRANCISCO PEREIRA e JEANNETTE PEDROSA PEREIRA;
17 JORDIVAL GOMES DA SILVA e ANNE CAROLINE LIMA BARBOSA, brasileiro, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, filho de TOMAZ GOMES DA SILVA E MARIA DO CARMO BONFIM DA SILVA, brasileira, DIVORCIADA, CORRETORA DE IMÓVEIS, filha de JOSÉ BARBOSA e ALZENIRA SOARES LIMA BARBOSA.
18 MARLON DE SOUSA BORGES e VANDERLUCIA DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, DIVORCIADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, filho de MESSIAS LAURENTINO BORGES FILHO e MARIA LUCIA DE SOUSA DOURADO, brasileira, DIVORCIADA, CORRETORA DE IMÓVEIS, filha de JOSÉ PEREIRA DA COSTA e MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA COSTA
IVONE ARAÚJO LAGES
O F I C I A L -

13.3. Aviso de Intimação Sentença 0821750-54.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0821750-54.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO (12075)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
RECLAMANTE: MARCOS DO NASCIMENTO DA LUZ

RECLAMADO: KATIANNE BARBOSA DA SILVA
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ex positis, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, *ex vi* do disposto no art. 485, VIII, c/c art. 316, ambos do CPC.
Defiro os benefícios da Justiça gratuita, caso em que suspendo a exigibilidade de custas e honorários advocatícios, nos termos legais.
Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.
A parte fica intimada pelo causídico, pela via eletrônica.

13.4. PROCESSO Nº: 0806269-51.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0806269-51.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Fixação, Reconhecimento / Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]
AUTOR: RAYLANE DUARTE PEREIRA
RÉU: RAFAEL PEREIRA DE SOUSA
DESPACHO
A certidão constante do id n. 6503981 informa que transcorreu o prazo sem apresentação de contestação da parte promovida, apesar de devidamente citada (id n. 5377365).
Desse modo, reconheço a revelia, nos moldes do art. 344 do CPC/15.
Intimem-se as partes para que informem as provas que pretendem produzir.
Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 06 de dezembro de 2019.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.5. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000926-74.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO PAULO SILVA COSTA
Advogado(s):
Recentemente foi editado o Provimento nº 55 de 06 de maio 2020, em vigor desde o dia 07 de maio, no qual é determinado o seguinte: "Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.". Tal medida tem, dentre outros objetivos, o combate ao COVID-19, e, consequentemente, deve ser adotada em todas as Comarcas do Estado do Piauí, conforme Despacho Nº 34453/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da lavra do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA (Proc. SEI nº 20.0.000043487-7). Isto posto, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.6. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000924-07.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DE TRÊS CORAÇÕES/MG, MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, EDINAILTON DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado. A autoridade prisional deverá observar que, no ato do cumprimento, o Réu somente será posto em liberdade caso não pese contra o mesmo outros mandados de prisão. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

13.7. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000906-83.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-AGUA BRANCA PI, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Requerido: GERSON DOS SANTOS SOUSA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

13.8. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000919-82.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BACABAL - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, GUSTAVO DE SENA CARVALHO, RAIMUNDO MARCIANO DA SILVA OLIVEIRA, WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA, ROBERT DA SILVA SOUSA, KLÉCIA DÁLIA DA SILVA ARAUJO, GIOVANA DE OLIVEIRA MARTINS SOARES
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que a decisão que recebeu a denúncia indica que existem Réus presos. Entretanto, não é mencionado quem ou quais Réus estão presos, o que dificulta o cumprimento das diligências necessárias neste momento. Isto posto, OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, para que informe quais dos Réus estão presos, para que, então, a ordem deprecada seja devidamente cumprida. CUMPRA-SE.

13.9. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000921-52.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI-PI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, GERVANCIO RAIMUNDO DE SOUSA
Advogado(s):
Recentemente foi editado o Provimento nº 55 de 06 de maio 2020, em vigor desde o dia 07 de maio, no qual é determinado o seguinte: "Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.". Tal medida tem, dentre outros objetivos, o combate ao COVID-19, e, consequentemente, deve ser adotada em todas as Comarcas do Estado do Piauí, conforme Despacho Nº 34453/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da lavra do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA (Proc. SEI nº 20.0.000043487-7). Isto posto, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.10. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000911-08.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANDRE PORTELLA POSSEBON
Advogado(s):
Recentemente foi editado o Provimento nº 55 de 06 de maio 2020, em vigor desde o dia 07 de maio, no qual é determinado o seguinte: ?Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária ? DUAP.?. Tal medida tem, dentre outros objetivos, o combate ao COVID-19, e, consequentemente, deve ser adotada em todas as Comarcas do Estado do Piauí, conforme Despacho Nº 34453/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da lavra do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA (Proc. SEI nº 20.0.000043487-7). Isto posto, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.11. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000908-53.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JEAN ALENCAR SILVA
Advogado(s):
Recentemente foi editado o Provimento nº 55 de 06 de maio 2020, em vigor desde o dia 07 de maio, no qual é determinado o seguinte: ?Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária ? DUAP.?. Tal medida tem, dentre outros objetivos, o combate ao COVID-19, e, consequentemente, deve ser adotada em todas as Comarcas do Estado do Piauí, conforme Despacho Nº 34453/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da lavra do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA (Proc. SEI nº 20.0.000043487-7). Isto posto, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.12. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000865-19.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JOÃO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Recentemente foi editado o Provimento nº 55 de 06 de maio 2020, em vigor desde o dia 07 de maio, no qual é determinado o seguinte: ?Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária ? DUAP.?. Tal medida tem, dentre outros objetivos, o combate ao COVID-19, e, consequentemente, deve ser adotada em todas as Comarcas do Estado do Piauí, conforme Despacho Nº 34453/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da lavra do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA (Proc. SEI nº 20.0.000043487-7). Isto posto, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000864-34.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANTONIO GUILHERME FERREIRA ALVES
Advogado(s):
Recentemente foi editado o Provimento nº 55 de 06 de maio 2020, em vigor desde o dia 07 de maio, no qual é determinado o seguinte: ?Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária ? DUAP.?. Tal medida tem, dentre outros objetivos, o combate ao COVID-19, e, consequentemente, deve ser adotada em todas as Comarcas do Estado do Piauí, conforme Despacho Nº 34453/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da lavra do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA (Proc. SEI nº 20.0.000043487-7). Isto posto, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000863-49.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, WESLEY RAMON LOPES DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Recentemente foi editado o Provimento nº 55 de 06 de maio 2020, em vigor desde o dia 07 de maio, no qual é determinado o seguinte: ?Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária ? DUAP.?. Tal medida tem, dentre outros objetivos, o combate ao COVID-19, e, consequentemente, deve ser adotada em todas as Comarcas do Estado do Piauí, conforme Despacho Nº 34453/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da lavra do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA (Proc. SEI nº 20.0.000043487-7). Isto posto, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.15. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007526-09.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES MACHADO, CARLOS ALBERTO MORAES MACHADO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES MACHADO como incurso nas penas do art. 121, § 2°, inciso II, c/c art. 14, inciso II, c/c art. 29, todos do CP; e CARLOS ALBERTO MORAES MACHADO, como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, c/c art. 29, todos do CP, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome dos acusados no rol de culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]".

13.16. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007019-86.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: RAMON FARIAS DE SOUSA, RICARDO FARIAS DE SOUSA
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), ALEXANDRE ASSUNÇAO LACERDA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16954), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
"[...] Desse modo, DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2020, às 09h00, quando serão ouvidas: a vítima e as testemunhas, em seguida, colhido o interrogatório do acusado mediante videoconferência, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato: Notifique-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. Oficie-se à Direção do presídio -DUAP, para adoção das providências. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. (...) .Cumpra-se com urgência. [...]".

13.17. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0007019-86.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: RAMON FARIAS DE SOUSA, RICARDO FARIAS DE SOUSA
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), ALEXANDRE ASSUNÇAO LACERDA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16954), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos Advogados, JOÃO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), ALEXANDRE ASSUNÇAO LACERDA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16954), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934) do acusado, RICARDO FARIAS DE SOUSA, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento em Sistema de Videoconferência, em 31 de julho de 2020, às 09h00, na Sala das Audiências desta Unidade Judiciária; devendo, para tanto, informar o seu e-mail. Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, o digitei.

13.18. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0007019-86.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: RAMON FARIAS DE SOUSA, RICARDO FARIAS DE SOUSA
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), ALEXANDRE ASSUNÇAO LACERDA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16954), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os Doutos advogados, JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), ALEXANDRE ASSUNÇAO LACERDA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16954), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934), que não foi possível expedir mandado de intimação da testemunha, ISAAC NEWTOM VILARINHO DA SILVA, arrolado na resposta à acusação, para Audiência de Instrução e Julgamento dia 31/07/2020, às 09h00, tendo em vista que não consta sua qualificação. Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, o digitei.

13.19. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007526-09.2003.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES MACHADO, CARLOS ALBERTO MORAES MACHADO
Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BEZERRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável Decisão de Pronúncia na Ação Penal em epígrafe de cuja referida decisão transcrevo a parte final: ?[...] Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES MACHADO como incurso nas penas do art. 121, § 2°, inciso II, c/c art. 14, inciso II, c/c art. 29, todos do CP; e CARLOS ALBERTO MORAES MACHADO, como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, c/c art. 29, todos do CP, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 08 de julho de 2020. Ass)DANILO MELO DE SOUSA - Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri...]?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte(08.07.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
TERESINA, 8 de julho de 2020.
DANILO MELO DE SOUSA
Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA.

13.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010032-89.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: AGNALDO ABREU ALMENDRA, ELIANYA MARIA PIRES BRANDAO LUSTOSA, ROBERTO LUIZ PIRES BRANDAO, LILIANE DE ARAUJO MENDES BRANDAO, VANESSA PIRES BRANDAO BOAVISTA, OTAVIO FORTES DO REGO NETO, FRANCISCO CLEMENTINO DA CRUZ, SIMPLICIA PIRES BRANDAO, JORGE HENRIQUE PIRES BRANDAO, FRANCISCO MAGALHAES LIMA
Advogado(s): DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3504), EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial ? fls.270/276, dos autos.

13.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012484-52.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LEONARDO CARVALHO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIS DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis na espécie. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.
P. R. I.
TERESINA, 7 de maio de 2018

13.22. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012548-48.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RAIMUNDO GILSON DE VASCONCELOS
Advogado(s): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (OAB/PIAUÍ Nº 2851), PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7727), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Executado(a): NILZA NUNES MARREIROS, ANTONIO MARREIROS FILHO
Advogado(s): JOSE MARREIROS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 811)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Ante o exposto, DEFIRO, em parte, o pedido formulado pelos executados, pelo que determino a liberação de : a) R$ 3.963,27 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), junto ao BANCO DO BRASIL S/A, do executado ANTONIO MARREIROS FILHO e; b) R$ 17,14 (dezessete reais e catorze centavos), junto ao BANCO DO BRASIL S/A, da executada NILZA NUNES MARREIROS. Ato contínuo, dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte exequente para indicar novos bens para satisfazerem a presente execução, observando-se a ordem disposta no art. 835, do CPC, no prazo de dez dias.

13.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001196-97.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO
Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de porte ilegal de arma de fogo, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 10.826/03. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, a pena base deve ser fixada no patamar mínimo cominado ao delito, uma vez que inexiste qualquer circunstância judicial, prevista no art. 59, caput, do Código Penal, desfavorável ao sentenciado. Por essas razões, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, encontra-se presente uma única atenuante prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP (confissão espontânea) em favor do sentenciado. No entanto, deixo de aplica-la, no intuito de evitar que a pena intermediária seja inferior ao mínimo legal, em obediência ao enunciado sumular n. 231 editado pelo STJ (?Súmula n. 213: ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.??). Por outro lado, inexiste qualquer agravante em desfavor do réu. Por todos esses motivos, mantenho incólume, neste

segunda fase, a pena anteriormente estipulada. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição, tampouco de aumento da pena, de tal sorte que torno definitivo a pena anteriormente dosada. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 01/07/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29646295 e o código verificador 4032D.4E9C0.487FE.9F54C.8F51E.EF378. Com isso, fica o réu CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, assim como a quantidade da pena imposta (inferior a quatro anos), determino que o réu inicie o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?c? e §3º, do CP. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI para início do cumprimento da pena do sentenciado. Presentes os requisitos dispostos no art. 44, §2º (2ª parte) e na forma dos artigos 45, §1º, e 46, todos do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam: a de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, por se revelarem as condições mais adequadas ao caso, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvida, pelo prazo a ser estipulado em audiência (após aplicada a detração), em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação; enquanto esta no pagamento do valor de 02 (dois) salários-mínimos vigente à época do fato delituoso, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidades públicas ou privadas em funcionamento nesta Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, boa parte do processo, em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer motivo idôneo a decretação da prisão preventiva dele, nos termos do art. 312 do CPP. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina-PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que a vítima é a coletividade. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 01/07/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29646295 e o código verificador 4032D.4E9C0.487FE.9F54C.8F51E.EF378. recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 1 de julho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002534-48.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DOUGLAS DA SILVA TORRES, WESLEY SOUSA TEOFILO, JOSE GUALBERTO DA SILVA
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
Fica os advogados Drs. JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B), devidamente intimados da SENTENÇA, cuja parte final a seguir transcrita: ..... patamar máximo (1/2), levando-se em consideração que os cri-mes em questão foram praticados, por no mínimo, 03 (três) pessoas, conforme res-tou apurado durante toda instrução processual. Nesse contexto, considerando a quantidade de agentes envolvidos à execução do fato delituoso (cerca de três, no mínimo), não poderia existir qual-quer poder de reação por parte das cinco vítimas, sob pena de correrem sérios ris-cos de vida. Em razão disso, estabeleço a pena em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a cada um dos 05 (cinco) delitos de roubo. Por outro lado, mantenho a pena anteriormente dosada em rela-ção ao crime de corrupção de menores (um ano de reclusão). Por fim, em atenção as regras previstas nos arts. 69 e 72, ambos do CP, procedo o somatório das 06 (seis) penas, tornando definitivo a pena dos sen-tenciados DOUGLAS DA SILVA TÔRRES e WESLEY SOUSA TEÓFILO em 31 (trinta e um) anos de reclusão e ao pagamento de 75 (setenta e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; e do sentenciado JOSÉ GUAL-BERTO DA SILVA em 19 (dezenove) anos de reclusão e ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Em obediência as regras dispostas no art. 33, §2º, a, do CP, deter-mino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, uma vez que a pena imposta nesta Sentença é superior a 08 (oito) anos. Considerando o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça de que a detração penal prevista no art. 387, §2o., do CPP, não tem nenhu-ma relação com o instituto da progressão de regime previsto no art. 112 da LEP (Lei Federal n. 7.210/1984) , deixo de estabelecer um regime inicial de cum-primento de pena menos gravoso aos réus imposto no parágrafo anterior; eis que o período que restaram presos provisoriamente nesta ação penal até o mo-mento da prolação desta Sentença é inferior ao tempo adequado e necessário para a aplicação da norma prevista no CPP (art. 387, §2o.) combinada com a regra disposta no art. 33, §2o., alínea b, do CP. Estabeleço a Penitenciária Regional IRMÃO GUIDO para iní-cio do cumprimento da pena aos três sentenciados. Afasto a possibilidade da concessão de substituição da pena priva-tiva de liberdade por restritiva de direito, assim como, a concessão de sursis, eis que inexiste os Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 29/06/2018, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 20690678 e o código verificador 4E696.5FB44.293A1.C4C27.F2C15.243C2. requisitos de caráteres objetivos previstos nos arts. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Concedo aos réus JOSÉ GUALBERTO DA SILVA e DOUGLAS DA SILVA TÔRRES o direito de recorrerem em liberdade, eis que responderam, boa parte do processo, em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer moti-vo idôneo a decretação da prisão preventiva deles, nos termos do art. 312 do CPP. Por outro lado, nego ao sentenciado WESLEY SOUSA TEÓFILO (e tão somente este) o direito de recorrer em liberdade, na medida em que se encon-tram presentes os requisitos à manutenção da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, notadamente a preservação da garantia da ordem pública, sob o fun-damento de que há, em tese, uma elevada periculosidade na conduta do sentenci-ado em questão, na medida em que cometeu cinco delitos de roubo em um curto espaço de tempo; sem olvidar de que este sentenciado possui diversas ações pe-nais nesta Comarca (vide fls. 191). Por todos esses motivos, torna-se necessário o acautelamento do sentenciado WESLEY SOUSA TEÓFILO (e tão somente este) nesta fase pro-cessual a fim de evitar a reiteração delitiva dele. Em caso de interposição de recurso por parte deste sentenciado, expeça-se guia de execução provisória ao Juízo da Vara de Execução Criminal desta Comarca. Condeno os três réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Expeça-se ofício endereçado às 06 (seis) vítimas a fim de que tomem ciência do inteiro teor da presente Sentença, nos termos do art. 201, §1º, do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo indenizatório a título de repara-ção às 05 (cinco) vítimas dos delitos de roubo (art. 387, IV, do CPP), uma vez que todos os objetos roubados foram devidamente restituídos às legítimas proprietá-rias. Após o Trânsito em Julgado dessa Decisão, determino a realiza-ção das seguintes providências: a) proceda-se o preenchimento restante do Bole-tim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas

processuais, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Mi-nistério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 29 de junho de 2018. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001767-05.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: COSME GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, CLEWILSON LIMA NUNES
Advogado(s): JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12413)
Fica o advogado Dr. JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12413), devidamente intimado da SENTENÇA: .. SENTENÇA prolatada em 10.09.2019, nos autos da Ação Penal, art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e art. 157, §2º, incisos I e II c/c art. 70, ambos do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual em face de COSME GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA e CLEWILSON LIMA NUNES, conforme teor do dispositivo final: () A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado COSME GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, II, do Código Penal c/c art. 244-B da Lei nº 8.069/90 c/c 70, parágrafo único, do CP. AINDA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado CLEWILSON LIMA NUNES, também já qualificado nos autos, pelos crimes de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e Favorecimento real, tipificados art. 14, da Lei nº 10.826/2003 e art. 349, do Código Penal. () Desse modo, caraterizada a pluralidade de delitos, necessária a aplicação da pena mais grave das cabíveis, qual seja, a pena do crime de roubo majorado, 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa, razão pela qual AUMENTO a pena do sentenciado na fração de e 1/6 (um sexto), 2 (dois) crimes, resultando a pena DEFINITIVA em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 15 (quinze) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP. A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Assim sendo, o condenado COSME GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA. deve cumprir, a pena de reclusão, em regime SEMIABERTO, com base no art. 33, parágrafo 2º, b, do Código Penal. Descabida a concessão da suspensão condicional da pena e também da substituição desta por restritiva de direitos, a teor do contido no art. 77, caput, e no art. 44, I, ambos do C.P. Considerando ter o réu CLEWILSON LIMA NUNES, mediante mais de uma ação, cometido mais de um delito um crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e um crime de favorecimento real - deve-se ser aplicada a regra do art. 69 do CP, a qual determina que, em concurso material, tratando de crimes idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. Assim, fixo a pena DEFINITIVA do réu CLEWILSON LIMA NUNES, em 2 (dois) anos de reclusão, pelo crime de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. E após o cumprimento deste, deverá o sentenciado cumprir a pena em relação ao crime de Favorecimento real, 01 (um) meses de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP. A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, c, do Código Penal, A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 27071364 e o código verificador 61EDC.41EB8.DE27F.1B878.4BFFC.77AD5. determino que o réu CLEWILSON LIMA NUNES inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Com relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (segunda parte) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: I - prestação pecuniária no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução. II - prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Fica o réu advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4°, do art. 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão. () DO EXPOSTO, nego ao réu COSME GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA o direito de recorrer em liberdade, na medida em que se encontram presentes os requisitos à manutenção da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, notadamente a preservação da garantia da ordem pública. Com relação ao réu CLEWILSON LIMA NUNES, concedo o direito de recorrer em liberdade, uma vez que respondeu boa parte do processo em liberdade, inexistindo fundamento para restabelecimento da segregação cautelar do réu, a teor da previsão contida nos arts. 311 e 312 do CPP. Frisa-se ainda, ser incompatível a segregação cautelar do sentenciado com O REGIME ESTABELECIDO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA.() Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários.

13.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012402-50.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS RESENDE DE ARAÚJO
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Fica o advogado Dr. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI 2747, devidamente intimado da SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, vislumbrando, após a instrução do feito, a prática de crime Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/03/2020, às 07:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29042861 e o código verificador F6EA7.F4DD3.1B243.8B4CB.0AD68.98023. diverso do que foi inicialmente tipificado na denúncia, aplico o instituto emendatio libelli (art. 383, do CPP) para condenar o acusado FRANCISCO DE ASSIS RESENDE DE ARAÚJO, qualificados na exordial, como incurso nas penas dos art. 157, § 2°, inciso I e II na forma do art. 71, do Código Penal c/c art. 244-B da Lei n° 8.069/90 em concurso formal (art. 70 do Código Penal). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. Roubos 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de

motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: já consistem nas circunstâncias majorantes que serão examinadas na terceira fase; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter sido a vítima restituída dos seus bens; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em relação a ambos os delitos. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/03/2020, às 07:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29042861 e o código verificador F6EA7.F4DD3.1B243.8B4CB.0AD68.98023. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena inexistem agravantes. Por outro lado, em que pese a Defesa alegar a existência da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea ?d?, CP), contudo em face da aplicação da revelia e em sede policial o acusado ter utilizado seu direito constitucional de permanecer calado, refuto a premissa defensiva. Assim, transmudo a pena anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento previstas no art. 157, §2º, incisos I e II, do CP, legislação anterior à Lei n° 13.654/18. Em razão do concurso de agentes aumento a pena em 1/3, fixando-a no patamar de 05 (cinco) anos e 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa Ademais, considerando o emprego de arma de fogo (art. 157, §2-A, I do CP) , aumento a pena em 1/3, tornando-a em DEFINITIVO no montante de 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 17 (dezessete) dias-multa. Corrupção de Menores. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal a espécie; b) Antecedentes: os acusados não possuem condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A instrução do feito não obteve subsídios concretos relacionados à conduta negativa do acusado, impossibilitando a valoração negativa; d) Personalidade: inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la negativamente; e) Motivos do Crime: inerentes ao delito; f) Circunstâncias do Crime: já relatadas, nada a valorar; g) Consequências: nada a valorar, eis que não foram apuradas no decorrer da instrução; h) Comportamento da vítima: já relatada nos autos, sendo normal ao tipo penal; Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 01 (hum) ano de reclusão, em relação a cada uma das duas vítimas. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/03/2020, às 07:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29042861 e o código verificador F6EA7.F4DD3.1B243.8B4CB.0AD68.98023. Na segunda fase de fixação da pena inexistem agravantes. Por outro lado, em que pese a Defesa alegar a existência da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea ?d?, CP), contudo em face da aplicação da revelia e em sede policial o acusado ter utilizado seu direito constitucional de permanecer calado, refuto a premissa defensiva. Assim, transmudo a pena anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase não há causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição, pelo que torno a pena DEFINITIVA em 01 (ano) ano de reclusão, por entender ser ela suficiente e necessária à reprovação e prevenção do delito, em relação a cada uma das duas vítimas. CRIME CONTINUADO ? ART 71 DO CÓDIGO PENAL - ROUBO Considerando que o sentenciado cometeu 2 (dois) crimes, de roubo majorados, tal fato passou a orbitar sob a regra prevista no art. 71 do CP (crime continuado). Assim, considerando que os delitos foram perpetrados em curto intervalo de tempo, nas mesmas circunstancias de lugar e modus operandi, e unidade de desígnios, é de ser reconhecida a continuidade delitiva. Aumento portanto a pena de um só delito, já que idênticos, qual seja 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 17 (dezessete) dias-multa. Utiliza-se esse valor como paradigma para exasperá-la pela 1/6 (um sexto) ? dois crimes. POR ESSES MOTIVOS, aumento a pena do sentenciado para 8 (oito) anos, 3 (treze) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão e 19 dias-multa. UNIFICAÇÃO DAS PENAS Incide sobre o feito o disposto no art. 70, caput, do CP, no que diz respeito ao concurso estabelecido entre os delitos de roubo qualificado e corrupção de menor. Desse modo, caraterizada a pluralidade de delitos, necessária a aplicação da pena mais grave das cabíveis ? 8 (oito) anos, 3 (treze) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão e 19 dias-multa, razão pela qual as penas devem ser majoradas relativas aos roubos em 1/5, resultando a pena DEFINITIVA em 9 (nove) anos, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 22 dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu (assistindo pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/03/2020, às 07:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29042861 e o código verificador F6EA7.F4DD3.1B243.8B4CB.0AD68.98023. o FECHADO nos termos do artigo 33, § 2º, alínea ?a?, do Código Penal Brasileiro para a pena de reclusão, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). Do recurso em liberdade A ré respondeu o processo em liberdade, portanto poderá apelar em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Ante a concessão do direito de recorrer em liberdade, restituo a PLENA liberdade do sentenciado, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Cumpra-se. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que o sentenciado permaneceu em segregação cautelar. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista que não houve maiores prejuízos, tendo sido parte dos bens subtraídos devidamente restituídos, consoante se denota do termo de entrega (fl. 08). Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/03/2020, às 07:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29042861 e o código verificador F6EA7.F4DD3.1B243.8B4CB.0AD68.98023. termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. e) Encaminhem-se a arma de fogo e as munições ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição, ou doação da arma, nos termos do da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça; Intimem-se o réu, por edital eis que revel, a vítima através do seu representante legal ou quem suas vezes fizer, o Defensor do acusado e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 17 de março de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012636-95.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CHARLES SARAIVA DA SILVA, JOÃO VICTOR RODRIGUES MELO, ALISSON PINHEIRO DE SOUSA
Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
Fica o advogado Dr. EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), devidamente intimado do DESPACHO: Intimação da DEFESA DE FRANCISCO CHARLES para, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO OFERECIDO PELO Ministério Público.

13.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005731-06.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE NERY DE SOUSA
Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12054)
DECISÃO: Assim, as razões da medida extrema foram exaustivamente demonstradas no curso do processo e permanecem incólumes, mostrando-se inviável a aplicação das medidas cautelares do art. 319 do CPP, PELO QUE INDEFIRO O PLEITO DEFENSIVO. (...) Por todos esses motivos, INDEFIRO DE PLANO o aditamento à denúncia em relação ao réu JOSÉ NERY DE SOUSA, POR ENTENDER NÍTIDO ABUSO DE DIREITO DA ACUSAÇÃO, face aos argumentos acima delineados. Em consequência, evitando incorrer em excesso de prazo, bem como para impulsionar o andamento do processo, determino o seu prosseguimento, **designando, por conseguinte, a continuidade da instrução para o dia 28/07/2020, às 9h**, na Sala de Audiências deste Juízo, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Ciência às partes do inteiro teor deste decisum. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 7 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001874-15.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JHONATA ALVES DOS SANTOS, NATHANAEL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Destarte, já decidido o processo, DECLARO extinto o presente auto de representação de prisão preventiva, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apensos à ação penal, processo nº 0002393-87.2020.8.18.0140. Dê-se ciência douto ao Ministério Público. Intimações e atos necessários. Cumpra-se com as cautelas da lei. TERESINA, 7 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002587-87.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JARDIEL LUSTOSA GOMES, JEFFERSON FERREIRA NUNES
Advogado(s): MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 19507)
DECISÃO: I - JARDIEL LUSTOSA GOMES A defesa do agente requereu a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas da prisão. Juntou os seus respectivos documentos pessoais e declarações de idoneidade. Além disso, argumentou que ele goza de condições pessoais favoráveis, fazendo jus à substituição da prisão por medidas cautelares. A prisão preventiva é medida cautelar restritiva do direito de liberdade do cidadão cujos pressupostos, requisitos e fundamentos encontram-se previstos nos arts. 312 e 313 do CPP. Vê-se, desse modo, que esta modalidade de prisão provisória (não derivada do trânsito em julgado de sentença penal condenatória), só pode ser decretada quando, além de comprovada a materialidade do delito e presentes indícios convincentes de autoria, manifeste-se a sua necessidade como forma de garantia da ordem pública, econômica ou de aplicação da lei penal, assim como de conveniência da instrução criminal. Com efeito, consta dos autos que o denunciado foi apontado como autor de 2(dois) delitos de roubo, em concurso de agentes, com emprego de arma de fogo. Portanto, a soma das reprimendas possui pena superior a 4 (quatro) anos, o que justifica a prisão preventiva, na forma do art. 313, inciso I, do CPP. Além disso, a materialidade delitiva encontra-se consubstanciada no auto de prisão em flagrante delito (acostado aos autos), subsistindo a declaração das testemunhas e das vítimas, auto de apresentação e apreensão, auto de restituição às vítimas. Por sua vez a autoria, restou comprovada através dos autos de reconhecimento de pessoa e pelo fato dos pertences das vítimas terem sido encontrados em poder dos autuados. Assim, verifica-se a existência de indícios suficientes da materialidade e autoria delitiva. No caso em tela, com a devida vênia ao entendimento da defesa, impõe-se a manutenção da constrição cautelar, na forma requerida pelo MP, diante da gravidade Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29650594 e o código verificador 53BF3.179F2.8C268.799BE.BAFEF.2AF73. concreta dos delitos praticados em concurso de agentes, com emprego de arma de fogo. Assim, o modus operandi utilizado evidencia acentuado grau de periculosidade do acusado e demonstra propensão para a prática de atos violentos e em continuidade, preenchendo o requisito da garantia da ordem pública. No que concerne à garantia da ordem pública como fundamento à custódia preventiva, perfeitamente aceitável sua utilização desde que consubstanciada na gravidade do delito, na natureza e nos meios de sua execução, bem como na amplitude dos resultados danosos produzidos, outra não sendo a lição de Eugênio Pacelli, confira-se: Percebe-se, de imediato, que a prisão para a garantia de ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. (PACELLI, Eugênio. Curso de Processo Penal. 16. ed. São Paulo:

Atlas, 2012. pp. 548/549). Ainda sobre o tema, manifesta Guilherme de Souza Nucci, leia-se: "Trata-se da hipótese de interpretação mais extensa na avaliação da necessidade da prisão preventiva. Entende-se pela expressão a necessidade de se manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente. A garantia da ordem pública deve ser visualizada pelo binômio gravidade da infração + repercussão social." (in Código de Processo Penal Comentado. São Paulo, Ed. RT, 2007, 6ª ed, p.590). No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal assentou que ?quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto de prisão a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o modus operandi do suposto crime e a garantia da ordem pública?. (HC 97.688/MG, Rel. Min. Ayres Britto, 1ª Turma, DJe 27.11.2009.) O STJ, em situação parelha, manifestou: HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312 DO CPP. PERICULUM LIBERTATIS. IDONEIDADE DOS MOTIVOS. ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva possui natureza excepcional, sempre sujeita a reavaliação, de modo que a decisão judicial que a impõe ou a mantém, para compatibilizar-se com a presunção de não culpabilidade e Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29650594 e o código verificador 53BF3.179F2.8C268.799BE.BAFEF.2AF73. com o Estado Democrático de Direito - o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade individual quanto a segurança e a paz públicas -, deve ser suficientemente motivada, com indicação concreta das razões fáticas e jurídicas que justificam a cautela, nos termos dos arts. 312, 313 e 282, I e II, do Código de Processo Penal. 2. São idôneos os motivos invocados para embasar a ordem de prisão do agente, ao evidenciarem a acentuada reprovabilidade da conduta perpetrada, pois o modus operandi do assassinato da vítima para roubo de uma motocicleta se assemelhou a uma execução em via pública. Nos termos do acórdão e das informações, ainda, ficou registrado que o réu está foragido. 3. Ordem denegada. (HC 496.848/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 28/05/2019, DJe 04/06/2019) PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DO RECURSO PRÓPRIO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. SEGREGAÇÃO FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO NÃO VERIFICADO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. SÚMULA 52/STJ. NULIDADE. RETIRADA DO RÉU DA SESSÃO PLENÁRIA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício. 2. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráter excepcional em nosso ordenamento jurídico (art. 5º, LXI, LXV e LXVI, da CF). Assim, a medida, embora possível, deve estar embasada em decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da CF), que demonstre a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como a ocorrência de um ou mais pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, vedadas considerações abstratas sobre a gravidade do crime. 3. A prisão preventiva está suficientemente justificada em razão da periculosidade do agente e da necessidade de resguardar a ordem pública e o resultado útil do processo criminal ora em curso. O decreto prisional destaca que paciente tem uma condenação por latrocínio tentado e que estava foragido, sendo preso em razão de um flagrante por porte ilegal de arma de fogo, demonstrando a sua periculosidade e a necessidade de custódia cautelar. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29650594 e o código verificador 53BF3.179F2.8C268.799BE.BAFEF.2AF73. 4. Eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo não resulta de um critério aritmético, mas de uma aferição realizada pelo julgador, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, de modo a evitar retardo abusivo e injustificado na prestação jurisdicional. Neste caso, porém, não se verifica demora injustificada, considerando que o feito está tramitando normalmente, e o réu já foi sentenciado, sendo incabível, assim, a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo nos termos do enunciado n. 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 5. A questão relativa à nulidade da sessão de julgamento decorrente da retirada do acusado do plenário do Tribunal do Júri não foi objeto de debates, de modo que este Superior Tribunal está impedido de decidir, originariamente, acerca do tema, sob pena de supressão de instância. 6. Habeas corpus não conhecido. (HC 499.572/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 09/04/2019, DJe 06/05/2019) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Esta Corte possui entendimento no sentido de que a constrição cautelar impõe-se pela gravidade concreta da prática criminosa, causadora de grande intranquilidade social, revelada no modus operandi do delito, e diante da acentuada periculosidade do acusado, evidenciada na propensão à prática delitiva e conduta violenta. 2. A decisão de prisão preventiva é idônea quando nela consta elementos concretos para a segregação cautelar, em face da gravidade e das circunstâncias do delito que, conforme restou consignado, trata-se de homicídio qualificado, mediante paga, por motivo fútil e por meio que dificultou a defesa da vítima, em que o paciente teria contratado um dos corréus para ceifar a vida da vítima alvejada por disparos de arma de fogo. Constando ainda que a periculosidade dos indiciados, revelada pelo motivo e modo como teriam agido, autoriza a decretação da prisão preventiva, uma vez que demonstra a imperiosa necessidade de resguardar a ordem pública. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no RHC 121.408/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/04/2020, DJe 13/05/2020) Portanto, ainda que a prisão preventiva seja medida excepcional, certo é que a ordem pública deve prevalecer sobre a liberdade individual, cabendo ao Estado preservar o interesse público, circunstância a inviabilizar a concessão de medidas Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29650594 e o código verificador 53BF3.179F2.8C268.799BE.BAFEF.2AF73. cautelares do art. 319 do CPP. A outro giro, embora a defesa de JARDIEL, tenha argumentado que ele possui ocupação lícita, família e a sua primariedade, tenho que a medida extrema deve perdurar, pois as condições pessoais favoráveis do agente, por si só, não autorizam a liberdade, sendo insuficientes para a concessão de liberdade provisória. Sobre esse assunto, entendo pertinente transcrever a lição de Guilherme de Souza Nucci (in Código de Processo Penal Comentado, Ed. RT, 5ª edição, p. 614): ?as causas enumeradas no art. 312 são suficientes para a decretação da custódia cautelar de indiciado ou réu. O fato do agente ser primário, não ostentar antecedentes e ter residência fixa não o levam a conseguir um alvará permanente de impunidade, livrando-se da prisão cautelar, visto que essa tem outros fundamentos. A garantia da ordem pública e da ordem econômica, bem como a conveniência da instrução criminal e do asseguramento da aplicação da lei penal fazem com que o juiz tenha base para segre-gar de imediato o autor da infração penal grave?. Para o STJ, a existência de condições subjetivas favoráveis não obsta o ergastulamento cautelar em prol da ordem pública, tendo como fundamento o modus operandi utilizado e a gravidade do delito, confira-se: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INSUFICIÊNCIA DOS INDÍCIOS DE AUTORIA NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE DA AGENTE. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. PRISÃO DOMICILIAR. INAPLICABILIDADE. CRIME COMETIDO MEDIANTE VIOLÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. Diante da hipótese de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, a impetração não deve ser conhecida, segundo orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal - STF e do próprio Superior Tribunal de Justiça - STJ. Contudo, considerando as alegações expostas na inicial, razoável a análise do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal. 2. A análise da tese relativa à ausência de indícios suficientes de autoria demanda o exame aprofundado de todo conjunto probatório como forma de desconstituir as conclusões das instâncias ordinárias, soberanas na análise dos fatos, providência inviável de ser realizada dentro dos estreitos limites do habeas corpus, bem como do recurso ordinário dele decorrente, que não admite dilação probatória. 3. Em vista da natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade da sua imposição quando

evidenciado, de forma fundamentada e com base em dados concretos, o preenchimento Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29650594 e o código verificador 53BF3.179F2.8C268.799BE.BAFEF.2AF73. dos pressupostos e requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal - CPP. Deve, ainda, ser mantida a prisão antecipada apenas quando não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, nos termos previstos no art. 319 do CPP. 4. A prisão cautelar foi adequadamente motivada pelas instâncias ordinárias, que demonstraram, com base em elementos concretos, a periculosidade da paciente e a gravidade do delito, evidenciadas por suas circunstâncias, na medida em que a acusada, após uma discussão, segurou a vítima para que fosse 5 vezes golpeada com uma faca ou espeto de churrasco pelo corréu e, na sequência, se evadiu do local, revelando o risco ao meio social, sendo recomendada a manutenção da custódia cautelar para garantia da ordem pública. 5. Esta Corte Superior possui entendimento firme no sentido de que a presença de condições pessoais favoráveis do agente não representa óbice, por si só decretação da prisão preventiva, quando identificados os requisitos legais da cautela. 6. Inaplicável medida cautelar alternativa quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para manutenção da ordem pública. 7. Na situação evidenciada nos autos, que trata do delito de homicídio, crime cometido mediante violência, não há falar em substituição da prisão preventiva pela domiciliar, tendo em vista que não se enquadra na hipóteses autorizadoras do benefício, previstas tanto pela Suprema Corte no julgamento do HC n. 143.641/SP, como no art. 318-A introduzido ao CPP com o advento da Lei 13.769/2018. 8. Habeas corpus não conhecido. (HC 549.085/PA, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 16/06/2020, DJe 23/06/2020) Nesse cenário, evidencia-se a necessidade da segregação cautelar do acusado para resguardo da ordem pública , entendida esta como sinônimo de paz social, que se encontra em risco quando o agente que pratica dois roubos, em concurso de pessoas e emprego de arma de fogo,denotando elevado grau de periculosidade, em razão do modus operandi utilizado. Por fim, ainda em respeito ao caráter subsidiário (ultima ratio) da prisão preventiva, destaco que as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, na espécie, mostram-se insuficientes. Registro, outrossim, que quando posto em liberdade o réu descumpriu medida cautelar de monitoramento eletrônico. Acerca das medidas despenalizadoras passo a discorrer de forma individualizada: i) ?Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades? (art. 319, inc. I, CPP): insuficiente para impedir a evidente reiteração delituosa. Tal medida se justifica quando o denunciado não tem paradeiro certo ou quando sua atividade habitual é incerta e a necessidade de saber desse Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29650594 e o código verificador 53BF3.179F2.8C268.799BE.BAFEF.2AF73. paredeiro e de esclarecer as atividades desempenhadas possuem correlação com o crime em apuração, o que não é o caso dos autos. ii) ?Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato , deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações? (art. 319, inc. II, CPP): insuficiente para conter a reiteração delitiva, tendo em vista que a prática do crime não se restringe a um local determinado. iii) ?Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato , deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante? (art. 319, inc. III, CPP): medida cautelar igualmente insuficiente, uma vez que a infração penal não tem relação com pessoa determinada. iv) ?Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução ? (art. 319, inc. IV, CPP): medida cautelar também inadequada e sem relação com a prática do crime ou com necessidade e conveniência da instrução ou investigação; v) ?Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos? (art. 319, inc. V, CPP): também insuficiente em face da evidente periculosdidade e o modus operandi do delito, bem como porque os crimes foram praticados em período de PANDEMIA, onde se recomenda o isolamento social, aproveitando-se o agente da diminuição do grau de vigilância gerado pela menor circulação de pessoas em logradouros públicos. Ademais, a precária fiscalização da medida, dada a falta de efetivo / disponibilidade policial, não se mostra proporcional à periculosidade da conduta praticada. vi) ?Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais? (art. 319, inc. VI, CPP): medida cautelar igualmente inadequada, pois não mantém relação com os ilícitos penais perpetrados. De mais a mais, in casu, não se trata de pessoa que exerce função pública ou que desempenhe atividade econômica ou financeira vinculada a infração penal ora em exame. vii) ?Internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável e houver risco de reiteração? (art. 319, inc. VII, CPP): medida cautelar inadequada, tendo Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29650594 e o código verificador 53BF3.179F2.8C268.799BE.BAFEF.2AF73. em vista que não há notícia de que o JARDIEL possua doença mental / desenvolvimento mental incompleto ou retardado, ou, ainda, de que, ao tempo das ações / omissões, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato / determinar-se de acordo com esse entendimento. viii) ?Fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial? (art. 319, VIII, CPP): medida cautelar igualmente inadequada, eis que, na espécie, há risco de reiteração delituosa e não de ausência de comparecimento em juízo quando intimado a fazê-lo. ix) ?Monitoração eletrônica? (art. 319, inc. IX, CPP): trata-se de medida cautelar também insuficiente, pois a Secretaria de Justiça de Estado relatou a insuficiência de equipamentos de monitoração, o que por si inviabiliza o acolhimento da medida. Ademais, conforme já demonstrado o grau de periculosidade social e o modus operandi, bem como as circunstâncias vivenciadas, NÃO RECOMENDAM A CONCESSÃO DA MEDIDA DIVERSA DA PRISÃO. POR TODAS ESSAS RAZÕES , mostra-se descabida a utilização do mesmo entendimento utilizado no HABEAS CORPUS nº 2016/0167588-4, conforme requerido pela defesa, pois a hipótese ali tratada versa tão somente acerca da ausência de fundamentação concreta. No caso em questão, restou preenchida a garantia da ordem pública pela periculosidade demonstrada pelo agente, EM RAZÃO DO MODUS OPERANDI UTILIZADO (conforme já relatado em tópico anterior). No que toca a Recomendação n° 62 do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu recomendações aos magistrados na atuação dos processos de presos provisórios e definitivos, bus-cando conter o alastramento da doença COVID-19 na população carcerária. Sem, no en-tanto, deixar de atender às finalidades da lei penal, uma vez que a soltura de deten-tos de maneira indiscriminada, sem que estejam também prontos para a reinserção, certamente, acarretará outros problemas de ordem social. Entretanto, aludidos atos administrativos caracterizam como "recomendações" de medidas preventivas a serem adotas em razão da proliferação da "covid-19" no país e no mundo. Não se caracterizam, em si, direitos intransponíveis daquelas pessoas que estão custodiadas sob a responsabilidade do Estado. Faz-se necessária a valoração de cada caso e ponderação sobre as peculiaridades para se viabilizar qual a medida de contingenciamento se adequa a cada caso. Dessa maneira, diante do atual e excepcional cenário há que se observar, casuisticamente, a situação de risco de cada presídio e de sua população carcerária, observando os critérios por ora estabelecidos para a concessão de benefícios como a prisão domiciliar, pleiteados com base na situação emergencial da pandemia. Não bastasse, examinando detidamente os documentos não constatei quaisquer dados que comprovem ser JARDIEL portador de alguma comorbidade capaz de inseri-lo em algum dos grupos de risco delineados, o que, em tese, poderia sugerir a viabilidade da concessão de medidas diversas da prisão. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29650594 e o código verificador 53BF3.179F2.8C268.799BE.BAFEF.2AF73. Nestes termos, EM HARMONIA COM O PARECER DO PARQUET, tenho como inviável a revogação da medida extrema ou a concessão de medidas diversas, previstas no art. 319 do CPP. II - JEFFERSON FERREIRA NUNES Em relação ao denunciado entendeu a Defesa que a decisão do MM. Juiz da Central de Inquéritos carece de fundamentação. Cuida-se de pedido genérico, sob a forma de sucedâneo recursal, dotado de caráter eminetemente protelatório ao andamento da ação penal, vez que o pedido se deu em fase inquisitorial, oportunidade em que se buscava formar a opinio delicti do órgão detentor da ação penal. Conforme demonstrado no tópico anterior, entendo presentes indícios suficientes da materialidade e da autoria do delito. Ademais, restou sobejamente demonstrada a insuficiência das

cautelares, em relação ao réu, diante da reincidência, leia-se: "(...) JEFFERSON FERREIRA NUNES: trata-se de indivíduo que apresenta várias ações penais, tais como: Roubo Majorado (0006801-58.2019.8.18.0140), sendo sentenciado em primeiro grau a 6 (seis) anos e 08 (oito)meses de reclusão, no dia 11/06/2020, sendo concedido a ele o direito de responderem liberdade, com expedição de alvará na mesma data, ou seja, em apenas 7 (sete) dias o mesmo já encontra-se novamente acusado por outra conduta criminosa da.mesma natureza. Não bastasse isso, JEFFERSON possui outra condenação em primeirograu por Roubo Majorado (0002551- 16.2018.8.18.0140), sendo sentenciado a em 08(oito) anos, 10 (dez) meses, datada em 25/03/2019. Além de estar respondendo por outros delitos de Roubos Majorados e Adulteração de Sinal Identificador de Veículo(0004312-19.2017.8.18.0140;0004161-82.2019.8.18.0140; 0013555-84.2017.8.18.0140) respectivamente. (...)" Registro, aliás, que resta evidente o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado (art. 312 do CPP, com a redação dada pela Lei 13.964/2019), na medida em que, mesmo tendo sido condenado definitivamente por outro crime (roubo - REINCIDêNCIA ESPECÍFICA), SETE DIAS APÓS SER COLOCADO EM LIBERDADE, JEFFERSON perpetrou novos delitos (aproximidamente 2 delitos de roubo), a demonstrar que a punição anteriormente aplicada não foi suficiente para alterar seu comportamento transgressor. Ademais, merece destaque que os fatos autorizadores da segregação preventiva foram demonstrados pelo MP, demonstrando o perigo de reiteração delitiva que Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29650594 e o código verificador 53BF3.179F2.8C268.799BE.BAFEF.2AF73. se baseia em fatos contemporâneos. Infere-se da consulta ao sistema THEMIS WEB a incursão do réu a praticar delitos, o que demonstra que a liberdade do réu causa tumulto à ordem pública. A jurisprudência do STJ admite pacificamente que a reincidência constitui elemento suficiente para demonstrar o risco de reiteração delitiva e justificar a decretação da preventiva por garantia da ordem pública: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. REINCIDÊNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis. 2. No caso, a prisão preventiva está justificada pois, segundo a decisão que a impôs, o paciente foi flagrado com elevada quantidade de substância entorpecente (peso líquido total de 257,81g de cocaína e 212,91g de maconha) Dessarte, mostra-se evidenciada a sua periculosidade e a necessidade da segregação como forma de acautelar a ordem pública. 3. Como sedimentado em farta jurisprudência desta Corte, maus antecedentes, reincidência ou até mesmo outras ações penais em curso são suficientes para a imposição de segregação cautelar como forma de evitar a reiteração delitiva e, assim, garantir a ordem pública. Precedentes. 4. Ordem denegada. (HC 542.630/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019) Saliento, ainda, que a prisão preventiva, neste caso específico, não constitui antecipação de cumprimento de pena, porquanto demonstradas as condições de admissibilidade, os pressupostos e os fundamentos legais da prisão preventiva, conforme exigem os arts. 311 a 316 do CPP. Logo, todos esses elementos coadunam de forma a evidenciar a periculosidade do agente e autorizam a prisão processual, a bem da garantia da ordem pública. (periculum libertatis). Em relação a Recomendação n° 62 do CNJ, não se trata de salvo-conduto para aqueles reiterados transgressores da ordem pública. Assim, deve ser adequada ao caso concreto, às finalidades da lei penal, uma vez que a soltura de detentos de maneira indiscriminada, sem que estejam também prontos para a reinserção, certamente, acarretará outros problemas de ordem social. Faz-se necessária a valoração de cada caso e ponderação sobre as Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29650594 e o código verificador 53BF3.179F2.8C268.799BE.BAFEF.2AF73. peculiaridades para se viabilizar qual a medida de contingenciamento se adequa a cada caso, devendo-se priorizar pessoas que integram o grupo de risco e aquelas que demonstrem condições pessoais favoráveis ao contágio. A defesa do custodiado não demonstrou que ele é acometido por qualquer enfermidade que indique integrar o grupo de risco do vírus. De mais a mais, a revogação da prisão preventiva não é garantia de redução do risco de contágio, eis que em liberdade o requerente certamente ficaria exposto ao contato com pessoas infectadas, haja vista a dimensão da pandemia e as altas taxas de propagação do vírus. Por fim, vale ressaltar, ainda, que não é razoável a colocação dos denunciados em liberdade em função do novo coronavírus- Covid-19, eis que esses já cumprem a recomendação das autoridades sanitárias, qual seja, de ficar em isolamento (mesmo que involuntário). Destarte, em harmonia com o representante do MP, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública e aplicação da lei penal (sequer foram citados ou apresentaram resposta à acusação), com base nas motivações acima declinadas, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe.

13.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001314-73.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: BRUNO VINICIUS BEZERRA, CRISTIANO GOMES LIMA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
DESPACHO: Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2020, às 09:30 horas, no local de costume. Intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s). Acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha (s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento; Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 07/07/2020, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29644172 e o código verificador 8ADCA.22C0C.5E7AC.3E0BE.3DB0E.11237. Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Ciência as partes. Expedientes necessários. TERESINA, 6 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.32. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007417-92.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, EQUINALDO FERREIRA REIS
SENTENÇA (...)
A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na

norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. Sobre o controle dos prazos prescricionais das demandas penais, assim dispõe o Código de Processo Penal, in verbis: Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício, por ser matéria de ordem pública (grifo nosso). Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorrera o prazo de prescrição previsto na legislação, visto que, a conduta tipificada no art. , 157, §2º, incisos I e II do Código Penal a pena máxima pode ser superior a 12 (doze) anos de reclusão, a qual prescreve em 20 (vinte) anos, nos termos do art. 109, II do Código Penal. Do recebimento da denúncia, em 28/07/2005, única causa interruptiva da prescrição, até o presente momento, já decorreu mais de 14 (quinze) anos, prazo superior ao fixado para a ocorrência da prescrição. O denunciado EQUINALDO FERREIRA REIS a época do crime era menor de 21 (vinte e um) anos, onde são reduzidos os prazos pela metade, portanto, o presente delito encontra-se prescrito desde 28/07/2015. Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorrera o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EQUINALDO FERREIRA REIS, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, II do Código Penal. Determino o prosseguimento do feito quanto ao denunciado FRANCISCO COSTA DOS SANTOS. Considerando que o mesmo foi localizado no endereço que consta no sistema thêmis (LOT. PANORAMA, TABOCA DO PAU FERRADO, ZONA RURAL DE TERESINA, PRÓX. À ESCOLA MUNICIPAL), em processo de 2019 da 9ª Vara Criminal de Teresina (0002173-26.2019.8.18.0140), expeça-se novo mandado de citação. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 6 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.33. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003488-85.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEAN CLAUDIO TEIXEIRA LIMA, ROBERTO DA SILVA PEREIRA ROBERT
SENTENÇA (...)
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ROBERTO DA SILVA PEREIRA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, II do Código Penal e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 6 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.34. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005074-64.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de julho de 2020 (08/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.35. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007683-20.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos e etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA**, devidamente qualificados nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II do Código Penal. DISPOSITIVO: Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para CONDENAR o denunciado LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, convivente, natural de Teresina-PI, nascido em 23/12/1985, RG nº 2.340.014 SSP-PI, inscrito no CPF nº 032.921.653-85, filho de Carmensita Pereira De Oliveira e Leonor Francisco Oliveira Lima, como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II, do Código Penal.
TERESINA, 8 de julho de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.36. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026829-28.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Réu: PAULO HENRIQUE FERREIRA DE MELO, ALCINDO CURVINA NASCIMENTO, ANTONIO ALISON SILVA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO HENRIQUE FERREIRA DE MELO, ALCINDO CURVINA NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de julho de 2020 (08/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.37. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000195-15.1999.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: GENIVAL VERAS
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594), NEY NETO MENDES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6564), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. (boleto em anexo).

13.38. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016887-06.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): L.N.F. CARVALHO, LUCIENE NASCIMENTO FELIPE CARVALHO, TERESA NEUMA DE OLIVEIRA CARVALHO, ADAIL DE CARVALHO E SILVA, AERTON DE OLIVEIRA CRAVALHO
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Em tempo, mantenho o despacho retro, exceto quanto à assertiva "circulação" que substituo por "transferência", eis que os Executados estão na posse e trafegando regularmente com os referidos veículos, havendo necessidade da regularização da documentação. Portanto, a restrição diz respeito apenas à transferência.

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017809-13.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JORLENE DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050)
Usucapido: DONINGAS LEONARDA DA CONCEIÇAO, EXPEDITA LEONARDA DA CRUZ COSTA, FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, LEONARDA MARIA DA CRUZ SILVA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo a parte Autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

13.40. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001571-16.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: CLEVERSON MOREIRA LINO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Declarado: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Considerando a decisão do Recurso de Apelação dando provimento ao recurso interposto, expeça-se o alvará em favor do Banco Réu do valor bloqueado à fl.72. Após, intime-se pessoalmente o Réu para requerer o que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, arquivem-se.

13.41. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022979-97.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, TARCISIO DOS SANTOS AGUIAR
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, revogando a medida constritiva outrora deferida. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se

com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016488-74.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 17734)
Requerido: RAIMUNDO ARAUJO DE MELO
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3019)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Tendo em vista o teor do Ofício Circular nº. 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, intimo a parte Exequente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos os dados bancários do titular, para levantamento dos valores depositados em conta judicial, através de transferência bancária.

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026838-24.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Tendo em vista o teor do Ofício Circular nº. 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, intimo BANCO ITAUCARD S.A, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos os dados bancários, para levantamento dos valores depositados em conta judicial, através de transferência bancária.

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001821-20.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
Réu: OLAVO FERREIRA FONTINELE FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo a parte Exequente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha do débito atualizado.

13.45. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010837-71.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE SEGURANCA E PROTECAO AO MENOR
Advogado(s):
Réu: IRAPUAN GOMES DA SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DECISÃO: Fica intimado o advogado de defesa da decisão proferida com os seguintes termos "tendo em vista a certidão retro, dando conta de que o presente recurso de apelação fora interposto fora do prazo legal, DEIXO DE RECEBER o presente recurso"

13.46. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001820-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: CLESSIO DAVID DE MELO SILVA, ATHAYDES FERREIRA LIMA
Advogado(s):
III- DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu, CLESSIO DAVID DE MELO SILVA, nas penas dos art. 33 da Lei 11.343/06, bem como CONDENAR ATHAYDES FERREIRA LIMA nas penas do Art. 14 da Lei do Estatuto do Desarmamento (Lei n° 10.826/2003).
A) DO TRÁFICO DE DROGAS:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e multa.
Ante a análise das circunstâncias supra (três) e a valoração negativa das preponderantes do art. 42 da LAT bem como de uma circunstância judicial (conduta social), fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão bem como ao pagamento de 908 dias-multa.
Inexistem atenuantes e agravantes a considerar.
Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este possui várias ações penais em curso, tanto pelo crime de tráfico de drogas como por crime contra o o patrimônio. Nesse prisma, é cediço que a existência de ação penal em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ. Porém, tal hipótese permite o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento, visto que evidenciam a dedicação do réu à atividades criminosas.
Neste sentido:
AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de

definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018).
Inexiste causa de aumento prevista no art. 40 da Lei 11.343/06.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão bem como ao pagamento de 908 dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.
O período de prisão provisória do réu deve ser detraído.
Fixo o regime fechado para o cumprimento da pena em respaldo ao art. 33 § 2º "a" do CP. Deverá o réu cumprir a pena no Estabelecimento Prisional Irmão Guido, nesta Capital. NÃO CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO.
Confirmando-se agora em cognição plena a existência do crime e sua autoria e constatado que em liberdade, o réu oferece risco a ordem pública e a paz social. CLESSIO DAVID tem inclinação à vida criminosa, com contumácia delitiva específica para a comercialização de entorpecentes (cinco ações penais por tráfico de drogas nesta Capital). Ficam insculpidas as razões para se decretar a prisão cautelar. Nesse limiar:
Segundo o disposto no art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, "o juiz decidirá, fundamentadamente,sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta".(...)5. A técnica de motivação per relationem revela-se legítima se a sentença condenatória faz remissão às circunstâncias ensejadoras da decretação de prisão preventiva no início do feito, tendo em vista que elas permanecem incólumes.STJ, Sexta Turma, RHC 86.384/SP, rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, julgado em 07/11/2017,DJe14/11/2017.Portanto, em garantia à ordem pública e por ser o réu pessoa perigosa para o convívio social, o risco concreto da reiteração delitiva e a demonstrada periculosidade deste, decreto, nos termos do artigo 312 do CPP, a Prisão deste e nego ao réu o direito de recorrer em liberdade.
Assim, presentes os pressupostos, requisitos e fundamentos da prisão preventiva, e não se revelando adequadas ou suficientes as medidas cautelares diversas da prisão, impõe-se a decretação da segregação cautelar do acusado.
EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE CLESSIO DAVID DE MELO SILVA.Cumprido o Mandado de Prisão supra, expeça-se a Guia de Execução Provisória.
Isento o réu ao pagamento das custas processuais visto que é assistido pela Defensoria Pública.
Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido. B) DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, ED):
Inexistem nos autos, elementos desaforáveis ao réu, ao teor do art. 59 do Código Penal. Para o delito de porte ilegal de arma de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/03) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, fixo a pena base no mínimo legal, EM 02 (DOIS) ANOS E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS - MULTA, em razão da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis.
Inexiste Circunstâncias Atenuantes.
Inexiste Circunstâncias Agravantes.
Inexiste casos de diminuição e aumento da pena.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS - MULTA EM REGIME ABERTO.
A pena será cumprida em Casa de Albergado ou, na falta deste, em estabelecimento adequado, a critério do Juízo da Execução Penal.
Afasto a possibilidade de concessão da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito, assim como a concessão de sursis, eis que ausentes os requisitos de caráter objetivo previstos nos arts. 44 e 77, ambos, do Código Penal, respectivamente.
Não condeno o réu em custas processuais, eis que assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.
De igual sorte, dada a imposição do regime ABERTO, concedo o direito de recorrer em liberdade. Pondero que o réu teve a prisão revogada em banca de audiência e faz-se necessário que se demonstre a existência de circunstâncias concretas que indiquem a necessidade de prisão preventiva, conforme o art. 312 do CPP, o que, não ocorreu na hipótese em apreciação, sobretudo se considerado que o regime de pena fixado na sentença condenatória é o aberto.
IV-DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
-Expeçam-se as guias de cumprimento de pena pertinentes, procedendo-se ao cálculo da multa;
-Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
-Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando as condenações dos Réus, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente Sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- Declaro o perdimento dos objetos e valores apreendidos às fls. 12, em favor da União Federal, conforme determina o artigo 63 da Lei n. 11.343/06, que regulamenta o parágrafo único do art. 243 da Constituição, e sua interpretação dada pelo pleno do STF. Todavia, por serem inservíveis e antieconômicos para a SENAD, determino a destruição ou doação dos seguintes bens: chaves, carteira porta-cédulas, cordão de metal, cheque em branco. Comunique-se ao Depósito Judicial da CGJ/PI e Oficie-se a SENAD.
-Nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06, determino a destruição de eventuais amostras de entorpecentes guardadas para contraprova.
- Encaminhe-se o artefato bélico ao comando do Exército Brasileiro consante determinação contida no art. 25 do ED.
Sem custas.
P.R.I.
Cumpra-se.
TERESINA, 6 de julho de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.47. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001291-30.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: MARCONE DE JESUS SILVA
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Considerando as informações contidas no SEI 20.0.000047420-8 e a realização de sanitização nas dependências deste Tribunal de Justiça e anexos nos dias 17 e 18 de julho do corrente ano, como medidas de combate ao COVID 19 tendo em vista a retomada programada das atividades presenciais de forma escalonada a partir do dia 20/07/2020, redesigno a audiência designada nestes autos de ação criminal, designada para o dia 17/07/2020, às 09:00 horas, para o dia 05 de agosto de 2020, às 09:00 horas. Determino o imediato cumprimento das

diligências necessárias ao cumprimento do ato tendo em vista se tratar de ação penal com réu preso.

13.48. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002411-11.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: RODRIGO VIDAL RODRIGUES
Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia, eis que satisfeitos os termos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP. Fixo o dia 10/08/2020, às 09:00 horas para a audiência de instrução criminal.

13.49. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002326-25.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: MAYKE ARAUJO SILVA
Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
O recebimento da denúncia é ato que está pautado em juízo de cognição sumária, voltado, simplesmente, à admissibilidade da ação penal. Dessa maneira, a rejeição da presente não tem lugar quando o fato narrado constituir crime em tese e há indícios de autoria, como no caso em tela. Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia, eis que satisfeitos os termos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP. Fixo o dia 05/08/2020, às 10:30 horas, para a audiência de instrução criminal. Requisite-se o réu, que se encontra preso preventivamente. Requisitem-se as testemunhas de acusação. Inexiste rol de defesa. Cientifique-se o Ministério Pùblico. Intime-se o Advogado via Diário de Justiça da data da audiência supra bem como para que acoste aos autos Procuração outorgada pelo réu até a mencionada data, vez que não localizei nos autos instrumento procuratório acostado, até o presente momento

13.50. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018306-85.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06, inexistindo causa de aumento da pena (Artigo 40, III, LAD), conforme fundamento a seguir. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°,XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, incremento ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). No mesmo sentido: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONT NEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da

legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5.Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). Ainda: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1.O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, não verifico a culpabilidade exacerbada do réu. Antecedentes: das informações acostadas aos presentes autos, verifico que, durante o trâmite desta ação penal, Antônio Marcos de Oliveira Sousa fora condenado com trânsito em julgado por ação penal distribuída anteriormente, distribuída no ano de 2008 (Proc. 0009169-26.2008.8.18.0140), pelo crime de roubo. Fora prolatada a sentença condenatória em 25/04/2013, com trânsito em julgado no ano de 2014, conforme documentos retirados da referida ação penal e acostados às fls. retro. Portanto, trata-se de réu reincidente, de modo que tal condição será analisada na segunda fase da dosimetria da pena sob pena de configurar bis in idem. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. Não há informações nos autos que justifiquem a exasperação pela presente circunstância. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com o réu maconha, motivo pelo qual não valoro tal circunstância negativamente. Quantidade da droga: apreendido em poder do réu vultosa quantidade de droga, portanto, valoro a presente circunstância negativamente. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em razão de uma circunstância preponderante desfavorável ao réu (quantidade da droga), em 06 (SEIS) ANOS e 5 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 640 (SEISCENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA. Existe circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal. O agente confessou espontaneamente em juízo que estaria transportando a droga apreendida. Existe circunstância agravante. Prevista no artigo 61, I do Código Penal. O acusado é reincidente, pois foi condenado pelo crime de roubo na ação penal de nº 0009169-26.2008.8.18.0140, com trânsito em julgado no ano de 2014, ou seja, anteriormente à esta ação penal. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é possível na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, até mesmo quando se tratar de reincidência específica: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL ART. 180 , CAPUT, DO CP COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONT NEA COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA POSSIBILIDADE -RECURSO PROVIDO. Segundo o entendimento do augusto STJ, a atenuante da confissão espontânea pode ser compensada de forma integral com a agravante da reincidência, mesmo que específica. Precedentes. Recurso provido. (TJ-ES - Apelação APL 00153997120188080024 - 25/03/2019) PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. COMPENSAÇÃO CONFISSÃO E REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.I - Esta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja recomendável a concessão da ordem de ofício.II - A Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do habeas corpus n. 365.963/SP, em 11/10/2017, firmou a compreensão da "possibilidade de se compensar a confissão com o gênero reincidência, irradiando seus efeitos para ambas espécies (genérica e específica), ressalvados os casos de multireincidência".III - Na hipótese, o Tribunal de origem incorreu em flagrante ilegalidade, pois agravou a pena em um terço, sob o fundamento das recidivas específicas dos pacientes, em desacordo com a jurisprudência desta Corte Superior.Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício.(HC 527.517/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 20/11/2019) Pelo exposto, compenso a atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Inexiste causa de diminuição da pena. Trata-se de réu reincidente, de modo que não faz jus ao benefício previsto no art. 33 §4º da Lei Antidrogas, por demonstrar tal situação o seu caráter voltado à prática de crimes, fazendo do mundo do crime o seu meio de vida. Demonstrada, assim, a sua dedicação a atividades criminosas. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TRÁFICO DE DROGAS.PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTIDADE.ENTORPECENTE. INAPLICABILIDADE. MINORANTE. TRÁFICO PRIVILEGIADO.REINCIDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.1. A fixação da pena-base acima do mínimo legal encontra-se devidamente lastreada na quantidade de entorpecente encontrado em poder do réu, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, o que afasta a alegação de fundamentação genérica e inidônea. 2. Não há como aplicar a minorante relativa ao tráfico privilegiado, considerada a reincidência do acusado e, consequentemente, a falta de preenchimento de um dos pressupostos

previstos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.3. Agravo desprovido.(AgRg no REsp 1804614/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 13/06/2019) Pelo exposto, não faz jus ao benefício de redução de pena previsto no §4º do art. 33 da lei nº 11.343/06. Inexiste causa de aumento de pena, prevista no Artigo 40, III, da Lei de Drogas. É entendimento firmado pelo STJ de que o simples fato do réu se utilizar de transporte público para conduzir a droga, por si só, não justifica a aplicação da causa de aumento em comento, a qual deverá ser aplicada quando cabalmente configurada a efetiva comercialização de entorpecente no interior do veículo. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE AUMENTO RELATIVA AO ART. 40, III, DA LEI 11.343/2006. NÃO INCIDÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal firmaram o entendimento de que o simples fato de o agente utilizar-se de transporte público para conduzir a droga não atrai a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no inciso III do art. 40 da Lei n.11.343/2006, que deve ser aplicada apenas quando constatada a efetiva intenção de comercialização da substância em seu interior. Ressalva de entendimento.2. No caso em exame, a droga estava escondida no interior de um bote inflável levado no bagageiro do ônibus, motivo pelo qual não incide referida majorante.3. Agravo regimental não provido.(AgRg no REsp 1379010/MS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 15/08/2019, DJe 29/08/2019). Ainda: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. 1.NULIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REQUISIÇÃO JUDICIAL DA PRESENÇA DA PACIENTE PARA A AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. COGNIÇÃO.IMPOSSIBILIDADE. 2. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.QUANTIDADE E NATUREZA DA SUBST NCIA ENTORPECENTE APREENDIDA.EXASPERAÇÃO JUSTIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. 3.CONFISSÃO ESPONT NEA PARCIAL NÃO CONSIDERADA PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE. 4. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, III, DA LEI N.º 11.343/06. NECESSIDADE DE EFETIVA COMERCIALIZAÇÃO DO ENTORPECENTE NO INTERIOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE PÚBLICO. CASO CONCRETO. NÃO OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DA MAJORANTE. IMPOSSIBILIDADE. 5. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06.NEGATIVA. MOTIVAÇÃO NÃO SUFICIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE. 6. PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS E INFERIOR A 8 ANOS. EXISTÊNCIA DE CIRCUNST NCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. REGIME INICIAL FECHADO. ADEQUAÇÃO. 7. PARCIAL CONCESSÃO DA ORDEM.1. A matéria referente à alegação de nulidade em razão da ausência de requisição judicial da presença da paciente para a audiência de instrução e julgamento não foi objeto de análise pelo Tribunal estadual, razão pela qual não é possível a sua cognição por este Sodalício, sob pena de indevida supressão de instância 2. As instâncias de origem adotaram fundamentos concretos para justificar a exasperação da pena-base acima do mínimo legal, não parecendo arbitrário o quantum imposto, tendo em vista a quantidade e a natureza da substância entorpecente envolvida na empreitada criminosa - 2,18kg de crack - (art. 42 da Lei n.º 11.343/2006). 3. É firme a jurisprudência deste Sodalício em afastar a incidência da atenuante da confissão espontânea nas hipóteses em que a confissão não concorreu para a condenação do réu, tal como na hipótese dos autos.4. Esta Corte Superior de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que, para a incidência da majorante prevista do inciso III do art. 40 do Diploma Antidrogas, é imprescindível a demonstração da efetiva prática da comercialização do entorpecente no interior do veículo, não sendo suficiente para a exasperação da reprimenda com fulcro no referido dispositivo legal a mera utilização do transporte público como meio de locomoção. Na espécie, ante a ausência de comprovação do comércio ilícito no interior do veículo de transporte público coletivo, não há falar em majoração da pena.5. As instâncias ordinárias não lograram fundamentar de maneira idônea a negativa de aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, porquanto não declinaram motivação suficiente para afastar o redutor. A simples menção à quantidade da substância entorpecente apreendida, dissociada de qualquer outro elemento, não é suficiente para se concluir acerca da dedicação da paciente às atividades criminosas ou participação em organização criminosa, afastando, peremptoriamente, a incidência da referida benesse. Ainda que assim não fosse, a quantidade da droga já fora utilizada na primeira fase da dosimetria, razão pela qual não seria possível sua valoração para o fim de afastar a benesse prevista no § 4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/06, sob pena de se incorrer em inaceitável bis in idem. De rigor, pois, a aplicação da minorante em 1/6, em razão da quantidade e natureza da droga envolvida na empreitada criminosa - 2,18kg de crack (art. 42 da Lei n.º 11.343/06).6. Diante do quantum da pena imposto, bem como em razão da existência de circunstância judicial desfavorável, adequada a imposição do regime inicial fechado, nos termos do art. 33, § 2º, b, c.c § 3º, do Código Penal.7. Habeas corpus parcialmente concedido a fim de reduzir a reprimenda da paciente para 7 anos, 3 meses e 15 dias de reclusão e 729 dias-multa, mantidos os demais termos da condenação.(HC 410.323/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 26/03/2018) "[...] as Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte, ao interpretar o alcance do termo 'transporte público', alteraram seu entendimento a respeito, para acompanhar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pacificada no sentido de que a simples utilização de transporte público no tráfico de drogas não é suficiente para caracterizar a causa de aumento do art. 40, III, da Lei n. 11343/06. Concluiu-se, portanto, que o objetivo da norma prevista no referido dispositivo legal é punir com mais rigor a comercialização de drogas em locais onde se verifica maior número de pessoas, o que, por conseguinte, facilita a difusão ilícita das mercadorias [...]".(AgRg no REsp 1429646/AM, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 04/10/2017) Por fim: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CAUSA DE AUMENTO RELATIVA À CONDUÇÃO DE DROGA NO INTERIOR DE TRANSPORTE PÚBLICO. ALEGADA NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, POR ESTA CORTE SUPERIOR, DO INCISO III DO ARTIGO 40 DA LEI N. 11.343/2006. INOVAÇÃO RECURSAL. NECESSIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DO ENTORPECENTE PARA A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO. PRECEDENTES. AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO.1. "É inviável a discussão, em sede de agravo regimental, de matérias que nem sequer foram objeto do recurso especial, por se tratar de inovação recursal." (AgRg no AREsp 889.252/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 24/8/2016.) 2. O entendimento deste Superior Tribunal é no sentido de que, para a caracterização da majorante do tráfico de substância entorpecente, valendo-se de transporte público, é necessária a efetiva oferta ou a comercialização da referida substância, não bastando, para a sua incidência, o só fato de se utilizar o citado meio de locomoção.3. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.(AgRg no REsp 1485946/RJ, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 02/05/2017, DJe 08/05/2017) Portanto, pelo exposto, não aplico a causa de aumento ora analisada, tendo em vista que não restou comprovado que o réu estava comercializando a droga dentro do micro ônibus alternativo, mas, tão somente, utilizou-se do mesmo para transportar o entorpecente até o município de União/PI, partindo desta Capital. FIXO A PENA PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS EM 06 (SEIS) ANOS e 5 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 640 (SEISCENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário. ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA permaneceu preso de 10/08/2015 ao dia 02/03/2016, totalizando 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de prisão preventiva, restando, assim, 05 (cinco) anos 10 (dez) meses e 8 (oito) dias de reclusão, além do pagamento de 640 dias multa. Trata-se de réu reincidente e possuidor de desrespeito reiterado à ordem judicial, motivo pelo qual fixo o regime inicial de cumprimento de pena FECHADO, nos termos do artigo 33, §2º, a do CP, na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital. No mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS.INSURGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. MANEJO DO WRIT COMO REVISÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO. ART. 105, INCISO I, ALÍNEA E, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA. MATÉRIA NÃO DEBATIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. REGIME INICIAL. PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS E INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO.RÉU REINCIDENTE. REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AGRAVO DESPROVIDO.1. Não deve ser conhecido o writ que se volta contra sentença condenatória já transitada em julgado, manejado como substitutivo de revisão criminal, em hipótese na qual não houve inauguração da competência desta Corte. Nos termos do art. 105, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça, originariamente, "as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados". Precedentes da Quinta e Sexta Turmas do Superior Tribunal de Justiça.2. Não há ilegalidade patente a ser sanada de ofício. In casu, a tese de que o Agravante faz jus à medida compensatória, em razão da demora injustificada para o

julgamento da ação penal e da sua devida ressocialização, não foi debatida pelo Colegiado estadual, o que impede o conhecimento da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. Ademais, quanto ao modo prisional imposto ao Agravante, diante da sua reincidência, não verifico ilegalidade na estipulação do regime inicial fechado, ainda que a pena-base tenha sido fixada no mínimo legal e a reprimenda final não exceda a 8 (oito) anos de reclusão, conforme a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2.º e 3.º, do Código Penal.3. Agravo regimental desprovido.(AgRg no HC 524.600/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 21/02/2020) Tendo em vista que não houve o descumprimento das medidas cautelares impostas ao réu quando da sua soltura, inexistindo novos fatos aptos a configurar um novo decreto prisional, concedo ao réu o direito de permanecer em liberdade e apelar solto. NÃO CONDENO o réu ao pagamento de custas processuais vez que é assistido pela Defensoria Pública. DISPOSIÇÕES FINAIS: Decreto a perda do dinheiro apreendido nestes autos em favor da União. Oficie-se à SENAD. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; Expeça-se guia de recolhimento definitiva, procedendo-se aos cálculos da multa; Proceda-se o recolhimento dos valores atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE para tal fim. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sem custas.

13.51. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001892-36.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERLANDIO MIRANDA COELHO
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **NAZARENO DE WEIMAR THÉ-OAB/PIAUÍ Nº 58-A**, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 08 de julho de 2020.

13.52. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002280-36.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6059)
INTIMO O ADVOGADO HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6059) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

13.53. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002431-02.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: GABRIEL XAVIER SOUSA DOS SANTOS, LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA, VHYRNA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PATRICIA BARBOSA ARAUJO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16555), KENNIA MARGARETH BARBOSA DE MESQUITA CALDAS(OAB/PIAUÍ Nº 18423), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
Na forma do art. 55 e §§, da Lei n°. 11.343/2006, NOTIFIQUEM-SE GABRIEL XAVIER SOUSA DOS SANTOS, LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA, VHYRNA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Nas respostas, consistentes em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas**. Da análise aos autos, verifico que a ré VHYRNA MARIA OLIVEIRA SANTOS já acostou aos autos procuração e Defesa Preliminar, através de Causídico regularmente habilitado. Quanto ao réu GABRIEL XAVIER SOUSA SANTOS, verifico já acostada aos autos Defesa Preliminar, porém inexiste nos autos procuração outorgada ao Advogado subscritor da petição, Dr. JÚLIO CESAR MAGALHÃES SILVA, OAB-PI 15.918. Ainda, quanto ao acusado LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA, inexiste procuração outorgada por este e, apesar de formulado pedido em seu favor ainda na Central de Inquéritos pelo advogado supracitado, Dr. JÚLIO CESAR MAGALHÃES SILVA (OAB-PI 15.918), este apresentou a Defesa Preliminar do corréu GABRIEL XAVIER e, até o presente momento, não foram acostadas a Defesa Preliminar de LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA. Portanto, intime-se o Advogado supracitado para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) se também promove a Defesa de LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA e, ainda, para que acoste aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, procuração outorgada por este, em caso positivo, bem como por GABRIEL XAVIER SOUSA SANTOS.**

13.54. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002269-07.2020.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal
Autor: FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567)
Réu: ANCLEIA RAMOS DE ARAUJO, VANUSA RAMOS DE ARAÚJO, MARIA RAMOS DE ARAÚJO
Advogado(s):
DECISÃO: FICA O ADVOGADO FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567), INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
"10. Ante a iminente necessidade de proteção ao idoso no caso em tela, CONCEDO A LIMINAR em favor do idoso FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO e aplico as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS em desfavor das representadas ANCLEIA RAMOS DE ARAÚJO, VANUSA RAMOS DE ARAÚJO e MARIA RAMOS DE ARAÚJO, com aplicação subsidiária da Lei nº 11.340/2006 no presente caso (art. 22, inciso III): a) proibição de aproximarem-se do representante no raio de 200m; b) proibição de contatos com o representante, por qualquer meio de comunicação;" 11. Dessa forma, expeçam-se novos Mandados de Intimação com os os nomes corretos das representadas informando que o descumprimento das

presentes condições poderá resultar em medidas mais gravosas, até mesmo de prisão preventiva, consoante determinação do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal. 12. Proceda-se a devida retificação no Sistema Themis Web do nome das representadas. 13. Quanto ao pleito de prisão preventiva, consoante entendimento Ministerial, DENEGO, considerando que as alegações do representante não trazem provas concretas do que alega ter ocorrido e que a prisão preventiva é a ultima ratio das medidas cautelares a serem impostas, devendo ser decretada apenas quando não houver outra medida eficaz no caso em tela. 14. Por fim, defiro o pleito do Ministério Público e determino a remessa dos autos ao Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil do Piauí, para que nomei um Delegado competente, para instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos ocorridos realizando as diligências necessárias, bem como realizando as inquirições das representadas, bem como dos vizinhos da vítima, a oitiva da vítima, conforme o requerido pelo Ministério Público. 15. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 01 de julho de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.55. DECISÃO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000843-91.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: AUGUSTO CESAR ROQUE SALES NUNES, OTHO YAN DE MORAIS
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, MANTENDO A ORDEM DE PRISÃO CAUTELAR DE OTHO YAN DE MORAIS para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, com base no art. 312 do CPP, ante a potencialidade lesiva e periculosidade social. Em tempo, determino a Secretaria desta Vara que expeça ofício a Penitenciária de Florianópolis - DEAP - SC, onde o réu OTHO YAN DE MORAIS está recolhido, para que informe sobre a possibilidade técnica da realização de audiência de instrução por videoconferência, nos termos do art. 185 e parágrafos do CPP e Resolução 105 do CNJ, em função da pandemia da COVID19, celeridade no julgamento, e economia para os cofres públicos. Sendo positiva a resposta do diretor da unidade prisional, na mesma resposta já informe possíveis datas para realização da audiência de instrução por este Juízo, que deverá ocorrer o mais breve possível. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 3 de julho de 2020. DRA. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ. Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (EDITAL) - 0800034-04.2019.8.18.0032

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800034-04.2019.8.18.0032
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: JOSEFA DE SOUSA LEITE
REQUERIDO: ERIVALDO DE SOUZA LEITE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Picos-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ERIVALDO DE SOUZA LEITE,** nos autos do Processo nº 0800034-04.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS-PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a), JOSEFA DE SOUSA LEITE, brasileira, casada, autônoma, residente na Rua José Martinho, nº 45. Centro, São José do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Analista Judicial, digitei.
picos-PI, 18 de junho de 2020.
Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

14.2. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

PROCESSO Nº: 0801739-34.2019.8.18.0033
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Guarda]
AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUSA
MARIA LÚCIA DA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES, Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade RG 1.086.640 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 602.388.503- 90, residente e domiciliada na Localidade Olho D'água de dentro, S/N, Zona Rural, na cidade de Piripiri-PI, em face de MARIA LUCIA DA COSTA, brasileira, filha de Judite Maria da Conceição, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, digitei, subscrevi e assino.
PIRIPIRI, 27 de maio de 2020
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000729-23.2013.8.18.0057

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Dispensa]
REQUERENTE: LUIZ APOLONIO DE CARVALHO
MARIA APARECIDA DE CARVALHO - OAB PI8939 - CPF: 373.373.513-72 (ADVOGADO)
REQUERIDO: FRANCISCO APOLONIO DE CARVALHO
SENTENÇA: Vistos, etc. LUIZ APOLÔNIO DE CARVALHO, qualificado nos autos ao norte epigrafados, ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em favor de seu irmão FRANCISCO APOLÔNIO DE CARVALHO, também qualificado, sob o fundamento de que o requerido é portador de doença mental que o incapacita de reger os atos de sua vida civil. Deferida a antecipação dos efeitos da tutela, o curatelando foi interrogado, sendo-lhe nomeado curador especial e determinado sua submissão à perícia médica. Acostado o Laudo de Exame Pericial, as partes foram instadas, tendo a autora silenciado e a curadoria especial pugnado pela procedência do pleito inicial. Epítome do necessário. DECIDO. Presentes os pressupostos processuais de existência e validade, assim como as condições da ação, passo à análise dos autos. Como dito linhas volvidas, tenciona o requerente a curadoria de seu irmão, sob o fundamento de que o mesmo não possui capacidade mental para praticar os atos normais da vida civil. Segundo estabelece o art. 4° do Código Civil, recentemente alterado pelo art. 114 da Lei n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, estando tais pessoas sujeitas ao instituto da curatela (art. 1.767 do Diploma Legal citado). No caso destes autos, diante do Exame Pericial por último acostado, somado ao laudo médico e relatório social já existentes, vejo que o curatelando, Sr. Francisco Apolônio de Carvalho, atualmente idoso e sem reabilitação, não possui a necessária capacidade para exercer, sozinho, os atos normais da vida civil, sendo podador de Retardo Mental Leve (CID-10 F 70.0). A este respeito, o médico responsável pela perícia concluiu que o curatelando, apresentando doença mental relativamente incapacitante sem reabilitação ao longo de anos, inviabiliza sua subsistência sem o auxílio de terceiros. Neste contexto, dado o grau de confiabilidade no laudo do perito escolhido, médico de reconhecida idoneidade, entendo desnecessária, nos termos do parágrafo único do art. 370 do CPC, a produção de outras provas. Aliás, convém ressaltar, não havendo dissenso das partes quanto ao laudo apresentado e sendo este conclusivo, deliberar pela produção de outras provas é não impingir a celeridade a economia processual e que tanto reclama a comunidade jurídica e sociedade em geral. Imperiosa, pois, é a procedência desta ação com a consequente nomeação do irmão do interditando como seu curador, pessoa que se mostra mais adequada para assumir o encargo, conforme documentação acostada, inclusive já exercendo este munus público por força de decisão liminar. Diante do exposto, nos termos do art. 1.767, I, do CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor para DECLARAR A INCAPACIDADE DE FRANCISCO APOLÔNIO DE CARVALHO, alhures qualificado, para praticar, em nome próprio, todos os atos da vida civil de natureza patrimonial ou negocial, razão pela qual nomeio o Sr. LUIZ APOLÔNIO DE CARVALHO como seu CURADOR, que deverá exercer o munus nos estritos termos da legislação vigente. Por necessário, saliento que a curatela não abrange os atos descritos no artigo 6° do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Fica o curador de logo ciente quanto à obrigação de anualmente prestar contas de sua administração a este juízo, apresentando o respectivo balanço; bem como quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da Lei n° 13.146/2015. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil e efetuem-se as publicações necessárias na forma do art. 755 do Diploma Processual Civil. O curador deverá prestar novo compromisso. Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 16 de outubro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800164-84.2017.8.18.0057
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Sucessão Provisória]
REQUERENTE: CANDIDO OSVALDO DE CARVALHO, FRANCISCO OSVALDO GOMES CARVALHO
MARIA APARECIDA DE CARVALHO - OAB PI8939 - CPF: 373.373.513-72 (ADVOGADO)
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando CANDIDO OSVALDO DE CARVALHO e FRANCISCO OSVALDO GOMES CARVALHO a sacar cada um o percentual de 50% do saldo previdenciário deixado por Ana Josefa Gomes Carvalho. Expeça-se alvará. Custas processuais pelas autoras, todavia sem exigibilidade em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 25 de março de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0000690-77.2008.8.18.0032

Intimar a parte autora, por intermédio de seus advogados, os **Drs**. **DIOGO MAIA DE ALENCAR -OAB/PI 6428 e ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB/PI 3892**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a não localização da cônjuge do executado no endereço constante nos autos, conforme despacho -ID 10651754.

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800532-40.2020.8.18.0073
CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: LUCIANA DA SILVA PARENTE
REU: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SA
DECISÃO PARTE FINAL:
Assim, por ora, **DETERMINO** o cumprimento simultâneo dos seguintes atos:
1.1. **DETERMINO** intimação da parte autora, na pessoa de seu causídico, por publicação oficial, para que, no prazo de 15 dias, **EMENDE a inicial**, devendo: **a) CORRIGIR o valor da causa bem como b) PROCEDER ao devido recolhimento de custas processuais que incidem sobre o valor da presente causa**, observando-se a tabela de custas previstas no link http://www.tjpi.jus.br/cobjud/modules/cobjud/TabelasDeCobrancas.fpge/ ; na mesma oportunidade, dignar-se a prestar esclarecimentos devidos na forma apontada e acostar documentos que comprovem a necessidade de concessão da benesse (art. 98 e ss., do NCPC), cumprindo-lhes juntar declaração IRPF dos últimos 05 (cinco) anos, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses bem como contracheque atualizado e sua CTPS - tudo sob pena de indeferimento da presente petição, na forma do disposto no art. 321, p. único c/c art. 485, inc. I, III, IV e VI, do NCPC- *mutatis mutandis;*
1.2. Aponto que, por ora, **motivadamente**, deixo de apreciar o pedido de tutela de urgência, em caráter de liminar, na forma pretendida, ante a necessidade de observância do disposto no art. 139, inc. IX,do NCPC;
1.3 Observe-se decurso de prazo, certificando-se do atendimento ou não, fazendo-se conclusos para deliberação, conforme o caso.
1.3.1. Caso atendido pela parte autora todo o determinado acima, faça-se conclusos com urgência para apreciação de eventuais emendas e tutela de urgência ora pretendida.
1.3.2. Lado outro, decorrendo prazo sem manifestação e/ou sem integral atendimento pela parte autora do vez determinado, certificações e façam-se os autos conclusos para eventual sentença na forma do art. 321, p. único, do NCPC;

Expedientes urgentes e necessários. De já, ciência ao MP.
Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 6 de julho de 2020.

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801298-22.2020.8.18.0032

Intimar a parte autora, por meio de sua advogada, **Dra. JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA -OAB/PI 15475**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia da decisão que fixou os alimentos a ser revisado, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, despacho -ID10653997.

14.8. Intimação de Sentença de Interdição

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0801605-22.2019.8.18.0028
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Dispensa]
REQUERENTE: FRANCISCA TERESA DE CARVALHO
REQUERIDO: ANTONIETA DE JESUS CARVALHO
(...) Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **Antoniêta De Jesus Carvalho**, brasileira, filha de Isabel Moreira de Carvalho e Antonio João de Carvalho, nascida em 21/03/1935, portadora do RG 103.398, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante (de demência na doença de Alzheimer de início precoce - G30.0+), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora **Francisca Teresa de Carvalho**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Custas pelo autor. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 1 de julho de 2020. **CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS**
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano (em substituição).

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, e, em cumprimento ao despacho roferido nos autos nº 0001000-30.2016.8.18.0056 - Execução, em que é exeqüente MAVEL - MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA e executado LPM - TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, INTIMA a advogada, **Dra**. **SILVIA BOTELHO BAGETTI DE CAMPOS - OAB/PE Nº 29.188,** para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a penhora realizada e indicar se pretende adjudicar, alienar ou apropriar de frutos e rendimentos de empresa ou de estabelecimento e de outros bens (caso existir). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu,aa., Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

14.10. Despacho

PROCESSO Nº: 0800373-30.2019.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: JOSE MARIA MARTINS DE SOUSA
Advogado(a): ERIKA VASQUES MARTINS - OAB PI9120, TARCISIO ROCHA DE ARAUJO - OAB PI5268
INTERESSADO: SERRA BRANCA AGRICOLA S/A, JOÃO RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA, SALVIANO DE SOUZA FILHO, ROSALIA AMORIM MAIA, MARGARETH ROSE LOPES FEITOSA, JOÃO BATISTA FERNANDES, GRUPO TOMAZINI, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JOÃO ESTEVAM JÚNIOR., STANLEY JEFFERSON SARAIVA MOREIRA
Advogado(a): GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI5164, BEN TEN DE SOARES E MARTINS NETO - OAB PI7121
DESPACHO
Vistos.
Em que pese a manifestação ofertada pelo membro do *parquet,* no expediente de ID 10492291, fica determinado a intimação das partes, via patrono constituído nos autos, para ciência e eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusões de estilo (art. 10, NCPC). Certifique-se do decurso de prazo.
Em tempo, **à r. Secretaria para observar o prov. 3/2011 da CGJ/TJPI, pelo que fica determinada a INTIMAÇÃO do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e o Instituto de Terras do Piauí-INTERPI, na forma do art. 183, do NCPC,** para ciência e eventual atuação no aprazado de 10 (dez) dias. Em sendo necessária atuação, apontando-se concretamente a necessidade de atuação no presente feito bem como a modalidade de intervenção, na forma do art. 119 e ss., do NCPC. Com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, incisos IV e IX, do NCPC, destaco que tal expediente de responder à presente determinação judicial é necessário e devido, especialmente, para fins de análise de pressuposto processual pertinente à competência - art. 64 e ss. A ausência de resposta a este juízo pode, em tese, acarretar responsabilizações administrativas, cíveis e/ou criminais. Observe-se decurso de prazo e certificações de estilo.
Cumprindo o ora determinado com **certificações** de estilo, **abra-se VISTAS ao Membro Ministerial - art. 178 e ss., do NCPC - para eventual manifestação;**
Após, voltem-me conclusos para apreciação na forma em que se apresentar o feito. Evite-se conclusos desnecessárias.

14.11. Edital de Citação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonto

PROCESSO Nº: 0801503-59.2019.8.18.0073
REQUERENTE: ELIZABETE RAMOS DA MOTA, ADILSON DIAS DA MOTA, AILTON RAMOS DA MOTA, ARINALDO RAMOS DA MOTA, EDILVAN RAMOS DA MOTA, EVANIA RAMOS DA MOTA, EDILEIDE RAMOS DA MOTA OLIVEIRA, EDILENA RAMOS DA MOTA OLIVEIRA, EDINALVA RAMOS DA MOTA COSTA, DEILSON RAMOS DA MOTA
EDITAL
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dra. PATRÍCIA CAVALCANTE, Juíza de Direito desta cidade e comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo a Ação acima referenciada, que tem como inventariante EDILEIDE RAMOS DA MOTA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 938.287.483-68 e portadora do RG nº 1.531.577 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins de Castro, S/N, Dirceu Arcoverde - Piauí e como inventariados AQUINO DIAS DA MOTA, brasileiro, casado, portador do CPF 099.849.173-04, ficando por este edital citadas os herdeiros, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e

não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos sete de julho de dois mil e vinte (07/07/2020). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.

14.12. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº: 0800022-60.2020.8.18.0062
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]
AUTOR: BENEDITO MANOEL DA SILVA
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
O Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria da Vara Única, tramita Ação de Restauração de Registro Civil com Prioridade de Tramitação nº **0800022-60.2020.8.18.0062**, que tem como requerente **BENEDITO MANOEL DA SILVA,** brasileiro, solteiro, estivador, RG. 346.989 - SSP-PI, CPF. 306.526.773-04, residente e domiciliado na Rua Conrado Moura, nº 363 - Centro, CEP: 64680-000 - Padre Marcos-PI, tendo por objeto da presente demanda a Restauração do Registro Civil. Do Direito a Restauração de Registro. Sendo essa uma situação indesejável, a lei permite que a qualquer tempo, atendidas as exigências legais, o seu registro seja restaurado conforme preleciona o artigo 109 da lei de registros públicos abaixo: Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório... § 4º Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que se expeça mandado para que seja lavrado, restaurado e retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento.". A Jurisprudência De acordo com esse entendimento o Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos mostra em sua decisão abaixo: ... Trata-se a presente demanda de pedido de restauração de registro civil. É sabido que, não portando a parte autora sua certidão de nascimento, não poderá extrair novos documentos e, assim, gozar de todos os direitos e prerrogativas a que poderia ter acesso. Ademais, sabe-se que todo nascimento ocorrido em território nacional deve ser levado a registro e, no caso em tela, acreditando ter sido registrada à época, a autora não conseguiu ter acesso a uma segunda via de sua certidão ante a inexistência de dados registrais na serventia em que foi registrada. Assim, considerando a inexistência do registro de nascimento de Káarem Cristiane Gomes Pojo e verificando a existência de informações suficientes que permitam a prática de tal ato, há que ser expedido mandado para registro. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO MINAS GERAIS Nº 2525286-86.2014.8.13.0024. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO. O autor vem, muito respeitosamente, requerer a PRIORIDADE NO TRÂMITE PROCESSUAL, constando-se tal benefício na capa dos autos, já que conforme documentos pessoais anexados, conta hoje com 61 anos de idade, fazendo, por isso, jus ao benefício da prioridade na tramitação de procedimentos judiciais, nos termos do artigo 1.048, da lei 13.105/2015 e art. 71 da lei 10.741/2003. DOS PEDIDOS Isto posto, requer: O deferimento da prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais conforme alegação acima. À luz dos documentos probatórios, a procedência da Ação com a consequente expedição de mandado ao Sr. Oficial do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Padre Marcos-PI, para a devida Restauração do Assento de Nascimento do autor nos termos da exordial, e conforme documentos em anexo. Devendo constar todos os dados do novo registro de nascimento, para produção dos efeitos legais. A produção de provas por todos os meios em direito admitidos, notadamente a documental (anexos) e caso necessite, seja convocadas testemunhas. A concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita em conformidade com a lei em seu artigo 98 da lei 13.105/2015, como declaração em anexo. Intimação do ilustre Representante do Ministério Público para manifestar-se acerca do presente pedido de restauração de registro civil, e aos possíveis interessados nos termos do artigo 109 da lei de Registros Públicos. Dá-se ao pedido o valor de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) Para fins fiscais. Assim, o presente edital é expedido nos termos do artigo 109 da Lei nº 6.015/73, com prazo de **5 (cinco) dias**, a fim de que eventuais interessados possam impugnar o requerimento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (08.07.2020). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, o digitei e subscrevo. **Clayton Rodrigues de Moura Silva** - Juiz de Direito.

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803662-98.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. JULIO CESAR SALES DE BARROS - OAB PI18097 - CPF: 063.289.603-52 (ADVOGADO), do despacho de ID-10664208.

14.14. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001332-14.2014.8.18.0073
INTERESSADO: NICE LEIDE DE OLIVEIRA QUEIROZ
REQUERIDO: MANOEL DIAS DE FRANCA, HELENITA ISABEL DA SILVA DIAS
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 01/07/2020, por força da Prov. 21/2020.
Pois bem. Tendo em vista a certidão do ID nº 7654778, determino que a Secretaria certifique sobre a quem é atribuída a competência do feito, se ao Juízo Titular ou ao Auxiliar, tendo em vista que o presente feito é de número par e em sendo a distribuição em data anterior à utilização desta plataforma PJE, do que se extrai, aparentemente, o ser de competência do r. JUIZ AUXILIAR.
Contudo, por ocasião da migração o servidor da secretaria fez constar que a competência recai sob a jurisdição do Juiz Auxiliar da 2ª Vara de São Raimundo Nonato, como consta na respectiva certidão.
Assim, na eventualidade de estar correta referida certidão, certifique-se e **REDISTRIBUA-SE àquele** Juízo competente, com a alteração do magistrado no sistema PJe, para o Juiz auxiliar.
Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência.

14.15. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000034-26.2010.8.18.0073
INTERESSADO: ALIRA MENEZES DE BRITO
INTERESSADO: J. I. D. B. O.
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 01/07/2020, por força da Prov. 21/2020.
Observo último petitório donde a DPE peticiona manifestando interesse no feito.
Pois bem. Tendo em vista a certidão do ID nº 7244181, determino que a Secretaria certifique sobre a quem é atribuída a competência do feito, se ao Juízo Titular ou ao Auxiliar, tendo em vista que o presente feito é de número par e em sendo a distribuição em data anterior à utilização desta

plataforma PJE, do que se extrai, aparentemente, o ser de competência do r. JUIZ AUXILIAR.
Contudo, por ocasião da migração o servidor da secretaria fez constar que a competência recai sob a jurisdição do Juiz Auxiliar da 2ª Vara de São Raimundo Nonato, como consta na respectiva certidão.
Assim, na eventualidade de estar correta referida certidão, certifique-se e **REDISTRIBUA-SE àquele** Juízo competente, com a alteração do magistrado no sistema PJe, para o Juiz auxiliar.
Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência.

14.16. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001219-60.2014.8.18.0073
INTERESSADO: D R S
INTERESSADO: GILMAR DE JESUS ABREU
DESPACHO
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, tendo tomado posse na data de **01/07/2020.**
Feito antigo e que depende de cumprimento de missiva, mormente ordem emanada no d. juízo à época.
Pois bem. Observo o teor do vez determinado e as comunicações e certificações de estilo da lavra daquele **r. juízo Deprecado em id nº 10022179 (pág.06).**
Do que se vê, a missiva restou **prejudicada** de cumprimento ante a ausência de juntada de documentação indispensável para o andamento do feito, **qual seja, planilha de débito atualizada - pág.15 de ID 10022179.**
Assim, DETERMINO o que segue:
1.1. CUMPRA-SE esta r. Secretaria de forma integral o despacho proferido, devendo ser observada toda a documentação necessária para a expedição da Carta Precatória, procedendo-se às comunicações àquele. d, juízo deprecado na necessária urgência de cumprimento - com nossas homenagens de estilo.
*Por oportuno, **evite-se conclusões desnecessárias e adote-se observância de adoção de prática de atos ordinatórios.** Assim, conquanto aquela comunicação do d. juízo deprecado, o mais adequado teria sido **mero cumprimento de juntada do documento ausente e nova comunicação àquele juízo deprecado**. Caso referido documento fosse ausente na própria Inicial, que a mesma r. Secretaria procedesse com intimação da parte autora para juntada em 05 dias, sob pena de extinção do feito. Em atendida tal determinação, renovada, pois, aquela comunicação ao juízo deprecado com o documento pertinente.*
2. Na sequência, após a juntada do mandado de citação/intimação do executado bem como certificações acerca de decurso de prazo, **fica de já DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para ciência e manifestação no PRAZO DE 05 DIAS - art. 218, §3º, do NCPC,** sob pena de preclusões de estilo e/ou eventual extinção do feito;
3. Após, antes de me fazer conclusos, VISTAS ao MP para manifestação ministerial - art. 178, inc. II, do NCPC;
4. Somente após o ato de item 3, com decurso de prazo e certificações de estilo, VOLTEM-ME conclusos para apreciação no estado em que se mostrar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. De já, intimo o MP para mera ciência - art. 178, do NCPC. Cumpra-se com urgência.

14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800347-28.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. FRANCISCA CECILIA DE CARVALHO MOURA FE - OAB PI17628 - CPF: 052.583.063-48 (ADVOGADO), do despacho de ID-10656267.

14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº: 0800171-38.2019.8.18.0047
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: MARIA RAQUEL BATISTA DE SOUSA
REQUERIDO: RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA
ANTE O EXPOSTO, nos moldes do art. 487, I, do CPC, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial, decretando o divórcio entre a Sra. MARIA RAQUEL BATISTA DE SOUSA e o Sr. RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, e determinando que a Sra. MARIA RAQUEL BATISTA DE SOUSA volte a utilizar o seu nome de solteira, qual seja, MARIA RAQUEL RODRIGUES BATISTA.
Sem custas e honorários.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados de averbação e inscrição, fazendo neles constar que as partes são beneficiárias da justiça gratuita, a fim de que seja dado cumprimento ao art. 98, §1º, IX, do CPC.
CRISTINO CASTRO-PI, 7 de julho de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro

14.19. Despacho

PROCESSO Nº: 0000254-30.2004.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ADELAR MAGNAGNAGNO, EGIDE BOCCA MAGNAGNAGNO
Advogado(a): SILAS BARBOSA DE MENEZES - OAB GO17243
REU: LUIZ VICENTE ARAUJO JUNIOR, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(a): JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO - OAB PI3569, Procuradoria Geral do Estado do Piaui
DESPACHO
Vistos.
Compulsando os autos, observo petitório do INTERPI, em ID 10219951.
Assim, antes de determinar o prosseguimento do feito na fase em que se encontra, a fim de evitar nulidade DETERMINO:
1. intimem-se as partes, via patronos constituídos nos autos, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, à vista do petitório de ID 10219951, sob pena de preclusão (art. 10 c/c o art. 218, §3º, do NCPC).
2. Após, vista ao MP-art. 178 e ss., do NCPC.

14.20. EDITAL DE CITAÇÃO

REPUBLICAR PARA RETIFICAÇÃO
PROCESSO Nº: 0000265-78.2016.8.18.0029
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: ELIANE MARIA SARAIVA DA COSTA MENDES
INVENTARIADO: MARIANO ALVES DA COSTA, LUZIA DA CUNHA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 60 (sessenta) dias
O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Gov. Pedro Freitas, 50, centro, JOSÉ DE FREITAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELIANE MARIA SARAIVA DA COSTA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ALDENORA ALVES DA COSTA e ANTONIO SARAIVA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA MIGUEL FONSECA, SANTO ANTONIO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, em face do Espólio de **MARIANO ALVES DA COSTA e LUZIA DA CUNHA COSTA,** tendo como herdeiros **Janne Mary de Sousa Costa**, **Anne Katherinne de Sousa Costa**, **Joe Richard de Sousa Costa, Helbert Harrison de Sousa Costa,** todos residentes e domiciliados na rua Azevedo Bolão, nº 2573 "c" bairro PARQUELÃNDIA, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, bem como os demais filhos de José Ribamar da Cunha Costa a seguir: **Josefhson Henri da Cunha Costa e Jacceline da Cunha Costa**, residentes na Quadra 07, casa 09, conjunto 23, bairro Riacho fundo Cidade de Brasília-DF, Cep: 71805-723, ficando os interessados incertos ou desconhecidos (art. 626, §1º, e art. 259, III, ambos do CPC); por este edital citados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 07 de julho de 2020(07/07/2020). Eu, Vicente Alves Ferreira Neto,_____, digitei, subscrevi e assino. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz de Direito da Vara única da Comarca de José de Freitas-PI.

14.21. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 47/2020 Livro D nº 10, Folha 147

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
DYÔNATAN DOS SANTOS SILVA e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MATOS
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 16 de Janeiro de 1995, residente e domiciliado AV. JOÃO RUFINO DA SILVA, Nº 295, GIL MARQUES, NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, telefone: 89-99926-0678, filho de GILSON PEREIRA DA SILVA, FALECIDO e VALDENICIA AVELINO DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, AUTÔNOMA, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 17 de Janeiro de 1994, residente e domiciliada AV. JOÃO RUFINO DA SILVA, Nº 1300, GIL MARQUES, NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, telefone: 11-95238-4528, filha de VALDINAR VITAL DE MATOS, BRASILEIRO, CASADO, AUTONOMO, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI e BENICIA FERREIRA DE SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, AUTONOMA, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.
_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

14.22. Despacho

PROCESSO Nº: 0000530-51.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: GOLDEN BUSINESS LTDA - ME
Advogado(a): PABLO PAIVA LACERDA - OAB SP189644
REU: IMOBILIARIA PATROCINIO LTDA
Advogado(a): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739
DESPACHO
[...]
Diante disso, por ora, passo a DETERMINAR o que segue:
1) A Secretaria para se certificar acerca da tempestividade das petições de ID 8889793 e ID 8889793;
2) Em observância ao Prov. 03/2011, da d. CGJ/TJPI, intime-se o INCRA bem como do INTERPI para ciência e apresentação de manifestação no prazo de 10 (dez) dias, apontando-se interesse concreto no presente feito, justificadamente, e observando-se o disposto no art. 119 e ss., do NCPC, especificando-se, pois, eventual necessária intervenção.
3) Caso haja manifestação na forma do art. 119 do NCPC, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o pedido no prazo de 15 (quinze) dias - art. 120, NCPC. Ato contínuo, vistas ao MP.
Somente após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial.

14.23. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 48/2020 Livro D nº 10, Folha 148

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
WALLEF DE SOUSA BORGES e LAURAINE PEREIRA DE BRITO
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 04 de Maio de 1994, residente e domiciliado PV AREIAS, SN, ZONA RURAL, NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, telefone: 89-99920-9334, filho de GALDINO BORGES DOS ANJOS NETO, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI/PI e JOANA BARBOSA DE SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI/PI.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, nasceu em NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, nascida em 29 de Agosto de 1995, residente e domiciliada PV APRAZÍVEL, SN, ZONA RURAL, NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, telefone: 89-99921-4793, filha de EDSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, CASADO,LAVRADOR, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI e CECÍLIA MARIA PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

14.24. Editais de Proclamas

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO, titular do 4ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **TIALISON RIBEIRO DE SOUSA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de SAO LUIS - MA, filho de RAIMUNDO DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA RIBEIRO; e **SHIRLEY MARIA FONTENELE TORRES**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ ALDAIR DE BARROS TORRES e MONICA MARIA FONTENELE TORRES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO
Oficial(a)

14.25. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800625-37.2017.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: RAIMUNDA SOUZA DA CUNHA
REQUERIDO: CRISTIANO SOUZA DA CUNHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Parnaíba, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de CRISTIANO SOUZA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, residente no mesmo endereço da autora, nos autos do Processo nº 0800625-37.2017.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RAIMJUNDA SOUZA DA CUNHA, brasileira, divorciada, lides do lar, residente e domiciliada na Rua Francisca Honorata da Cunha, casa n° 66, Bairro São Vicente de Paula o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.
parnaíba-PI, 5 de julho de 2020.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

14.26. Intimação PJe 0803481-97.2019.8.18.0032

Intimo a autora, através de sua advogada JANNICE MARIA DE JESUS - OAB/PI 6301, para ciência das determinações em despacho de ID 10633587.

14.27. Intimação/Publicação de Sentença - Pje

PROCESSO Nº: 0800358-08.2018.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Bancários]
AUTOR: ANTÔNIA FERREIRA LIMA - LUCAS SANTIAGO SILVA - OAB/PI8125
RÉU: BANCO CETELEM - FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB/PI9024
"....Desta forma, face o exposto, homologo a transação ajustada entre as partes e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, fazendo a partir de então, o acordo, parte desta sentença. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em virtude da pandemia do COVID-19, a fim de se evitar ou minimizar a propagação da referida moléstia, dever este de toda sociedade, DETERMINO que a autora indique contas bancárias, sua e do advogado constituído, para a transferência eletrônica de valores, na forma do art. 906, p.u., do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, e após a indicação das contas bancárias pela promovente, cabe à secretaria judicial expedir ofício requisitório à instituição financeira depositária. Em seguida, arquive-se. Expedientes necessários. Cumpra-se."

14.28. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800036-23.2018.8.18.0027
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Imissão]
AUTOR: ZULMIRA NOGUEIRA GUEDES DE ARAUJO
REU: AMBROSINA VIEIRA MAGALHÃES, NIVALDO VILARINDO DOS REIS, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, IRACEMA VIEIRA SOUZA, ROBERTO CARLOS OLIVEIRA AQUINO, EUFRAZILIANO PEREIRA BORGES, DESCONHECIDOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Dra. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ZULMIRA NOGUEIRA GUEDES DE ARAÚJO, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 446.027 SSP\PI, inscrita no CPF sob o nº 470.658.003-00 residente e domiciliada na Rua Quintino Custódio nº 88, Centro, Corrente - PI, CEP 64.980.00, em face de AMBROSINA VIEIRA MAGALHÃES, brasileira, nascida em 15/06/65, NIVALDO VILARINDO DOS REIS, nascido em 15/08/69, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, nascido em 08/11/75, IRACEMA VIEIRA SOUZA, brasileira, nascida em 14/05/83, ROBERTO CARLOS OLIVEIRA AQUINO, brasileiro, nascido em 01/09/86, EUFRAZILIANO PEREIRA BORGES, brasileiro, nascido em 24/08/73 E DESCONHECIDOS, sendo todos residentes na casa e curral de gado, situados na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante s/nº, esquina com Rua Perimetral, Setor Oeste, Bairro Nova Corrente, Corrente - PI, ao lado do parque de exposição agropecuária, CEP: 64.980.000, ficando por este edital citada os desconhecidos do DEFERIMENTO da medida liminar para determinar que os requeridos desocupem a área de terra invadida, ficando, ainda, proibidos a praticar novamente qualquer ato caracterizador de

esbulho e/ou turbação da posse na área de terra mencionada na inicial, sob pena de multa diária correspondente a R$ 500,00 (quinhentos) reais e do cometimento do crime de desobediência na forma do artigo 330 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CORRENTE, 27 de maio de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.29. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800574-48.2018.8.18.0077
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: JOSE IVAN BATISTA CAVALCANTE
INVENTARIADO: JOSE CAVALCANTE FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20(VINTE) DIAS
O Dr. RODRIGO TOLENTINO - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **JOSÉ IVAN BATISTA CAVALCANTE**, brasileiro, convivente em união estável, portador de CPF Nº 578.361.083-68, residente e domiciliado na rua 07, Casa nº 66, Bairro Novo Horizonte, Uruçuí-PI, em face de **JOSÉ CAVALCANTE FILHO**, ficando por este EDITAL citados **os terceiros incertos ou desconhecidos, esses últimos por edital com prazo de 20 dias (CPC, 259, III, c/c o art. 626 e §§), para acompanhar os termos do inventário e da partilha, apresentando contestação, se assim entender, no prazo de 15(quinze) dias, tudo na forma do despacho ID 3166059**. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça.
Eu, HORACIO COELHO FERREIRA, Analista Judicial, digitei.
uruçuí-PI, 8 de julho de 2020.
RODRIGO TOLENTINO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

14.30. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 20/2020, Livro D nº 4, Folha 3, Termo 903

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
RAFAEL GONÇALVES DA SILVA DIAS DE ARAUJO e JOIANNY ÁGDA SILVA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 05 de Junho de 1996, residente e domiciliado RUA ALBERTO DRUMOND, Nº 1797, CURADOR, FLORIANO-PI, filho de WALDIR DIAS DE ARAUJO e AMIRALICE GONÇALVES DA SILVA DE ARAUJO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 02 de Dezembro de 1993, residente e domiciliada RUA ALBERTO DRUMOND, Nº 1797, CURADOR, FLORIANO-PI, filha de RAIMUNDO JOSÉ SILVA e MARIA DAS VIRGENS SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 08 de Julho de 2020.
_____
TATIANNY DE MIRANDA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

14.31. Intimação/Publicação de Sentença - Pje

PROCESSO Nº: 0800153-42.2019.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: FRANCISCA ROSA DO NASCIMENTO - LUCAS SANTIAGO SILVA - OAB/PI8125
RÉU: BANCO PAN - GILVAN MELO SOUSA - OAB/CE16383
"....Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR INEXISTENTE o contrato de empréstimo consignado objeto da ação, determinando o imediato cancelamento do mesmo; b) CONDENAR o réu a restituir de forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do autor, relativos ao contrato descrito na petição inicial, com correção monetária nos termos da tabela adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentada do percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil, e em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ); c) Determinar que a parte autora devolva ao réu a quantia de R$ 8.283,11 (oito mil duzentos e oitenta e três reais e onze centavos), que recebeu em sua conta corrente, relativamente ao empréstimo declarado inexistente, monetariamente corrigida nos termos da tabela da Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), e com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ambos contados da data do depósito, por meio de compensação com os valores que tenha a receber da instituição financeira requerida, em razão desta ação, na forma do art. 368 do Código Civil; d) CONDENAR o réu a pagar o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o qual deve aplicar a correção monetária nos termos da tabela da Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentando o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde o arbitramento. Por sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

14.32. ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº: 0000508-90.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: IVONIR CECILIA WERLANG DE MORAES
ADVOGADO: **HERÁCLITO LIMA CASTRO - OAB -PI Nº 611.**

REU: DUNELIO OSVALDO
ATO ORDINATÓRIO
Tendo em vista a reiteração na ausência de resposta do NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no prazo apontado, por este ato ficam intimadas **as partes bem como o Presentante Ministerial, para, no prazo de 05 dias**, requerer o que entender cabível.
bom jesus-PI, 8 de julho de 2020.
MARCIELA DE CARVALHO SILVA
Secretaria da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.33. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0801038-50.2019.8.18.0073**
Parte Autora: **M COSTA OLIVEIRA RIBEIRO - EPP**
Parte Requerida: **MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO e outros (3)**
DESPACHO
Nos termos do art. 702, §5º, do Código de Processo Civil, **intime-se** o Autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

14.34. Sentença - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: 0800337-55.2020.8.18.0073
Parte Autora: JOSE MARCONDES DE CASTRO MENEZES - ME e outros
Parte Requerida: QUARTSO MINERIOS LTDA - ME e outros
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 330, inciso II, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.**
Sem custas.
Intime-se a Parte Autora, por meio de seu Advogado.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

14.35. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800162-24.2019.8.18.0032

Intimo a parte requerida, por meio de seu advogado, FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA - OAB/PI Nº 4918, da DECISÃO de ID 8557656.

14.36. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001171-96.2017.8.18.0073
INTERESSADO: PAULINEY DE CASTRO NEGREIROS
INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ANTE O EXPOSTO, na forma do art. 64, §4º, do NCPC, RATIFICO aquela sentença homologatória inserta no ID 9007176, mantendo-na em todos os seus termos.
Em tempo, à vista dos equívocos apontados nas certidões mencionadas*, ad cautelam,* DETERMINO o que segue, na ordem e de forma concomitante:
Ciências às partes para eventual manifestação/esclarecimentos no prazo de 05 dias - sob pena de preclusões de estilo;
De já, ad cautelam, **DETERMINO** o necessário **cancelamento** dos respectivos alvarás judiciais vez assinados, ***1.1.1****. Certifique-se nos autos****. 1.1.2****. Ainda, como expediente necessário,* ***DETERMINO****comunicação em* ***máxima urgência*** *àquela Instituição Financeira em que os valores encontram-se depositados para ciência deste decisum e precisamente do cancelamento dos presentes Alvarás, a fim de observar que por ora tem-se situação de sustação de liberação dos valores, à vista de aparente incongruência naquela confecção de alvarás vez assinados em cotejo ao que fora efetivamente determinado naquela r. sentença. Assim, de imediato dê-se ciência ao r. Gerente, devendo o mesmo cumprir tais determinações de minha lavra bem como dignar-se a,* ***NO PRAZO DE 24 HORAS,*** *prestar eventuais informações necessárias a este juízo, sob pena de eventuais responsabilizações legais cabíveis. Acompanha este expediente os documentos apontados (ID9007176,100347005, 10034463 e certificações de ID* 10680433 e ID 10681390). Observe-se o Prov.Conj.29/2020).. À r. Secretaria para certificações de estilo acerca do cumprimento, lançando-se informações nos autos e ciências de estilo;
2. Somente após o **decurso de prazo e certificações** de todo o ora determinado, voltem-me **conclusos** com urgência para análise e deliberações/expedientes de estilo, na forma em que se apresentar o feito.
Expedientes urgentes e necessários. Decisão com força de sentença (art. 64 e ss., do NCPC) registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE**.**
Cumpra-se com urgência.

14.37. ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº: 0000386-48.2008.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: HELIO JOSE BULLA, NEUSA MARIA VASQUES BULLA, FABIO LUIZ MICHELAN, LEIDI NAURIA BORDIN MICHELAN, MARCIO ZEPONE, LILIAN CRISTINA PASIAN ZEPONE, MARCOS LEIBANTE, ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA LEIBANTE, JEFERSON LUIZ ZEPPONE, NELSON ZEPPONE, LEDA SILVIA BULLA ZEPPONE, JULIA MOURA ZEPONE, GISLAINE ZEPPONE DIAMANTE, BEIRA RIO - INVESTIMENTOS E SERVICOS S/S LTDA - ME
ADVOGADOS**: DECIO HELDER DO AMARAL ROCHA - OAB MA Nº 3937**
DAVID DE CASTRO VIANA AIRES - OAB CE Nº 24509
REU: JOSÉ ANTÔNIO LOPES, FERDINAN FERREIRA LOPES, **VITÓRIO ANTONIO LOPES**, CELI JOSÉ GOMES, GUILHERME ROCHA DE MACEDO, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI
ADVOGADO: **GEANCARLOS ZANATTA - OAB MA Nº 8658**
ATO ORDINATÓRIO
Tendo em vista a reiteração na ausência de resposta do NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no prazo apontado, Por este ato ficam intimadas as **partes bem como o Presentante Ministerial, para, no prazo de 05 dias**, requerer o que entender cabível.
Bom Jesus-PI, 8 de julho de 2020.
MARCIELA DE CARVALHO SILVA
Secretaria da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.38. Despacho

PROCESSO Nº: 0000523-83.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LEMOS PINHEIRO, JOSE RICARDO LEMOS PINHEIRO, GEOVANE LEMOS PINHEIRO
Advogado(a): CRISTINEY DA SILVA SANTOS - OAB PI13889, MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM - OAB PI14145, BRUNO COSTA PINHEIRO - OAB PI13975
REU: JOAO RICARDO IVERS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO - OAB PI12458, Defensoria Pública do Estado do Piauí, Procuradoria Geral do Estado do Piaui
DESPACHO
Vistos.
Defiro o pleito formulado pela patrona da parte autora em ID 5654788, ante ausência de manifestação dos autores, conforme certidão de ID 6830562. Proceda à r. Secretaria a exclusão dos nomes daquelas na aba do processo no sistema PJE. Certifique-se.
Pois. bem. À vista de expediente pendente de análise fica determinado a intimação das partes, via patrono constituído nos autos, para ciência e eventual manifestação acerca do pugnado em ID 10406785, pelo membro do *parquet*, no prazo de 05 (cinco) dias- art. 218, §3º, do NCPC, sob pena de preclusões de estilo (art. 10, NCPC). Certifique-se do decurso de prazo. Observe-se o inserto do art. 183 e 186 do NCPC.
Após, cumprido todo o exposto e por todo certificado, voltem-me conclusos para deliberação.

14.39. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PROCESSO Nº: 0000168-85.2016.8.18.0059
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Direito de Imagem]
AUTOR: JOSE ANTONIO BRITO VERAS
Advogado: VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO, OAB/PI nº. 40.
REU: IZAIAS FONTENELE DA SILVA
Advogado: AFRANIO DE BRITO VAZ, OAB/PI nº. 8457 .
DESPACHO
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.
Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença.
Após, voltem os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
LUÍS CORREIA-PI, 25 de março de 2020.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

14.40. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0800025-12.2019.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Aquisição]
AUTOR: ROSA ANAIR LESSA
REU: JOSE LUCIO NERY
DESPACHO
Vistos.
Compulsando os autos verifico certidão de ID 10298114, informando que os boletos de IDs 10289454 e 10289458 encontram-se **liquidados.**
Pois bem. Antes de prosseguir no feito na fase em que se encontra, e, a fim de sanar eventual irregularidade, nos termos do art. 139, inc. IX c/c o art. 320 do NCPC, determino à r. Secretaria para que certifique nos autos, se ainda existem boletos de custas iniciais pendentes de liquidação.
No mesmo expediente, certifique-se quanto ao atendimento do **prov. 3/2011, da CGJ/TJPI, pelo que fica determinada a INTIMAÇÃO do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí, na forma do art. 183, do NCPC,** para ciência e eventual atuação no aprazado de 10 dias. Em sendo necessária atuação, apontando-se concretamente a necessidade de atuação no presente feito bem como a modalidade de intervenção, na forma do art. 119 e ss., do NCPC. Com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, incisos IV e IX, do NCPC, destaco que tal expediente de responder à presente determinação judicial é necessário e devido, especialmente, para fins de análise de pressuposto processual pertinente à competência - art. 64 e ss. A ausência de resposta a este juízo pode, em tese, acarretar responsabilizações administrativas, cíveis e/ou criminais. Observe-se decurso de prazo e certificações de estilo.
Em tempo, adote-se a seguinte praxe: caso haja petitório/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPC), mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial-art. 178, do NCPC.
Expedientes necessários. Publicações, inclusive, via DJE, e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 6 de julho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.41. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000029-83.1999.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reivindicação]
AUTOR: ***MARIA DO SOCORRO MARQUES DA ROCHA***
ADVOGADO: ***JOBER ALVES MARTINS - OAB PI Nº 2558***
REU: ***EVARISTO RODRIGUES NERIS*****, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**
ADVOGADO: ***MARIA NEUMAN CARVALHO MADEIRA - OAB PI Nº 2415***
DESPACHO
Vistos.
À vista de expediente pendente de análise fica determinado a intimação das partes, via patrono constituído nos autos, para ciência e eventual manifestação acerca do pugnado em ID 10419203, pelo membro do *parquet*, no prazo de 05 (cinco) dias- art. 218, §3º, do NCPC, sob pena de preclusões de estilo (art. 10, NCPC). Certifique-se do decurso de prazo. Observe-se o inserto do art. 183 do NCPC.
Após, cumprido todo o exposto e por todo certificado, voltem-me conclusos para deliberação.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias Vigentes. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 1 de julho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.42. Despacho

PROCESSO Nº: 0000808-47.2013.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inscrição na Matrícula de Registro Torrens]
AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ESTADO DO PIAUI
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
REU: TODOS OS POSSÍVEIS PROPRIETÁRIOS, FRANCISCUS ANTONIUS ALUISIUS VAN DE WEIJER, CRISTOVÃO DIAS SOARES, TERRA IMOVEIS LTDA - ME, LUIZ CLÁUDIO FERNANDES GONÇALVES, CAETE AGROPECUARIA LTDA
Advogado(a): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB SP101471
DESPACHO
[...]
Assim, antes de determinar o prosseguimento do feito, na fase em que se encontra e a fim de evitar nulidade de qualquer monta (art. 139, IX, do NCPC), DETERMINO os seguintes atos, na ordem apontada abaixo:
1.1. À Secretaria para **certificar** acerca do cumprimento dos mandados de citação/juntada e apresentação de contestação, e/ou se o fora de forma tempestiva ou intempestiva, bem como intimação para eventual réplica - art. 437, do NCPC referentes a este feito- consoante dispõe o art. 242, do NCPC, para fins de análise do arts. 238, 208, 240, 246 e certificações devidas na forma do art. 231, todos do NCPC - vide pág. 50 de ID 5141651. Passe-se a adotar tais praxes e intimações na forma de atos ordinatórios;
1.2. no mesmo ato, à r. Secretaria, para, de **já, observar o prov. 3/2011, da CGJ/TJPI, pelo que fica determinada a INTIMAÇÃO do INCRA/, na forma do art. 183, do NCPC, para ciência e eventual atuação no aprazado de 10 dias**. Em sendo necessária atuação, apontando-se concretamente a necessidade de atuação no presente feito bem como a modalidade de intervenção, na forma do art. 119 e ss., do NCPC. Com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, incisos IV e IX, do NCPC, destaco que tal expediente de responder à presente determinação judicial é necessário e devido, especialmente, para fins de análise de pressuposto processual pertinente à competência - art. 64 e ss., do NCPC, bem como do art. 18 da Lei nº 6.383/1976. A ausência de resposta a este juízo pode, em tese, acarretar responsabilizações administrativas, cíveis e/ou criminais. Observe-se decurso de prazo e certificações de estilo.
1.3 Ainda, à R. Secretaria, para no mesmo expediente certificar acerca dos demais feitos conforme apontado no item III alhures. Ainda, observo o **expediente de ID 7081378,** tendo havido juntada pelo servidor desta Unidade, anexando-se laudo pericial assinado pelo perito nomeado por este juízo, laudo este datado de 05/07/2019 - onde faz menção e constam epigrafados como referentes aos feitos tombados sob o nº 0000403-21.2007.8.18.0042 e nº 0000410-13.2007.8.18.0042. Assim: observe-se:
*a) que o r. servidor **esclareça-se** se houvera algum equívoco na juntada do aludido laudo pericial anexado junto a feito; e/ou, em não havendo equívoco, apontando-se certificações de estilo, tais como - esclarecendo-se se em algum daqueles feitos epigrafados pelo r. perito em ID 7081378 - fora determinado REUNIÃO dos feitos bem como o motivo (conexão/continência. - art. 55 e ss., do NCPC), referenciando-se a página e o ID de eventual pronunciamento judicial respectivo e eventuais adendos na aba "associados" a este feito, na forma que se mostrar devido;*
*b) determino também seja apontado o **atual estado de cada um dos feitos ora mencionados neste despacho.** Tal certificação é necessária para eventual análise na forma do art. 55 e ss., do NCPC;*
2. Somente após o cumprimento de todos os atos anteriores, por ato ordinatório, intime-se as **partes contrarias,** para ciência e eventual manifestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, acerca dos pedidos que ora se encontram como pendentes para análise e deliberação, entre os quais, aponto o que consta no esposado no item III deste despacho supra e referências às págs. 62, ID 5141651/pág. 31, ID 5141654 bem como para eventual análise do expediente de **ID 5223540 -** tudo na forma do art. 218, §3º, do NCPC c/c o art. 6º e 10, do NCPC), sob pena de preclusões de estilo;
3. Somente após o cumprimento de todo o determinado com as devidas certificações e **esclarecimentos** devidos, por ato ordinatório, fica determinada a abertura de **abra-se VISTAS ao Membro Ministerial -** art. 178, incisos I e III c/c e 179, do NCPC, para ciência e manifestação- porquanto fiscal da ordem jurídica.

14.43. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0000402-85.2015.8.18.0032

Intimar a **inventariante, através do seu advogado, o Dr. WILLY LIMA RODRIGUES PEREIRA -OAB/PI 16401**, a fim de se manifestar sobre as manifestações apresentadas pelos herdeiros PATRICK EMMANUEL DE LIMA RODRIGUES e ANA PAULA DE SOUSA BEZERRA - Id 8471132 e 8600541, conforme parecer -ID 10682799.

14.44. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000279-95.2014.8.18.0073
INTERESSADO: E C S
INTERESSADO: EDNALDO PAES LANDIM DOS SANTOS
DECISÃO
Assim, na forma do art. 528, §3º, do NCPC, **DETERMINO** a renovação do c. **MANDADO DE PRISÃO CIVIL EDNALDO PAES LANDIM DOS SANTOS**, qualificado, pelo **PRAZO DE 01 MÊS,** sem prejuízo de possibilidade de eventual prorrogação, devendo-se, de imediato ser lavrado o respectivo mandado de prisão, a ser encaminhado para incontinenti cumprimento pelo Oficial de Justiça com a respectiva atribuição, podendo se utilizar de auxílio policial, mediante requisição à respectiva autoridade, **alimentando-se devidamente junto ao Sistema BNMP 2.0.**
Como expediente necessário, aponto que a forma de cumprimento o será em **regime de prisão domiciliar mormente expedientes de praxe,** do que referencio conhecimento e atendimento ao que fora assentado no bojo de Ordem concedida e determinações no bojo do feito *Proc. nº 0750150-68.2020.8.18.0000, conforme comunicação oficial no bojo do Sei nº20.0.000035237-4* - tudo em conformidade com o art. 528, caput, c/c §§ 1º a 7º, do N.Código de Processo Civil Brasileiro. Para tanto, observe-se o endereço acostado aos autos em id nº 7668962.
De já, ressalte-se que caso haja comprovação do pagamento total do débito, de já fica AUTORIZADA a colocação do devedor em liberdade, independentemente de expedição de alvará de soltura, condicionado, pois, ao pagamento total daquele e respectiva comprovação no presente feito, devendo haver atualização do status junto ao **Sistema BNMP 2.0.**
Em tempo, à r. Secretaria para que adote a seguinte praxe: caso haja petitório/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPC), mormente **ATO ORDINATÓRIO-** art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial, para ciência e manifestação em **05 dias - art. 218, §3º, do NCPC.**
De já, ciência ao Membro Ministerial - art. 178, inc. II, do NCPC.
Após, com certificações de estilo, voltem-me conclusos.
Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE**.Cumpra-se com urgência.**

14.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000521-55.2017.8.18.0071
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA DE MACEDO ALVES
ADVOGADO: JEAN CARLOS CAETANO - OAB PI14068
REQUERIDO: CONSTANTINO DE MACEDO ALVES
SENTENÇA: "*Ex positis*, em consonância com o pleito da autora e o parecer do Ministério Público, extingo a ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Dê-se de tudo ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Miguel do Tapuio-PI, 27 de setembro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio** "

14.46. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800485-09.2019.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Adicional de Etapa Alimentar]
AUTOR: MARIA BEZERRA DE MELO
ADVOGADO: JANIELY BARBOSA ARAUJO - OAB PI11017
RÉU: ESTADO DO PIAUI
DECISÃO
De início, com base no art. 292, §3º, do CPC corrijo, de ofício, o valor da causa, que deve ser calculado com base nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, alterando-o para a quantia de R$ 7.574,64 (somatório de parcelas pretéritas, acrescido de uma prestação anual).
Quanto à dita prestação anual, ressalto que esta resulta do somatório de 12 parcelas mensais no valor de R$ 108,47 (correspondente ao percentual de 2,70% do vencimento atual da parte, qual seja, R$ 4. 017,68 - referência: maio de 2019).
Ademais, em consonância com entendimento jurisprudencial consolidado, indefiro o pleito de antecipação de tutela, uma vez que a pretensão da autora, em face da Fazenda Pública, importa em concessão de aumento ou extensão de vantagem pecuniária. Sobre o tema:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RESTAURAÇÃO DE SITUAÇÃO ANTERIOR. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 1º DA LEI Nº 9.494/1997. I - É possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos. Precedentes deste e. STJ. II - A antecipação de tutela, in casu, objetiva o restabelecimento de parcela remuneratória ilegalmente suprimida, não se enquadrando na vedação contida no art. 1º da Lei nº 9.494/97. Agravo regimental desprovido (STJ - AgRg no REsp: 945775 DF 2007/0093917-4, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 16/12/2008, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 16/02/2009).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM QUE A AUTORA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PLEITEIA A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO DO PEDIDO QUE CULMINA NA CONCESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO. " (. . .) 'É possível a concessão de tutela contra a Fazenda Pública desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos' (STJ, AgRg no REsp nº 945.775/DF, rel. Min. Félix Fischer, j. 16-2-2009)"(TJ-SC - AI: 40000134620178249004 Capivari de Baixo 4000013-46.2017.8.24.9004, Relator: Miriam Regina Garcia Cavalcanti, Data de Julgamento: 26/02/2019, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)
De outro lado, embora o rito processual estabeleça que deve ser designada audiência de conciliação, noto que a Lei Complementar Estadual n° 56/2005, estabelece em seu artigo 57, I, que é vedado aos Procuradores do Estado "Transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;"
Por certo, em casos dessa natureza, a designação de audiência de conciliação tem se mostrado algo inócuo para os jurisdicionados, acarretando, na verdade, uma violação aos princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo. Diante do exposto, deixo de designá-la, sem prejuízo de promover o agendamento do ato, após manifestação de interesse do Estado nesse sentido.
Cite-se a parte requerida, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se. Cumpra-se.
São Miguel do Tapuio-PI, 12 de fevereiro de 2020.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio

14.47. INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº: 0800189-75.2019.8.18.0171
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]
AUTOR: CRYSLANE PIAUÍ MACEDO ALVES
REU: MUNDIAL EDITORA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. GUSTAVO HENRIQUE STABILE (OAB/SP 251594)
De ordem, designo audiência de instrução e julgamento para **28.07.2020 às 10:45 horas, por meio de videoconferência, a ser realizada pela plataforma emergencial Cisco Webex, momento oportuno para oitiva de testemunhas e apresentação de prova documental.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: cryslanemacedo@hotmail.com e stabile@mundialeditora.com, respectivamente, requerente e advogado do requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.
são joão do piauí-PI, 8 de julho de 2020.

14.48. INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº: 0800029-50.2019.8.18.0171
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Nota Promissória]
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DIAS
REU: ELECNOR DO BRASIL LTDA, ETEC VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME, CELEO REDES BRASIL S.A., CELEO SÃO JOÃO DO PIAUÍ FV III S/A., CELEO SAO JOAO DO PIAUI FV I S.A., CELEO SAO JOAO DO PIAUI FV II S.A., CELEO SAO JOAO DO PIAUI FV III S.A., CELEO

SAO JOAO DO PIAUI FV IV S.A., CELEO SAO JOAO DO PIAUI FV V S.A., CELEO SAO JOAO DO PIAUI FV VI S.A.
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: DR. JOSILMAR ABREU DE SOUZA ANDRADE (OAB/RJ 132993)
De ordem, designo audiência de instrução e julgamento para **28.07.2020 às 09:00 horas, por meio de videoconferência, a ser realizada pela plataforma emergencial Cisco Webex, momento oportuno para oitiva de testemunhas e apresentação de prova documental.**
Ressalto que a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **carlosblitz10@gmail.com** e **josilmar.andrade@elecnor.com,** respectivamente, do requerente e advogado do requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.
são joão do piauí-PI, 8 de julho de 2020.

14.49. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800489-46.2019.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Adicional de Etapa Alimentar]
AUTOR: MARIA IRAETH SAMPAIO CAMPELO DANTAS
ADVOGADO: JANIELY BARBOSA ARAUJO - OAB PI11017
RÉU: ESTADO DO PIAUI
DECISÃO
De início, com base no art. 292, §3º, do CPC corrijo, de ofício, o valor da causa, que deve ser calculado com base nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, alterando-o para a quantia de R$ 49.414,04 (somatório de parcelas pretéritas, acrescido de uma prestação anual).
Quanto à dita prestação anual, ressalto que esta resulta do somatório de 12 parcelas mensais no valor de R$ 900,52 (correspondente ao percentual de 28.02% do vencimento atual da parte, qual seja, R$ 3.213,86 - referência: maio de 2019).
Ademais, em consonância com entendimento jurisprudencial consolidado, indefiro o pleito de antecipação de tutela, uma vez que a pretensão da autora, em face da Fazenda Pública, importa em concessão de aumento ou extensão de vantagem pecuniária. Sobre o tema:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RESTAURAÇÃO DE SITUAÇÃO ANTERIOR. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 1º DA LEI Nº 9.494/1997. I - É possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos. Precedentes deste e. STJ. II - A antecipação de tutela, in casu, objetiva o restabelecimento de parcela remuneratória ilegalmente suprimida, não se enquadrando na vedação contida no art. 1º da Lei nº 9.494/97. Agravo regimental desprovido (STJ - AgRg no REsp: 945775 DF 2007/0093917-4, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 16/12/2008, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 16/02/2009).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM QUE A AUTORA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PLEITEIA A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO DO PEDIDO QUE CULMINA NA CONCESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO. " (. . .) 'É possível a concessão de tutela contra a Fazenda Pública desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos' (STJ, AgRg no REsp nº 945.775/DF, rel. Min. Félix Fischer, j. 16-2-2009)"(TJ-SC - AI: 40000134620178249004 Capivari de Baixo 4000013-46.2017.8.24.9004, Relator: Miriam Regina Garcia Cavalcanti, Data de Julgamento: 26/02/2019, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)
De outro lado, embora o rito processual estabeleça que deve ser designada audiência de conciliação, noto que a Lei Complementar Estadual n° 56/2005, estabelece em seu artigo 57, I, que é vedado aos Procuradores do Estado "Transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado".
Por certo, em casos dessa natureza, a designação de audiência de conciliação tem se mostrado algo inócuo para os jurisdicionados, acarretando, na verdade, uma violação aos princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo. Diante do exposto, deixo de designá-la, sem prejuízo de promover o agendamento do ato, após manifestação de interesse do Estado nesse sentido.
Cite-se a parte requerida, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se. Cumpra-se.
São Miguel do Tapuio-PI, 13 de fevereiro de 2020.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio

14.50. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800488-61.2019.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Adicional de Etapa Alimentar]
AUTOR: MARIA DEUSILENE MARQUES GOMES
ADVOGADO: JANIELY BARBOSA ARAUJO - OAB PI11017
RÉU: ESTADO DO PIAUI
DECISÃO
De início, com base no art. 292, §3º, do CPC corrijo, de ofício, o valor da causa, que deve ser calculado com base nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, alterando-o para a quantia de R$ 19.819,23 (somatório de parcelas pretéritas, acrescido de uma prestação anual).
Quanto à dita prestação anual, ressalto que esta resulta do somatório de 12 parcelas mensais no valor de R$ 259,94 (correspondente ao percentual de 6.47% do vencimento atual da parte, qual seja, R$ 4. 017,68 - referência: maio de 2019).
Ademais, em consonância com entendimento jurisprudencial consolidado, indefiro o pleito de antecipação de tutela, uma vez que a pretensão da autora, em face da Fazenda Pública, importa em concessão de aumento ou extensão de vantagem pecuniária. Sobre o tema:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RESTAURAÇÃO DE SITUAÇÃO ANTERIOR. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 1º DA LEI Nº 9.494/1997. I - É possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos. Precedentes deste e. STJ. II - A antecipação de tutela, in casu, objetiva o restabelecimento de parcela remuneratória ilegalmente suprimida, não se enquadrando na vedação contida no art. 1º da Lei nº 9.494/97. Agravo regimental desprovido (STJ - AgRg no REsp: 945775 DF 2007/0093917-4, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 16/12/2008, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 16/02/2009).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM QUE A AUTORA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PLEITEIA A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO DO PEDIDO QUE CULMINA NA CONCESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO. " (. . .) 'É possível a concessão de tutela contra a Fazenda Pública desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores

públicos ou concessão de pagamento de vencimentos' (STJ, AgRg no REsp nº 945.775/DF, rel. Min. Félix Fischer, j. 16-2-2009)"(TJ-SC - AI: 40000134620178249004 Capivari de Baixo 4000013-46.2017.8.24.9004, Relator: Miriam Regina Garcia Cavalcanti, Data de Julgamento: 26/02/2019, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)
De outro lado, embora o rito processual estabeleça que deve ser designada audiência de conciliação, noto que a Lei Complementar Estadual n° 56/2005, prevê em seu artigo 57, I, que é vedado aos Procuradores do Estado "Transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado".
Por certo, em casos dessa natureza, a designação de audiência de conciliação tem se mostrado algo inócuo para os jurisdicionados, acarretando, na verdade, uma violação aos princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo. Diante do exposto, deixo de designá-la, sem prejuízo de promover o agendamento do ato, após manifestação de interesse do Estado nesse sentido.
Cite-se a parte requerida, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se. Cumpra-se.
São Miguel do Tapuio-PI, 12 de fevereiro de 2020.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio

14.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000244-97.2010.8.18.0034
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258-B)
Requerido: JAMES BEZERRA DO VALE
Advogado(s):
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Doutor José Eduardo Couto de Oliveira, Juíz de Direito da Vara única da Comarca de Água Branca Pi, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este Juízo a Ação de Reintegração de posse, cumulada com perdas e danos - Procedimento Ordinário - Processo nº 0000244-97.2010.8.18.0034, em que figura, como autor(a), o(a) **BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** e, como réu, **JAMES BEZERRA DO VALE**, inscrito no CPF sob número 504.422.363-87, diante da impossibilidade de a este intimar pessoalmente, promove a sua INTIMAÇÃO da sentença prolatada nos autos supramencionados, consoante transcrição a seguir: *" Vistos. BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, por advogado, ingressou em Juízo com ação em face de JAMES BEZERRA DO VALE, expondo questões de fato e de direito. Antes de citado o réu, a parte autora requereu desistência. Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. Antes de fluído o prazo de resposta, o autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado antes do dito ato, é dispensada a oitiva da parte contrária, merecendo ser de pronto acatado. Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito. com fulcro no art. 267.VIII. do CPC. Custas finais pelo réu. Após o trânsito em julgado, pagas as custas finais, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Defiro à parte autora o desentranhamento da documentação acostada a inicial. desde que exibida cópia autêntica a fim de preservar a memória do feito. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Água Branca, PI , quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011. Thiago Brandão de Almeida - Juiz de Direito*" Da sentença poderá ser interposto o recurso cabível, no prazo legal contados a partir da publicação do presente, findo o qual a decisão transitará em julgado. FAZ SABER, por fim, que este Juízo tem sua sede no Fórum da Comarca de Água Branca Pi. Para conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Piauí. Dado e passado nesta cidade de Água Branca Pi, aos 07 de julho de 2020. Eu, Hugo Bastos Lima Verde , Analista Judicial, o digitei. **Documento assinado eletronicamente por José Eduardo Couto de Oliveira, Juiz(a) de Direito, em 07/07/2020, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

14.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001354-29.2013.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES DE MOURA
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731)
SENTENÇA [...] Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos contidos na denúncia para ABSOLVER o réu ANTONIO ALVES DE MOURA, já qualificado nos autos, por ausência de provas da existência do fato, nos termos do art. 386, II do CPP. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. ÁGUA BRANCA, 7 de julho de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

14.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000115-82.2016.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: KAUÊ MOURA SALES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
SENTENÇA [...] Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na denúncia para ABSOLVER o réu KAUE DE MOURA SALES, já qualificado nos autos, em relação somente ao delito do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, e CONDENÁ-LO como incurso nas penas do art. 306 do CTB. [...] Publique-se. Registre-se. Intime-se. ÁGUA BRANCA, 6 de julho de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

14.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000509-26.2015.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL PAIXÃO DOS SANTOS
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
DESPACHO: Chamo o feito a ordem. Converto o julgamento em diligência para determinar a juntada da certidão de antecedentes criminais do

acusado. Conquanto o advogado do réu tenha sido intimado em audiência para apresentação de alegações finais e tendo permanecido inerte por mais de 3 anos, determino a sua intimação via DPJ para que apresente as alegações finais no prazo de 5 dias sob pena de multa de 10 salários mínimos por abandono do processo. Não apresentadas as alegações, intime-se pessoalmente o acusado para que constitua novo advogado em 48 horas. A Seguir, façam-me os autos conclusos. ÁGUA BRANCA, 8 de julho de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

14.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001468-07.2009.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUZIA DOS SANTOS BEZERRA SALES, CARLOS ALBERTO FERREIRA CHAVES, MARIA DAS DORES PEREIRA E ANDRADE CHAVES, ANTONIO ALVES NETO, FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
SENTENÇA: (...) Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de LUIZA DOS SANTOS BEZERRA SALES, CARLOS ALBERTO FERREIRA CHAVES, MARIA DAS DORES PEREIRA E ANDRADE, ANTÔNIO ALVES NETO E FRANCISCO DE ASSIS DANTAS relativamente ao delito tipificado no Decreto Lei 201\67. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição. Proceda o Sr. escrivão os demais atos de seu ofício. Sem custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ÁGUA BRANCA, 5 de março de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

14.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Única DA COMARCA DE ALTOS
PROCESSO Nº: 0000704-68.2016.8.18.0036
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: PATRICIA ALVES DOS SANTOS
Réu: FRANCISCA SEVERINO MONTEIRO (REPRESENTANTE DO MENOR EDUARDO MONTEIRO RODRIGUES COSTA)
DESPACHO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2020 ás 10h00min horas.
Cumpre as parte a apresentar em juízo suas testemunhas.
Intimações e expedientes necessários
ALTOS, 8 de julho de 2020
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000180-27.2014.8.18.0041
Classe: Reclamação
Autor: JÚLIO FRANCISCO BRAGA
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Por todo o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC.
Condena-se a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atribuído à demanda, verbas que ficam
suspensas nos termos do art.98, §3°, do CPC.
Expedientes Necessários.
Cumpra-se.

14.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000184-64.2014.8.18.0041
Classe: Reclamação
Autor: DEUSIMAR GONÇALVES DE ARÊA LEÃO
Advogado(s): YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9771), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Por todo o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC.
Condena-se a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários
advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atribuído à demanda, verbas que ficam suspensas nos termos do art.98, §3°, do CPC.
Expedientes Necessários.
Cumpra-se

14.59. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001286-68.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES VIANA
Advogado(s): JORDAN JONATHAN MELO MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 14211), EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11490)
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Determina-se sejam as partes intimadas a, em 15 dias, especificar as provas que desejam produzir em audiência ou, acaso não haja interesse na

produção de outros meios de prova, que, no mesmo prazo, apresentam as suas alegações finais

14.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000994-83.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10839)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Nos termos do artigo 332, §4°, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado/requerente para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

14.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000162-69.2015.8.18.0041
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NATANAEL MENDES DA SILVA, EDILSON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): MARCIO RODRIGO LELIS COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6951), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Redesigno de audiência para o interrogatório do réu, Edilson Barbosa da Silva, para o dia 10 de setembro de 2020 às 8:30, solenidade a ser realizada no Fórum de Altos.

14.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000016-38.2009.8.18.0041
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO EDVAL CAMPELO ALMENDRA
Advogado(s): PAULO ROBERTO FORMIGA MOURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8302)
Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 37, §4º da CF c/c o art.12, III e seu parágrafo único, da Lei 8.429/92, julgo procedente o pedido inicial, para condenar FRANCISCO EDVAL CAMPELO ALMENDRA, pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos nos arts.10, VI e IX c/c 11, VI, da LIA, condenando-o, ainda, no ressarcimento ao erário do Município de Beneditinos-PI do valor de R$ 42.569,76 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), a ser devidamente atualizado monetariamente com base na taxa SELIC, a contar do evento danoso, ou seja, do momento em que as contas deveriam ter sido prestadas e não o foram (súmulas 43 e 54, STJ). Decreto em desfavor do Réu, ainda com suporte na legislação supra mencionada, a suspensão dos seus direitos políticos por cinco anos, o pagamento de multa civil no valor de dez vezes a remuneração na época por ele percebido na qualidade de Prefeito Municipal de Beneditinos, valor este devidamente corrigido pelos índices oficiais de atualização monetária, além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritária, pelo prazo de três anos.

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000301-51.2006.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: MARIA RITA DA COSTA IRENE
Advogado(s): JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853/03)
Suplicado: FRANCISCO DA CHAGAS IRENE
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B), JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
DESPACHO: Intimada por duas vezes para assumir o encargo de curadora ao réu revel, aDra. EMILLENY RODRIGUES MORAIS, OAB/PI Nº 9711, não se manifestou. **Nomeio curador o Dr. José Ribamar de Sousa, OAB/PI nº 12030. Intime-se para, aceitando oencargo, apresentar contestação, ainda que por negativa geral.**

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000147-62.2008.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: JOSE FRANCISCO DO VALE
Advogado(s):
Requerido: MARIA GORETE GOMES DO VALE
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B), JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão retro, nomeio em substituição, como curador especial para a defesa dos interesses do requerido, Dr. Jose Ribamar de Sousa OAB/Pi 12030. Diligencie-se.

14.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000338-49.2004.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): PEDRO BARBOSA SOARES
Advogado(s):
Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelo cumprimento da obrigação.

14.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000464-31.2006.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: YASMIN SOUSA
Advogado(s):
Requerido: JOSE IVAN ALVES LIRA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Posto isso, estando o processo parado há mais de 30 (trinta) dias por não promover a autora atos e diligências que lhes compete, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito a teor do que dispõe o art. 485, incisos III, do CPC.

14.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0002222-33.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: RICARDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO OAB-PI Nº 3579/02
DECISÃO: Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data de 30 de julho de 2020, às 09:00 horas, preferencialmente por videoconferência e utilizando-se do programa CiscoWebex.

14.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PROCESSO Nº: 0000165-12.2010.8.18.0037
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: JENILSON FERNANDES DA SILVA
Vítima: MAURO MORAIS DE SOUZA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O (A) Dr (a). NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **MAURO MORAIS DE SOUZA**, filho(a) de TEODORA MARIA DE SOUZA, CPF: 41185510397, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: Rua Zeca Moura, 840 - bairro: Balão, AMARANTE-PI CEP:64400-000., **atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** da sentença que da sua parte final, cujo teor é o seguinte: " Analisando os autos, acolho o parecer ministerial eletrônico n° 0000165-12.2010.8.18.0037.5002, e Decreto Extinta a pena do réu, nos moldes do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. AMARANTE, 16 de abril de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
AMARANTE, 8 de julho de 2020.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AMARANTE.

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000032-57.2008.8.18.0063
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: QUINTINO NUNES DA SILVA
Advogado(s): HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Réu: ANTONIO FERREIRA FEITOSA, FRANCIVAN FEITOSA, JAIME, JOSE MOLE, LINDOMAR, DEDECA, NENZINHO FEITOSA, VITOR ROMÃO DE ALMEIDA, JOSE FRANCISCO, GONÇALINHO, ANTONIO MORENO, GINALDO, FRANCISCO, GONZAGA
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Considerando o longo lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. AMARANTE, 9 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000290-91.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO RAIMUNDO VIVEIROS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO SANTANDER
Advogado(s): GABRIEL LOPES MOREIRA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 57313)
DESPACHO:
DESPACHO
Considerando o longo lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. AMARANTE, 9 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PROCESSO Nº: 0000039-78.2018.8.18.0037
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: TICIANO AUGUSTO DANTAS OLIVEIRA
Vítima: EUSIMAR DANTAS NUNES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O (A) Dr (a). NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o réu, **TICIANO AUGUSTO DANTAS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, CPF: 06115588316, RG: 3.277.742 SSP/PI, filho de EUSIMAR DANTAS NUNES DE OLIVEIRA e JOSÉ AUGUSTO SOUSA DE OLIVEIRA, residente à Quadra A - Casa 07, Limoeiro, Amarante - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** da sentença que da sua parte final, cujo teor é o seguinte: " Em razão do acima exposto DECRETO a extinção da punibilidade do réu, o que faço nos termos do artigo 107, V, do Código Penal Brasileiro. Publicada esta em audiência dou as partes presentes por intimadas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se na forma da lei. Registre-se. AMARANTE, 31 de julho de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
AMARANTE, 8 de julho de 2020.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AMARANTE.

14.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000488-21.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PRIMO PEREIRA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO VOTARANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. AMARANTE, 8 de julho de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO Secretário(a) - Mat. nº 4091132

14.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000581-81.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAUÍ Nº 13695)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre o deposito judicial eletronico no prazo de dez dias. AMARANTE, 8 de julho de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO Secretário(a) - 4091132

14.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000115-92.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls. 31/33 destes autos.
AMARANTE, 8 de julho de 2020
FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4233964

14.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000508-12.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte ré, no prazo de quinze dias sobre o recurso de apelação.
AMARANTE, 8 de julho de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

14.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000371-30.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte ré(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.
AMARANTE, 8 de julho de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

14.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000529-85.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIETA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte ré(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.
AMARANTE, 8 de julho de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

14.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000481-68.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte ré(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.
AMARANTE, 8 de julho de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

14.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000818-18.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EXPEDITO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora(s) sobre o recurso de apelação no prazo de 15 dias.
AMARANTE, 8 de julho de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

14.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000860-67.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEUSIMAR ALVES DE SENA
Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora(s) sobre o recurso de apelação no prazo de 15 dias.
AMARANTE, 8 de julho de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

14.81. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000016-82.2020.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: BENEDITO GOMES DA SILVA JUNIOR, MACÍLIA DE SOUSA MELO, ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA, LUIS CARLOS

LIMA DA COSTA, CLEIDE SILVA, MARIA GARDENE FERREIRA, JONAS BEZERRA DE SOUSA, ANTÔNIO KLEBER DE SOUSA SILVA, DOMINGOS DE MELO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0), HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7034), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
DESPACHO: (...) considerando que o réu DOMINGOS DE MELO constituiu o advogado Sérgio Carlos Mendes de Araújo (OAB 7034) nos autos da medida cautelar (processo nº 0000521-10.2019.8.18.0128), intimem-no para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa preliminar de seu constituinte.

14.82. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000130-56.2020.8.18.0084
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRO DURO-PI
Advogado(s):
Réu: CÂNDIDO JOSÉ TEIXEIRA
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585), POLLYANA RODRIGUES LEAL (OAB/PIAUÍ Nº 18321)
DECISÃO: (...) Ante o exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA A CÂNDIDO JOSÉ TEIXEIRA, ficando o custodiado (a) obrigado a comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades, (b) proibido de se ausentar da Comarca de sua residência por mais de 15 dias, (c) obrigado a recolhimento domiciliar no períodonoturno de 2ª a sábado entre 18h30 e 05h30, aos domingos, feriados e em dias de folga e (d) obrigado ao pagamento de fiança em valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos (CPP, art. 319, I, IV, V e VIII). Em obediência ao determinado no HABEAS CORPUS nº 568693/ES (2020/0074523-0, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior) fica autorizada a soltura do custodiado independentemente do pagamento da fiança arbitrada, devendo ser expedido alvará e colocado o preso imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver custodiado, após consulta ao BNMP. (Ante o exposto, defiro o pedido apresentado pela Defensoria Pública da União para determinar a extensão dos efeitos da decisão que instituiu a soltura, independentemente do pagamento da fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança e ainda se encontram submetidos à privação cautelar de liberdade em razão do não pagamento do valor, em todo o território brasileiro). Intimem-se o custodiado, pessoalmente, e seu advogado, pelo DJe, devendo o acusado recolher a fiança arbitrada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação pessoal, sob pena da aplicação do disposto no § 4º do art. 282 do Código de Processo Penal (CPP, art. 350, parágrafo único). Oficie-se a autoridade policial que custodia o preso. Ciência ao Ministério Público. Proceda-se ao preenchimento do formulário on line disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, utilizado enquanto prevalecerem as orientações da Recomendação CNJ nº 62/2020, com a inclusão de informações relacionadas ao auto de prisão em flagrante. Apresentado o inquérito policial, juntem-se, procedendo-se a mudança de classe processual. Cumpra-se com urgência. BARRO DURO, 7 de julho de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIASJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.83. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000129-71.2020.8.18.0084
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRO DURO-PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO EDNO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): BRUNO HERLEN RIBEIRO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 18919)
DECISÃO: (...) Ante o exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA A ANTONIO EDNO RIBEIRO DOS SANTOS, ficando o custodiado (a) obrigado a comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades, (b) proibido de se ausentar da Comarca de sua residência por mais de 15 dias, (c) obrigado a recolhimento domiciliar no períodonoturno de 2ª a sábado entre 18h30 e 05h30, aos domingos, feriados e em dias de folga e (d) obrigado ao pagamento de fiança em valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos (CPP, art. 319, I, IV, V e VIII). Em obediência ao determinado no HABEAS CORPUS nº 568693/ES (2020/0074523-0, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior) fica autorizada a soltura do custodiado independentemente do pagamento da fiança arbitrada, devendo ser expedido alvará e colocado o preso imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver custodiado, após consulta ao BNMP. (Ante o exposto, defiro o pedido apresentado pela Defensoria Pública da União para determinar a extensão dos efeitos da decisão que instituiu a soltura, independentemente do pagamento da fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança e ainda se encontram submetidos à privação cautelar de liberdade em razão do não pagamento do valor, em todo o território brasileiro). Intimem-se o custodiado, pessoalmente, e seu advogado, pelo DJe, devendo o acusado recolher a fiança arbitrada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação pessoal, sob pena da aplicação do disposto no § 4º do art. 282 do Código de Processo Penal (CPP, art. 350, parágrafo único). Oficie-se a autoridade policial que custodia o preso. Ciência ao Ministério Público. Proceda-se ao preenchimento do formulário on line disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, utilizado enquanto prevalecerem as orientações da Recomendação CNJ nº 62/2020, com a inclusão de informações relacionadas ao auto de prisão em flagrante. Apresentado o inquérito policial, juntem-se, procedendo-se a mudança de classe processual. Cumpra-se com urgência. BARRO DURO, 7 de julho de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIASJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000026-35.2018.8.18.0084
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MAURO DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
De ordem, intima-se aparte requerente, por meio de seu advogado, para que no prazo de **5 (cinco) dias**, apresente outra prova que demonstre ser ele o proprietário atual do veículo objeto desta demanda. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei em 08/07/2020.

14.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0000087-76.2007.8.18.0084
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **DAMIÃO PEREIRA DA SILVA,** Brasileiro, filho de MARIA FELINA PEREIRA DA SILVA e MANOEL CÍCERO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA DO SOL, Nº 55, POVOADO CARAÍBAS, SANTA MARIA DA BOA VISTA - Pernambuco , e atualmente encontrando-se **em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, julgo **PROCEDENTE** para **CONDENAR** o acusado, **DAMIÃO PEREIRA DA SILVA** pela prática da conduta delituosa prevista no art. 33, *caput*, c/c o art. 44, V, da Lei n. 11.343/2006. Passo, então, à dosimetria da pena do condenado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68, do Código Penal.- Circunstancias judiciais (art. 59 do CP e art. 42* da Lei n. 11.343/2006: a) -Culpabilidade: é normal, não há nos autos que evidencie ummaior grau de reprovação social à conduta do acusado; b)- Antecedentes: conforme certidão de antecedentes criminais referidas no relatório desta decisão, denota-se ser o acusado primário e portador de bons antecedentes, haja vista a inexistência de registro de sentença penal condenatória com trânsito em julgado contra si proferida; c)- Conduta Social: desconsiderada, pois não foram coletados elementos suficientes a seu respeito; d) - Personalidade: deixo de valorá-la por não existir nos autos elementos que me permitam aferi-la; e)- Motivação: é anormal à espécie do delito; f)- Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não aquelas que integrem o próprio tipo penal; g)- Consequencias do crime: são as normais do delito; h)- Comportamento da vítima: A vítima em nada influenciou na prática do delito; e, i)- Natureza e quantidade da substância: desconsiderada, pois analisada na terceira fase da desimetria. Diante das circuntâncias judiciais, estabeleço a pena-base no mínimo legal: 06 (seis) anos de reclusão, 500 (quinhentos) dias-multa. Ausentes circunstancias atenuantes e agravantes. Presente a causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, diminuo a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a em 5 (cinco) anos de reclusão, e 500 dias-multa. Ausente a causa de aumento de pena. **Destare, fixo a pena, definitiva, em 5 (cinco) anos de reclusão, e 500 (quinhentos) dias-multa**. O regime inicial de cumprimento da pena é fechado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990. Quanto ao valor de cada dia multa, nos moldes do art. 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. Disposições Finais. Tendo em vista que o acusado se encontra solto desde de 2008, inobstante a natureza e a quantidade da droga apreendida, bem com o disposto no art. 44, da Lei nº 11.343/2006, concedo o réu o direito de apelar em liberdade. Proceda a Secretariia ao arquivamento, com baixa na Distribuição, do apenso auto de prisão em flagrante. De tudo, certifique-se, fazendo-se menção a esta decisão. 1)- Inscreva-se o nme do condenado no livro "Rol dos Culpados". 2)- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Piaui, dando-lhe ciência desta decisão, com as identificações pessoais do condenado, para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. 3)- Oficie-se ao INFOSEG. 4) Expeça-se a competente guia de recolhimento do condenado. O condenado arcará, ainda, com o pagamento das custas processuais. Publique-se. reistre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Barro Duro Piaui, 16 de agosto de 2012. Ass) Dra. Lidiane Suély Marques Batista - Juiza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.Eu, FRANCISCO GOMES DA SILVA, Analista Judicial, digitei. BARRO DURO, 8 de julho de 2020.

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BARRO DURO.

14.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000495-44.2017.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: BERNARDO JOSÉ SILVA
Advogado(s): JONNIEL FREIRE DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16459)
SENTENÇA: (...) Diante dos fatos e fundamentos narrados, RESOLVO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SR. BERNARDO JOSÉ DA SILVA, quanto ao crime imputado-lhe nestes autos, reconhecendo o cumprimento integral da suspensão condicional do processo, a teor do artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95. (...) BURITI DOS LOPES, 2 de julho de 2020. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000102-95.2012.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
SENTENÇA: (...) Desta feita, RESOLVO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA, reconhecendo a prescrição da pretensão executória, a teor do artigo 107, inciso IV c/c artigo 110, caput, ambos do Código Penal.(...)BURITI DOS LOPES, 24 de junho de 2020. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES-PI

14.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000367-87.2018.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUCIVALDO MELO VERAS
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
SENTENÇA: (...) Visto o cumprimento da condição imposta, a extinção é medida que se impõe, motivo pelo qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME IMPUTADO A LUCIVALDO MELO VERAS nestes autos. (...) BURITI DOS LOPES, 30 de junho de 2020. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.89. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001135-06.2014.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FABIANO FERREIRA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FABIANO FERREIRA SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 8 de julho de 2020 (08/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.90. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000395-38.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, VILMA DA COSTA ARAÚJO, SANDRAMARIS DOS SANTOS CRUZ
Advogado(s): JACKSON DOUGLAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18874), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
DECISÃO-MANDADO.
Tendo em vista a portaria que decretou ponto facultativo no dia 02/07 e 03/07, **REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 23/07/2020 às 11h00,** a ser realizada neste Fórum, na qual,serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem.Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requererdiligências complementarese, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais.Em seguida, será proferida a decisão.Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado,seu Defensor e astestemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação.Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição destejuízo, depreque-se ao Juízocompetente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expediçãodas Cartas Precatórias.Expeça-se ofício ao Batalhão da Polícia Militar de Campo Maior, para requisitar os policiais arroladosna denúncia.Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional de Campo Maior José de Arimateia Barbosa Leitepara que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu LEANDRO FRANCISCODE OLIVEIRA por meio de videoconferência. Cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 8 de julho de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

14.91. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000420-51.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LIDIANE DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
DECISÃO-MANDADO
A denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram atipificação supracitada, que espelham materialidade induvidosa e fortes indícios de que oacusado é autor do delito em apreço, e considerando que, nesta fase, prevalece o in dubiopro sociedade, ,recebo a denúncia oferecida contra LIDIANE DA SILVA ARAUJO brasileira, solteira, residente na rua 12 de Agosto, 108-A, bairro Água Azul, Campo Maior(PI), filha de Francisco Machado de Araújo e Maira Soares da Silva Araújo, portadora daidentidade civil nº 2.882.844 SSP/PI, CPF nº 046.858.333-50, atualmente presa naPenitenciária Feminina de Teresina, dando-a por incursa nas penas do art. 33, caput, daLei nº 11.343/2006.**Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/07/2020, às09h30 (art. 56 da Lei 11.343/2006).**Diligencie-se pela citação pessoal do acusado, notificações, cartasprecatórias, intimações e requisições, dando-se ciência ao Representante do MinistérioPúblico.Expeça-se ofício requisitório à 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil deCampo Maior, requisitando os policiais arrolados na denúncia. Expeça-se ofício à DUAP e à Penitenciária Feminina de Teresina para quearquitetem o suporte técnico na unidade em que se encontra recolhido a acusada paraaudiência por meio de videoconferência.Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de julho de 2020MÚCCIO MIGUEL MEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

14.92. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001367-23.2011.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSIAS OLIVEIRA DE LIMA, JUVENAL FRANCELINO FILHO, CLEITHON BASTOS MARÇAL, ADJONSO OLÍMPIA DE CASTRO, JOSÉ ADAILTON NEVES DE MORAES, HARDSON COELHO DE FREITAS
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), ROBERTO MELADO CORDEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2265)
DESPACHO Foi autorizada, no processo SEI 20.0.000041875-8, a alienação em hasta pública do veículo tipo caminhonete, modelo GM S-10 TORNADO D, ANO 2004/2005, placas JXY-6579AM, COR AZUL constante da lista SEI 1738560, bem como foi determinado que o valor apurado, após a alienação, seja depositado na conta judicial do Banco do Brasil, Agência 106-6 para, caso haja posterior reivindicação do proprietário, o valor seja revertido em seu favor. Oficie-se à Delegacia Regional de Campo Maior-PI para que informe acerca da situação e o local onde o veículo pode ser encontrado. CAMPO MAIOR, 8 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.93. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000866-35.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO FILHO
Advogado(s):

SENTENÇA.Pelo exposto, decreto a prescrição e a extinção da punibilidade do acusado RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO FILHO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Após, arquive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 8 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.94. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000016-59.2004.8.18.0026
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: MARIA HELENA FORTES DOS REIS BRITO
Advogado(s): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAUÍ Nº 13852)
Suplicado: JEFERSON DOS SANTOS BRITO
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
DESPACHO: DESPACHO-A Executada noticiou que o Exequente não tem mais interesse no prosseguimento do feito e solicitou a suspensão do processo por convenção das partes.Acostou à petição declaração do Exequente informando que não tem mais interesse no prosseguimento da execução e requerendo a suspensão do feito. O pedido foi formulado em março/2019 e até o momento não houve mais nenhuma manifestação das partes.A ausência de interesse no prosseguimento do feito implica extinção do processo sem julgamento do mérito e não sua suspensão por período indefinido.Assim, intime-se o Exequente, pessoalmente e por advogado, para que, em 10 dias, informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.Cumpra-se. Expedientes necessários.CAMPO MAIOR, 23 de maio de 2020LARA KALINE SIQUEIRA FURTADOJuiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002357-46.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GLEYSON DOS SANTOS DIAS
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima o Procurador da parte Ré para, no prazo legal, se manifestar sobre o Recurso inominado apresentado pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 8 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial - 411.789-1.

14.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001449-86.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: BCP S/A(CALRO)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima o Procurador da parte Ré para, no prazo legal, se manifestar sobre o Recurso inominado apresentado pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 8 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial.

14.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002335-85.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIA PEREIRA DA MATA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): CARLITO JOSE DO CARMO PAIVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 169974), ISABELLA CRISTINA SILVA GREATHOUSE(OAB/MINAS GERAIS Nº 120282)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima o Procurador da parte Ré para, no prazo legal, se manifestar sobre o Recurso inominado apresentado pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 8 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial - 411.789-1 CAPITÃO DE CAMPOS, 8 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicia

14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000001-71.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
Réu: ANTONIO SÉRGIO VIEIRA SOARES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para 18/08/2020, às 14:00 horas, no Fórum de Castelo do Piauí-PI.

14.99. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000240-72.2020.8.18.0046
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: DANIEL NASCIMENTO DE SOUSA
Advogado(s):
DEFIRO a medida protetiva de urgência requerida.

Determino, ainda, com fundamento no art. 22, III, "a", "b" e "c", que o representado DANIEL NASCIMENTO DE SOUSA ficará impedido de: aproximar-se da ofendida ANA FLÁVIA RODRIGUES DOS SANTOS, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; freqüentar os mesmos locais da vítima; não efetuar visitas a ofendida enquanto não forem revogadas as medidas protetivas aplicadas.

14.100. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000085-69.2020.8.18.0046
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: RUBENS DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15669)
Representado: GODOFREDO CARDOSO DE BRITO
Advogado(s):
CANCELO o r.despacho e redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 30/09/2020, às 09:00h, como objetivo de propor composição civil ou transação penal.

14.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000220-22.2012.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IZAIRTON LOPES DE CASTRO
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A)
SENTENÇA: (...Por todo o exposto, tendo em vista o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, em consequência, CONDENO o acusado, IZAIRTON LOPES DE CASTRO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 304 c/c art. 297 do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CORRENTE, 3 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juiza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000227-72.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): MIGUEL OMAR BARRETO RISSI
Advogado(s): DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170)
SENTENÇA: " [...] Ante o exposto, ausentes os requisitos previstos no artigo 1022, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

14.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000511-46.2017.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: LUZIA FERREIRA LIMA, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, JOSÉ ILÍDIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, efetuar o pagamento do boleto de custas finais.

14.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000040-48.2009.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ VITORINO DE SOUSA
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Expeça-se alvará em favor da parte autora..

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000601-91.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELETICE ANA DE SÁ
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora do recebimento dos autos advindo do Tribunal Regional Federal da 1a Região após o julgamento do recurso interposto.

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000249-62.2019.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerido: MARCOS VITOR CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)

DESPACHO: ANTE O EXPOSTO, recebo a denúncia em todos os seus termos. Em cumprimento ás regras do art. 56 da Lei 11.343/06. Designo o dia 30/07/2020, ás 09:00hrs, para a audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se o Acusado, e intimem-se a advogada ou defensor e as testemunhas arroladas pelo MP e defesa.

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000058-80.2020.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Indiciado: THIAGO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): AURILENE BARBOSA TEIXEIRA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12395), FRANCISCO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 18214)
DESPACHO: Designo o dia 27.07.2020, às 090h00min para a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sala das audiências no átrio do fórum local.Intimem-se as partes e as testemunhas.Notifique-se o Ministério Público.

14.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000005-30.2019.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
Advogado(s):
Réu: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO, ELSON SOUSA RESENDE, GERSON SAMPAIO DE REZENDE
Advogado(s): FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 16394), HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Intime-se o advogado dos acusados ELSON SOUSA RESENDE e GERSON SAMPAIO DE REZENDE, Dr. HAMILTON COELHO RESENDE FILHO OAB-PI 4165, para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais, sob pena de incorrer em abandono processual, nos termos do Art. 265 do CPP. ESPERANTINA, 1 de julho de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.109. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002996-16.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: EMANUEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7654)
DESPACHO: " Vistos, etc.Recebo a apelação interposta pelo representante ministerial contra a sentença de f. 84/89, em seus efeitos legais.Vista ao recorrente para apresentar as razões do recurso e **em seguida ao recorrido para responder no prazo legal**.Após, faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiçado Piauí, para os devidos fins."

14.110. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002996-16.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: EMANUEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7654)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR EMANUEL PEREIRA DA SILVA, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03, conforme fundamentação retro.Passo à individualização da pena do réu.1° Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar ascircunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal:Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar.Antecedentes: o réu não possui antecedentes.Conduta social: não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social.Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição dapersonalidade do acusado.Motivos: normais a espécie.Circunstâncias: normais ao caso, não tendo nada a valorar.Consequências do crime: normais ao tipo;Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve paraque o réu perpetrasse a conduta ilícita.Feitas essas considerações, dada a inexistência de circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, e multa a ser definida nafixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusãoúltima fase do sistema trifásico.2ª Fase: Circunstâncias Legais:Não concorreram circunstâncias agravantes.Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea do réu (art. 65,inciso III, d do CP), ainda que extrajudicial, contudo, deixo de atenuar a pena pois já fixadano mínimo legal, em obediência a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, mantenho areprimenda anteriormente dosada.3ª Fase: Verifico a inexistência de causa de aumento e diminuição de pena.Dessa forma, torno a PENA DEFINITIVA em 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10(dez) dias-multa sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, por dia multa.Regime de Cumprimento da pena:Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, c, do Código Penal, o réu deverá iniciaro cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto.Substituição da pena:Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a penaprivativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, determinando a prestação deserviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local econdições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do CódigoPenal e prestação pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser convertido paraentidade beneficente definida na fase de execução, conforme prevê o art. 45, §1º, doCódigo Penal.Suspensão Condicional da Pena:Inviável a suspensão condicional da pena, uma vez atendido o requisitoconstante no inciso III do art. 77, do CP.Direito de Recorrer em Liberdade:Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontrasolto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação deprisão preventiva ou de outra cautelar.Disposições finais:A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito emjulgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do CódigoPenal.Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, umavez que o sujeito passivo é a coletividade.Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019,proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações deÓbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem comoexpeça-se guia de execução definitiva.Por fim, declaro a perda em favor da União da arma e das munições apreendidas em poder do condenado, nos termos do art. 91, inciso II, alínea a, do CódigoPenal. Assim, deverá o Chefe de Secretaria providenciar o envio da arma e das muniçõesapreendidas ao Comando do Exército para os fins do art. 25, parágrafo único, da Lei nº10.826/2003.Custas pelo réu."

14.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000574-04.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): JOSE RENAN BIUM DE ALENCAR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1455-A), HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1188-A)
Réu: GENILDO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): BRUNA RODRIGUES RIBEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9291), JOSUE RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
Intime-se a defesa do(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco); junte documentos e requeira diligências.

14.112. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000331-77.2020.8.18.0042
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: SILVERO DA SILVA MOURA
Advogado(s):
Dessa forma, torna-se irrazoável a manutenção da prisão do investigado, considerando a manifestação do órgão ministerial e a recomendação supracitada, motivos pelos quais, defiro a cota ministerial no sentido de dispensar o investigado do pagamento da fiança, , com fulcro no art. 350 c/c 325, §1º, I do CPP, aplicando-lhe medidas cautelares de natureza diversas da prisão e da fiança, nos termos dos arts. 327 e 328 do mesmo diploma legal, quais sejam: a) Recolhimento Domiciliar Noturno; b) Proibição de Contato e Aproximação (500 m) com a vítima; c) Proibição de acesso ou frequência a bares e congêneres; d); Comparecimento periódico (uma vez por mês) em juízo para informar e justificar atividades; e) Proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização judicial. Tais medidas vigorarão até ulterior deliberação deste Juízo, podendo ser revistas quando da formação de maior convicção acerca dos fatos. Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 07/07/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sirva a presente decisão como mandado. Notifiquem-se o requerido e a vítima. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Autoridade Policial. Expeça-se o respectivo alvará de soltura em favor do custodiado. Expedientes necessários. Dê-se vista ao Ministério Público. GILBUÉS, 7 de julho de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000341-09.2011.8.18.0052
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: PAULO FERREIRA DIAS MACEDO
Advogado(s):
POR TODO O EXPOSTO, considerando que a imposição e manutenção das
medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de
necessidade e urgência, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil,
Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 07/07/2020, às
15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
ACOLHO o parecer do Ministério Público, titular da ação penal pública, e JULGO EXTINTO
O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
GILBUÉS, 7 de julho de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000068-15.2020.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI, LUZIANA IZAQUIEL XAVIER
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, RAIMUNDO LUSTOSA LOUZEIRO FILHO
Advogado(s):
Cumpra-se a presente carta, na forma deprecada, a fim de se proceder, nos
termos do art. 222 do CPP, à oitiva de LUZ1ANA EA WEL XAVIER, brasileira, nascida em
14.03.1989, filha de Leidirene Neres da Silva e Luiz Izamtiel Xavigr, residente e domiciliada
na localidade Ouro, zona rural do município de Gilbues/PI, indicada pela Acusação.
Para tanto, designo audiência objetivando a oitiva da testemunha acima, para
a data de ___/___/___ às ___:___ h.
Intime-se na forma da lei, certificando-se nos autos, levando em consideração
também os meios disponíveis possíveis para evitar a disseminação do vírus causador da
COVID 19.
Após, devolva-se ao Juízo deprecante, observadas as formalidades legais,
com as homenagens de estilo.
Dê-se baixa na Distribuição.
GILBUÉS, 8 de julho de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000184-91.2015.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: FRANKLIN TEIXEIRA PIRES DA SILVA, ALISON OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DESPACHO:
Defiro o pedido do advogado nomeado e condeno o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados Dr. FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR e Dr. MURILO ANDRÉ DE FIGUEIREDO LOPES, que arbitro emo valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada um. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários aos patronos dativo.

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000242-02.2012.8.18.0053
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: MARIA JOSÉ DA SILVA SEGUNDA, ERIVANIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Determino a intimação da parte autora para que apresente a planilha dos valores atualizados.

14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000443-52.2016.8.18.0053
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): JADIDELIA DE LIMA SOUSA ME
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Clímaco de Almeida, nº 37 - Centro, GUADALUPE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por null em face de null, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos 8 de julho de 2020 (08/07/2020). Eu, Rosa Carmina Coêlho Lima, Secretária, digitei, subscrevi e assino.
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000124-86.2015.8.18.0096
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO GILIARDO DOS SANTOS
Advogado(s): GLAUBER JONNY E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7005)
SENTENÇA:
Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia e condeno ANTONIO GILIARDO DOS SANTOS, pela prática do delito capitulado no art. 28, caput, da Lei nº 11.343/2006, ao mesmo tempo em que declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos expendidos a seguir.Inexistindo previsão legal de pena privativa de liberdade ao delito do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, uma vez desclassificada a conduta, e já tendo o acusado permanecido encarcerado por período não visualizado nos autos, por força da prisão em flagrante, não há mais necessidade de aplicação das sanções do art. 28, notadamente advertência (art. 28, I, da Lei nº 11.343/2006). Uma vez demonstrada a responsabilidade penal do acusado, há que ser reconhecida a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena, já que a prisão ? mesmo que por um dia ou horas ? é mais gravosa que a simples advertência. Já se decidiu: ?Direito Penal. Tráfico de drogas/entorpecentes. Desclassificação para porte de drogas/entorpecentes para uso próprio. Causas extintivas da punibilidade. Cumprimento da pena. Apelação Criminal. Denúncia nos arts. 33,caput, da Lei nº11.343/2006 e art. 333 do Código Penal, na forma do art. 69 do Estatuto Repressivo. Condenação pelo art. 333 do Código Penal e desclassificação do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 para o art. 28 da mesma Lei.Regime aberto. Sursis. Defesa pretende, em relação ao delito de corrupção ativa, ver acolhida a tese absolutória, sustentando que os elementos probatórios são frágeis e inconsistentes para ensejar a condenação.Possibilidade. (?) Aplicação do princípio constitucional in dubio pro reo,absolvendo-se o apelante, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. No que tange ao tipo relativo ao uso de substância entorpecente, pugna a defesa pela extinção da punibilidade pelo cumprimento
da pena. O pleito se afigura justo uma vez que o apelante ficou preso por quase uma semana, o que é mais gravoso do que a advertência a ele aplicada. Provimento do recurso.? (TJRJ ? AP 2008.050.07370 ? Rel. p. acórdão Des.Eunice Caldas ? j. em 29/09/2009 ? DOE 16.04.2010)No caso, utiliza-se o instituto da detração (CP, art. 42) para fundamentar a Documento assinado eletronicamente por EXPEDITO COSTA JUNIOR, Juiz(a), em 22/06/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29583090 e o código verificador 9539E.89B07.22984.D9A90.0E27D.525F9. extinção da punibilidade. Neste tocante, em que pese entendimento dissidente, adota-se a lição do insigne Damásio E. de Jesus quanto à possibilidade de detração em penas
restritivas de direitos: ?Embora não referidas no texto, podem ser objeto de detração. Nesse sentido: TAPR, ACrim 803/87, PJ, 28: 266; AE 541.893, JTACRIM/SP, 97: 34; RT, 732:574,e 583 e 806: 467 e 468?. (Código Penal Anotado, 17. ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 171).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado esta sentença, remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido, à SSP/PI e, após, arquivem-se os autos.
Expeça-se o competente Alvará de Soltura, se ainda estiver preso, valendo a presente decisão com força de mandado.
Sem custas.

14.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000060-18.2009.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE INHUMA
Advogado(s):
Réu: PEDRO GILSON DE SOUSA
Advogado(s): PERICLES DIAS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8304)
DESPACHO: Consoante precedentes do STJ, o peticionamento nos autos por advogado com poderes gerais, mas destituído de poderes especiais para receber citação, não configura comparecimento espontâneo apto a suprir a necessidade de citação.
Assim, intime-se a Defesa a fim de que, no prazo de dez dias, apresente nos autos instrumento de mandato com poderes específicos para receber citação, ao mesmo tempo em que deverá indicar o endereço atualizado onde possa ser o réu localizado.

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000076-42.2018.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAIRON ALVES DE SOUSA
Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12393)
DECISÃO: INTIMA, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000202-28.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO SOUSA
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000693-98.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN) S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001072-39.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: IRACI CAMILA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001259-13.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA SOUSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este

INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001175-12.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RITA PAULINO DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000380-74.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO, BERNARDA RODRIGUES DE ARAÚJO, MARIA DOS AFLITOS SILVA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que:A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;B) ha¬vendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo,deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção."

14.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000594-65.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA, LUZIA ALVES SOUSA, JOSÉ LOPES DA SILVA, BERNARDA DO CARMO SOUSA, MARIA INÊS DA SILVA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que:A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;B) ha¬vendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo,deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção."

14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000378-07.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA HELENA DE LIMA SILVA, RAIMUNDA NONATA SANTOS ARAÚJO, CARMEM LUCIA ARAÚJO SANTOS OLIVEIRA, BERNARDO CALDAS LIARTE, ILDES VIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que:A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;B) ha¬vendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo,deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção."

14.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000221-95.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADELMAR DA SILVA NUNES, ADÍLIA DA SILVA ALMEIDA RODRIGUES, ALGENIRES MARIA ALVES DE ARAÚJO SILVA, ANTONIO ALVES DE SANTANA SOBRINHO, ASTÉLIA DE MOURA SOUSA SILVA, CRISTIANO DIAS DE CARVALHO, DANIELA CONSTÂNCIO DA SILVA, ESMERALDINA ARAÚJO BRITO DE ANDRADE, ISABEL CRISTINA CLEMENTINO BEZERRA, JAMES CARLOS DE SANTANA, JANAÍNA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO, JILMAR PEREIRA DOS SANTOS, JOSEILSON GOMES DE AMORIM, MARIA DAS DORES DE SOUSA ALMEIDA, MARIA JOVELINA LIMA DE MOURA, MARIA LÚCIA GUIMARÃES SOUSA SANTOS, MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS CRUZ, MARICILDE BRITO PORTO, MARINELZA GUARINO DE MOURA, MIRIAN TORRES DE SOUSA, ODAÍ JOSÉ DA SILVA BARBOSA, ODINELIA DE SOUSA ALMEIDA VELOSO, PEDRO EVALDO TORES, RAQUEL DOS SANTOS MIRANDA, SAMARA RIBEIRO GUIMARÃES ROCHA, SIMONE MACEDO LEAL, TELMA ALMEIDA LOPES CONSTÂNCIO, VALDENORA DE ALMEIDA MIRANDA, ZÉLIA DIAS MARQUES
Advogado(s): VALDEANE DE ALMEIDA MIRANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11177)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)

DESPACHO
Trata-se de ação de anulação de ato administrativo com pedido de medida cautelar inominada.
Embora os pedidos apresentados na exordial digam respeito unicamente aos interesses dos demandantes, é certo que o enfretamento do mérito passa por verificação de norma legal municipal em vigor cuja constitucionalidade foi inclusive objeto de contestação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Pode-se, pois, antever que a declaração da nulidade da portaria, tal como requerida, implica necessariamente a análise da norma municipal com a qual estaria em confronto, o que, por sua vez, seria realizado à luz da Constituição Estadual, de onde necessariamente deve retirar o seu fundamento de validade. A decisão de mérito, portanto, pode ter consequências que ultrapassem os direitos individuais desenvolvidos nesta lide e, dela, podem surgir questionamentos judicias futuros dos inúmeros servidores públicos municipais que estejam em situações semelhante à dos requerentes.
Sendo assim, parece haver matéria de interesse público na demanda, o que atrai a participação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica. O próprio órgão, em manifestação inicial, ocorrida em 09 de dezembro de 2015, indicou a necessidade de emitir parecer final após a indicação das partes de possíveis provas que ainda teriam para produzir.
Diante disso, nos termos do art. 178, I, do CPC, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins que entender cabíveis.
Após, venham conclusos para sentença.
MANOEL EMÍDIO, 7 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000673-45.2019.8.18.0100
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Menor Infrator: KAIO RODRIGO DIAS DA SILVA
Advogado(s):
Assim, presentes as condições da ação e havendo lastro probatório mínimo dos fatos narrados na inicial, recebo a representação oferecida contra Kaio Rodrigo Dias da Silva em todos os seus termos.
Deixo de designar audiência de apresentação neste momento, haja vista que, através da Portaria Nº 1965/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, foram suspensas, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, as audiências, na modalidade presencial.
Retornem, pois, os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando a possibilidade de designação de audiências presenciais, quando o feito deve ser colocado em pauta, na data mais breve desimpedida.
Junte-se aos autos certidão sobre os antecedentes do representado.
MANOEL EMÍDIO, 7 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000373-83.2019.8.18.0100
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MARA JANE FERREIRA TORRES
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Executado(a): JAMES ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que através da Portaria Nº 1965/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, foram suspensas, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, as audiências, na modalidade presencial, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o retorno das audiências presenciais, quando o feito deve ser colocado em pauta na data mais breve desimpedida.
MANOEL EMÍDIO, 7 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000019-84.2016.8.18.0093
Classe: Usucapião
Usucapiente: HILTON PEREIRA DA SILVA, MARILENE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Inventariado: ESPÓLIO DE JOSÉ DIAS DA SILVA, ESPÓLIO DE JOSÉ DIAS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro os pedidos do Ministério Público.
Com vistas a descobrir o paradeiro dos herdeiros do titular do domínio do bem cuja usucapião se pretende, determino:
a) Seja oficiado ao cartório de registro do imóvel que se pretende usucapir a fim de que encaminhe a este juízo certidão atualizada do bem;
b) Tendo em vista que há informação de que o falecido tem registro de casamento realizado no cartório de Eliseu Martins, oficie-se ao cartório de Manoel Emídio para que encaminhe a certidão de casamento, devidamente atualizada, bem como, caso ali tenha sido registrado, sua certidão de óbito;
c) Seja oficiado, ainda, o INSS para que informe a existência de dependentes do de cujus cadastrados em seus sistemas internos, bem como seus respectivos endereços;
Com as informações, deve a secretaria deste juízo promover a citação dos herdeiros do falecido a fim de que componham a relação jurídico processual e, querendo, contestem a presente demanda, no prazo legal, sob pena de se ter por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso.
Intime-se, ainda, a parte autora, por seu representante legal, para que junte planta do imóvel/croqui e memorial descritivo, no prazo de 10 (dez) dias.
A secretaria deve, ainda, certificar a intimação das Fazendas Públicas e a existência de manifestação de cada uma delas.
Só depois de adotadas todas as providências, venham os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 7 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000050-65.2015.8.18.0085
Classe: Inventário
Inventariante: EDILBERTO ALVES PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4450)
Inventariado: ANTENOR ALVES PEREIRA DA ROCHA, IDALINA MENDES DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de ação de invetário dos bens deixados em razão do falecimento de Antenor Alves Pereira da Rocha e Idalina Mendes da Rocha.
Compulsando os autos, percebe-se que foi nomeado inventariante o Sr. Edilberto Alves Pereira da Rocha. Também se observa que dois bens constantes do acervo foram vendidos, sendo o valor de um deles já liberado ao inventariante.
Foi determinada, em despacho recente deste juízo, as citações dos herderios e demais interessados, bem como, as intimações das Fazendas Públicas e do representante do Ministério Público. A determinação judicial, ainda não foi cumprida, havendo apenas um edital de intimação publicado no Diário da Justiça.
Sendo assim, cumpra-se, na íntegra, os despachos anteriores proferidos, citando-se os herdeiros e legatários que disporão do prazo comum de 15 (quinze) dias para impugnação das primeiras declrações.
Intime-se, ainda, as Fazendas Públicas e, após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Encerrado o prazo de 15 (quinze) dias e não havendo impugnações às primeiras declarações ou aos valores dos bens que compõem o acervo, intime-se o inventariante para recolhimento do tributo devido.
Deixo para liberar o valor da venda do segundo imóvel componente do acervo após o cumprimento das determinações acima, quando, então, os autos devem retornar conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 8 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000071-17.2015.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RIVERALDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
DESPACHO
Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado.
Tendo o apelante declarado que deseja arrazoar na superior instância, determino que estes autos sejam remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os fins do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal.
MANOEL EMÍDIO, 8 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000008-86.2020.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSÉ FERREIRA GUIMARÃES
Advogado(s): SILVIO CÉSAR QUEIROZ COSTA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Fica as partes intimadas sobre o inteiro teor do Despacho-Mandado a seguir transcrito: DESPACHO-MANDADO. Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 23/09/2020, às 10 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. MARCOS PARENTE, 8 de junho de 2020, BRENO BORGES BRASIL-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE.

14.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000233-52.2019.8.18.0099
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: ERNANDES LEAL DA ROCHA
Advogado(s): LUMA LUIZY COELHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 16113)
Réu: ADELIANA PEREIRA DE MATOS ROCHA
Advogado(s):
Ante o exposto, com o fundamento no art. 485, incisos IV, Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito. Custas e honorários na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

14.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000116-49.2019.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: L. M. L.
Advogado(s): LUÍZA MELO LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 409893)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Através deste, intimo o procurador da parte ré, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual com a devida habilitação nos autos, bem como para, no prazo legal, sendo o caso, com a ciência de todo o conteúdo da decisão retro, a qual recebe a denúncia e decreta a prisão do réu, apresentar defesa à acusação e/ou demais manifestações cabíveis conforme os interesses que defende.

14.138. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000033-58.2019.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EDGAR SANTANA DA ROCHA
Advogado(s): PAULO SERGIO CARREIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13682)
DESPACHO: intimo para tomar ciente da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 05 de agosto de 2020, às 10h30, neste fórum.

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000112-38.2019.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autora: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, e conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA o advogado do acusado sobre a expedição de carta precatória para Comarca de Fronteiras ? PI, com a finalidade de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia**. Padre Marcos PI, 07 de Julho de 2020. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação.

14.140. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000144-70.2017.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADAO DIAS DE ARAUJO
Advogado(s): DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Sentença
III - DISPOSITIVO
Do exposto e de tudo mais que consta dos autos, considerando que a prova carreada nos autos não fornece base relevante para um decreto condenatório, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia, ABSOLVENDO, por conseguinte, Adão Dias de Araújo.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Ciência ao representante do Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na
distribuição.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 8 de julho de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.141. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003057-62.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DIEGO MARADONA SANTOS BARROS, GILVAN OLIVEIRA MARQUES, NÁJALA DOS SANTOS BARROS
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
Cumpra-se como requerido pelo representante ministerial, no sentido: intimar a defesa da denunciada NAJALA DOS SANTOS BARROS via DJE para juntar informações em 10 dias a relação dos atos necessários à manutenção da saúde da criança que necessitem do acompanhamento de um responsável, com comprovação idônea e informe sobre a existência de outra pessoa responsável que possa acompanhar a criança em tais atos, a exemplo de avó/avô, tio/tia;

14.142. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003367-68.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Advogado(s):
Réu: FÁBIO JUNIOR BRITO DOS SANTOS
Advogado(s):
Determino que o advogado Dr. ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO-OAB PI 7593, seja intimado, via diário de justiça, para apresentar alegações finais no prazo legal.
Em caso de inércia, seja o acusado devidamente intimado para, em 10 (dez) dias, constituir novo defensor ou manifestar interesse de ser assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

14.143. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001234-68.2008.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: RONALDO DE ARAUJO FERREIRA,
Advogado(s): GINO JUNIO BRITO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16078)
"(...) Assim, determino a intimação do advogado de defesa via DJE, para que apresente a defesa do acusado com uma declaração de que ele se considera citado, somente após abra-se vistas ao Ministério Públic para análise do pedido de revogação de sua prisão".

14.144. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001475-13.2006.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: AGOSTINHO BERTOLINIO DE CARVALHO FILHO, FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data do recebimento da denúncia até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais..

14.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000353-71.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s):
ATO ORDINÁTÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro II, 08/07/2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão o digitei.

14.146. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001281-53.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
Réu: FRANCISCO ALISSON DE FRANÇA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828)
DECISÃO: Intime-se o apelante para apresentar suas razões no prazo de 08 (oito) dias.

14.147. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001279-83.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO PAULO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
DECISÃO: Intime-se o apelante para apresentar suas razões no prazo de 08 (oito) dias.

14.148. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000314-71.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DA CONCEIÇÃO BRANDÃO
Advogado(s): WESLLEY DA SILVA BARROS BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 17063), DANIEL DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 17079)
DECISÃO: INTIMARA a defesa para conhecimento da seguinte Decisão:
"O Ministério Público do Estado do Piauí ofereceu denúncia contra JOSÉ DA CONCEIÇÃO BRANDÃO pela prática em tese, do crime previsto no artigo 121, § 2º inc. IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, a qual foi recebida por este juízo.
Ao fim da instrução criminal, o ilustre presentante do Ministério Público Estadual, ofereceu aditamento à denúncia, para imputar ao acusado a qualificadora do motivo fútil, (protocolo eletrônico nº 0000314-71.2020.8.18.0032.5010), para ao final ver o denunciado pronunciado nas penas dos artigos 121, § 2º, II e IV c/c 14, II, ambos do CP, narrando os fatos da seguinte forma:
?Em 03 de março de 2020, por volta das 13h00min, no Bairro Cohab, em São Luís do Piauí, mediante recurso que dificultou a defesa da vítima e por motivação fútil, qual seja, sumiço de galinhas, o denunciado tentou ceifar a vida de ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA ROCHA a golpes de faca, não concluindo seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade, qual seja, ter a vítima se esquivado dos golpes de faca e corrido para a casa dos vizinhos.?

Intimada a defesa, esta se manifestou em protocolo 0000314-71.2020.8.18.0032.5011, requerendo a desconsideração do aditamento da denúncia e no mérito requereu a absolvição do acusado pelo reconhecimento da legítima defesa, e de forma subsidiária a desclassificação para o crime de lesão corporal.
É a síntese do essencial,
Decido.
Assiste razão o presentante do Ministério Público.
De fato, conforme relato da testemunha GETÚLIO ALVES MARQUES, no dia dos fatos, estava de serviço no GPM de São Luís do Piauí quando chegou um popular informando que o acusado conhecido como Zezinho, teria furado Tantonho (vítima), que imediatamente deslocou-se até o Bairro Cohab, local dos fatos e lá chegando encontrou a vítima ensanguentada, com um corte no pescoço, que a vítima informou mais ou menos o destino onde o acusado teria ido e que deslocou-se em diligência para procurá-lo, que encontrou o acusado próximo a um morro, que imediatamente deu voz de prisão ao acusado e conduziu ele até a Central de Flagrantes; que no momento que encontrou o acusado, ele assumiu ter dado a facada e ao ser perguntado sobre a faca, ele disse que teria perdido, que ele falou que tinha queixa da vítima e tinha ido lá para furar ele mesmo; que ele fez isso, porque não gostava do Antônio, que segundo o acusado teria furado a vítima, porque ele teria pegado umas galinhas dele.
Pois bem. Como bem esplanado pelo Promotor de Justiça em sua peça de aditamento, "ao longo da instrução criminal, constatou-se a presença de outra qualificadora, que não se encontra narrada na exordial acusatória, a qualificadora do motivo fútil", e que: "A própria vítima, conforme gravado em mídia, afirma em seu depoimento que não havia motivos para que o acusado tivesse tal conduta, que ele parou e ficou olhando para as galinhas como se fossem suas", sendo que as provas produzidas em juízo evidenciaram indícios de que a motivação do delito foi porque a vítima teria pegado umas galinhas do acusado.
Além do disposto no art. 569, do Código de Processo Penal, que estabelece que "As omissões da denúncia (...) poderão ser supridas a todo o tempo, antes da sentença final", destaque-se que há entendimento jurisprudencial no mesmo sentido.
Assim são os seguintes precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis:
HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E LESÕES CORPORAIS. ADITAMENTO DA DENÚNCIA DURANTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. TESE DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 569, DO CPP.
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS. EXCESSO DE PRAZO. SÚMULA 21/STJ. ILEGALIDADE INEXISTENTE. 1. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes que, no curso do processo, desde que antes de prolatada a sentença e possibilitado ao réu o exercício do contraditório e da ampla defesa, é lícito ao Ministério Público realizar o aditamento da denúncia, inclusive dando ao fato definição jurídica diversa. Precedentes. 2. Na presente hipótese, foi oportunizado e garantido ao recorrente o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento fora suspensa com abertura de prazo para manifestação defensiva, pelo que não há falar em constrangimento ilegal, sobretudo porque, no sistema processual penal brasileiro, o acusado se defende da imputação fática, e não da imputação jurídica. (...) 4. Recurso em habeas corpus parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido." (RHC 32.884/PI, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/08/2013) (destaquei) No mesmo sentido já decidiu esta Primeira Câmara Criminal, verbis: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ADITAMENTO À DENÚNCIA - INDEFERIMENTO PELO JUIZ SINGULAR, POR ENTENDER INTEMPESTIVO - OMISSÃO NA PEÇA ACUSATÓRIA QUE PODE SER CORRIGIDA ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 569 DO CPP - RECURSO PROVIDO. É cabível o aditamento da denúncia no curso do processo, desde que antes de prolatada a sentença e seja garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório." (TJPR - 1ª C.Criminal - RSE - 1148608-3 - Guarapuava - Rel.: Campos Marques - Unânime - - J. 20.02.2014).
Portanto, perfeitamente admissível o oferecimento de aditamento à denúncia para incluir qualificadora na anterior imputação de crime de homicídio, desde que se dê antes da sentença final e, também, que seja possibilitado ao réu o exercício da ampla defesa e do contraditório, já que esses novos fatos acarretam eventual aplicação de pena mais grave.
Assim, entendo ser cabível a inclusão da qualificadora do motivo fútil à denúncia, conforme pretendido pelo Ministério Público.
À face do exposto, RECEBO o aditamento à denúncia, que imputou ao acusado a qualificadora do motivo fútil, a fim de que o réu JOSÉ DA CONCEIÇÃO BRANDÃO responda pela acusação subsumida ao art. 121, §2º, II e IV c/c art. 14, II, ambos CPB, com o prosseguimento do feito até seus ulteriores termos.
As demais discussões apresentadas pela defesa serão analisadas por ocasião da sentença.
Façam-se as comunicações e anotações de praxe, inclusive na autuação.
Intimem-se.
Abra-se vista ao Promotor de Justiça para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias, contados da entrega dos autos. Em seguida à Defesa para o mesmo fim e prazo acima, a contar da intimação no Diário Oficial".
PICOS, 6 de Julho de 2020.
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.149. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000256-16.1993.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Trata-se de processo em desfavor do acusado FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA.
Compulsando os autos verifica-se que não há informações se o apenado cumpriu integralmente a pena, tendo sido beneficado pelo livramento condicional em 30 de agosto de 2010, não havendo informações de continuidade do seu cumprimento.
Parecer ministerial (protocolo nº 000256-16.1993.8.18.0032.5001) favorável a extinção da punibilidade do acusado.
Vieram-me os autos conclusos. Decido.
FUNDAMENTAÇÃO.
Não havendo preliminares, passo ao mérito da questão.
Conforme art. 90 do CP, se o benefício do livramento condicional não é revogado, considera-se extinta a pena. Vejamos:
Art. 90 - Se até o seu término o livramento não é revogado, considera-se extinta a pena privativa de liberdade.
Até a presente data, não foi revogado nem suspenso o benefício da Livramento Constitucional. Considerando assim, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, nos termos dos arts. 66, II, e 109 ambos da LEP, art. 685, do CPP e art.90 do CP.
P.R.I.
Transitada, oficie-se à Justiça Eleitoral e ARQUIVE-SE os presentes autos.
PICOS, 6 de julho de 2020.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000135-03.2018.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Réu: SANILO SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 12082)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado Dr. AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 12082), para no prazo de 8 (oito) dias, apresentar suas contrarrazões.

14.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000733-85.2017.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PORTO
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRO MACHADO DE ARAUJO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade do réu Alexandro Machado de Araújo em virtude da ocorrência da prescrição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

14.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000553-73.2013.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES CAETANA DA SILVA
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Vistos. Considerando as informações apresentadas em petição retro, intime-se a requerida para manifestarse sobre o pedido de substituição processual, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.
RIBEIRO GONÇALVES, 28 de junho de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.153. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000191-26.2018.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: DEUSDETH GOMES DE SA
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)
Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.
Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **14/10/2020 às 08h30 min**, no fórum local.

14.154. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000002-14.2019.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Réu: MAURO MENDES DA SILVA
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)
Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.
Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **14/10/2020 às 09h30min**, no fórum local.

14.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000033-37.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), CLAUDIA CARDOSO(OAB/SÃO PAULO Nº 52106)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 2.980,82

14.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000842-81.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000741-78.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001113-90.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LIBÓRIO MODESTO COELHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000627-42.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAU BMG S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000172-43.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANA SILVA DE MORAES
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000208-38.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INÊS AMELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001108-68.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LIBÓRIO MODESTO COELHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000084-39.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA LUSIA DE JESUS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000804-06.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000805-88.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000639-56.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA MARIA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000241-12.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000562-13.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000241-75.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000086-09.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA LUSIA DE JESUS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002533-33.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBERTO DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001618-81.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000691-52.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001981-68.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDECY CLAUDIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001100-91.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLOTILDES AGEMIRA FEITOSA ARAÚJO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000084-83.2009.8.18.0074
Classe: Desapropriação
Desapropriante: O ESTADO DO PIAUÍ, DEPARTAMNETO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Advogado(s): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2167), GUILLERMO DICESAR M. DE ARAUJO GONCALVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20681)
Desapropriado: ANTONIA BENÍCIO COELHO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, por meio de seu advogado habilitado nos autos "para no prazo de 10 (dez) dias, compareça a secretaria judiciária desta cidade, para retirada por meio de alvará dos valores depositados judicialmente em fls. 60. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação do DNIT, arquivem-se os autos com baixa, conorme sentença de fls. 78."

14.177. TERMO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000094-44.2020.8.18.0074
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR 2ª CIA /20º BPM
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ LEONILDO GOMES FEITOSA
Advogado(s): KATHERINE CARVALHO MODESTO(OAB/PIAUÍ Nº 18088)
Homologo a transação penal celebrada pelo autor do fato e Ministério Público, ficando estabelecido que o mesmo deverá efetuar o pagamento de um salário mínimo, dividido em três parcelas, sendo a primeira para o dia 30 de julho de 2020, no valor de R$ 348,33, a segunda para o dia 30 de agosto de 2020, no mesmo valor da primeira e a última para o dia 30 de setembro de 2020, no valor de R$ 348,34. Expeça-se boleto bancário para pagamento, intimando-se o autor do fato, por meio de sua advogada, a qual poderá encaminhar para o autor do fato a cópia do boleto que será anexada aos autos. Deve a causídica informar ao autor do fato que o mesmo deverá comparecer em juízo nos meses subsequentes para emissão do boleto ou a própria advogada poderá emiti-lo através do site do Banco do Brasil, devendo o autor do fato comprovar nos autos o pagamento das prestações. Intime-se. Cumprida a transação penal, façam-me os autos conclusos para extinção

14.178. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000281-62.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ TIAGO NONATO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Designo para o dia 13 de Abril de 2021 às 11:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 334 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Advirto que deverá o réu oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

14.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000312-67.2019.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MARCOLINA BORGES DA SILVA
Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de, a se realizar no Fórum da Comarca de Simplício Mendes-PI.2020, às 10:00 horas. Autor e Réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas,independentemente de intimação.

Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000135-02.2016.8.18.0090
Classe: Inquérito Policial
Requerente: 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
Advogado(s):
Réu: EDINALDO PEREIRA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
DESPACHO
À secretaria para certificar nos autos se a Defensoria Pública apresentou as razões da apelação.
Não tendo sido apresentada, vistas a Defensoria para que apresente, após, vistas ao MP, para apresentar contrarrazões de apelação.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000019-93.2020.8.18.0077
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s): LAIONARA CORREA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11031), ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 16087)
Requerido: WILSON PEREIRA MARTINS
Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020)
Pelo exposto, extingo este feito, sem resolução do mérito, face a ausência de condições da presente ação, em especial, interesse processual (utilidade da via), com fulcro no artigo 485, VI do CPC.Sem custas.

14.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000619-32.2011.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: JOAREZ MAIA SOBRINHO, JANAINA SILVA ALCÂNTARA
Advogado(s): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986)
Ante o exposto, **julga-se improcedente** a denúncia para absolver Janaína Silva Alcantara, já qualificada, dos fatos que lhe são imputados na denúncia, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal.Isento a ré do pagamento das custas processuais.Não havendo a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.183. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000265-30.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ANDERSON DE MORAES ALVES
Advogado(s): EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 18860), JOSE SANDIEL DE ALMONDES SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 17490)
Neste diapasão, entendendo que continua sendo necessária a manutenção do decreto cautelar, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO ANTÔNIO ANDERSON DE MORAES ALVES. No ensejo, tendo em vista que foram juntadas aos presentes autos peças pertinentes ao Incidente de Insanidade Mental, determino o desentranhamento destas para que sejam acostadas aos autos apropriados (Processo nº 0000172-22.2020.8.18.0144). Intimem-se as partes(...)

15. OUTROS

15.1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705643-56.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705643-56.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Idelberto Vieira dos Santos Junior e Marcos Roberto Costa
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal"
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.2. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0702662-54.2019.8.18.0000

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0702662-54.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Município de Barras/PI
ADVOGADOS: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI nº 5.738), Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968), Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922), Italo renato Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 14.561), Lívia Veríssimo Miranda (OAB/PI nº 11.614)
APELADO: Jucelane Carvalho Borges
ADVOGADO: Euclides Borges de Araújo Neto (OAB/PI nº 3.372)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO. COMPROVAÇÃO. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA PARA CARGO EM OUTRA LOCALIDADE PARA EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES NO LOCAL PARA ONDE A IMPETRANTE FOI APROVADA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Não há nulidade por inobservância de formalidade do mandado de notificação do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, porquanto o Procurador do Município foi cientificado da impetração e poderia ingressar no *mandamus* a qualquer tempo, inexistindo prejuízo ou cerceamento de defesa.
2.Quanto à alegação de necessidade de dilação probatória, registre-se que o magistrado a quo concedeu a segurança consignando existir provas da preterição da candidata, tendo em vista que candidata aprovada para outra localidade foi nomeada para exercer o cargo no local para onde a impetrante foi aprovada.
3 Evidentemente que a preterição convola a expectativa de direito à nomeação em verdadeiro direito subjetivo, decorrendo daí a improcedência da alegação de ausência de direito líquido e certo.
4. "Seria uma distorção pensar que a separação dos poderes, concebido exatamente com o propósito de garantia de direitos fundamentais, possa subtrair da apreciação do Poder Judiciário o exame de qualquer ameaça de lesão a direito (...) Se a questão orçamentária não foi empecilho para a contratação precária (ou para nomeação em desrespeito à ordem de classificação do certame), não poderá figurar como óbice à nomeação do candidato preterido". Precedentes deste Tribunal.
5. Apelação conhecida e improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.3. AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0712882-14.2019.8.18.0000

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0712882-14.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
AGRAVANTE: Estado do Piauí
AGRAVADO: José Alberto Pereira Pires
ADVOGADO: Vinícius de Queiroz Bezerra (OAB/PI nº 16.141)
EMENTA
AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA E VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DE LIMINAR PORQUE ESGOTARIA O OBJETO DA AÇÃO. QUESTÕES JÁ ENFRENTADAS PELA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INCLUSÃO EM FOLHA. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO NO CASO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. No agravo interno, o Estado do Piauí reproduz argumentos já trazidos na contestação do mandamus, sem contudo, impugnar os fundamentos adotados na decisão agravada para rejeitar tais alegações, notadamente o fato da impetração atacar ato omissivo, não fluindo prazo decadencial, e de se tratar de medida liminar reversível, não incidindo a vedação legal em comento
2. A alegação de que o agravado/impetrante deveria acompanhar as publicações no Diário Oficial também não impugnou o fundamento da decisão, qual seja, o entendimento jurisprudencial de que "a nomeação em concurso público após considerável lapso temporal da homologação do resultado final, sem a notificação pessoal do interessado, viola o princípio da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a convocação para a fase posterior do certame por meio do Diário Oficial".
3. Quanto à impossibilidade de concessão da liminar por implicar inclusão em folha de pagamento, pacificou-se o entendimento de que "a vedação contida nos arts. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92 e 1º da Lei 9.494/97, quanto à concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública nos casos de aumento ou extensão de vantagens a servidor público, não se aplica nas hipóteses em que o autor busca sua nomeação e posse em cargo público, em razão da sua aprovação no concurso público".
4. Agravo parcialmente conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte conhecida, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0715509-88.2019.8.18.0000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0715509-88.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Desembargador Erivan Lopes
SUSCITANTE: Juízo da 6ª Vara Criminal de Teresina/PI
SUSCITADO: Juízo da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI
EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. 6ª e 3ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE TERESINA/PI. SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMEDIATA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURA E DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARA A COMPETÊNCIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI.
1.A alteração superveniente da competência absoluta é exceção à regra da perpetuatio jurisdictionis, ou seja, os processos pendentes de julgamento serão imediatamente remetidos ao juízo absolutamente competente, ressalvados aqueles já sentenciados.
2."Os princípios da identidade física do juiz e da perpetuatio jurisdicionis não são violados nas hipóteses em que, mesmo após a audiência de instrução, for redistribuída a ação penal em virtude da criação de novas varas especializadas ou da alteração da competência dos juízos preexistentes". Precedentes do STJ.
3. Conflito conhecido para declarar a competência da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do conflito para declarar competente a 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.5. Aviso Nº 98/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 37351/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento.1778804) referente aos autos do Processo **SEI nº** 20.0.000048274-0**,** torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 01 (um) Papel de Segurança,** Anexo (1777970), constante do estoque de São José- Escrivania de Paz do Distrito de Campinas/SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, conforme numeração descrita: **A5703571 .**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de junho de 2020.
MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 07/07/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1779284** e o código CRC **117260E8**.